II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de junho de 2014 Número 117

ÍNDICE

PARTE C

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 8081/2014:

Delegação de competências da diretora de finanças de Lisboa, Helena Maria José Alves Borges 16080

Inspeção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 7289/2014:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, destinados a licenciados em Direito, para exercício de funções, na Inspeção-Geral de Finanças. 16084

Aviso n.º 7290/2014:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, destinados a licenciados em Gestão, Contabilidade e Administração, Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Gestão Pública, Economia, Auditoria, para exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças 16086

Aviso n.º 7291/2014:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, destinados a licenciados em Contabilidade e Administração, Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Gestão Pública, Contabilidade Pública, Economia, Finanças, Finanças e Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade, Contabilidade e Fiscalidade, Gestão, Economia e Gestão e Gestão e Administração, para exercício de funções, na Inspeção-Geral de Finanças 16089

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 468/2014:

Autoriza a REFER, E.P.E. a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato para a "Linha do Douro - Troço Régua / Pocinho - Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, da empreitada de Estabilização de taludes entre os km 103+900 e 117+930 (Régua / Ferrão - Lote 3)" 16092

Portaria n.º 469/2014:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a execução da "Empreitada de Reparação e Restauro das Patologias dos Túneis e Poços de Bombagem da Linha Verde do ML" 16092

Portaria n.º 470/2014:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a execução da «Empreitada de Reparação e Restauro das Patologias dos Túneis e Poços de Bombagem da Linha Amarela do ML» . . . 16093

Portaria n.º 471/2014:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos contrato de locação de equipamentos de impressão/multifunção e aquisição de serviços da respetiva manutenção/suporte técnico 16093

Portaria n.º 472/2014:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de soldadura aluminotérmica de carril na via-férrea do metropolitano 16094

Portaria n.º 473/2014:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria 16094

Portaria n.º 474/2014:

Autoriza a REFER, E.P.E. a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato para a «Linha do Douro - Troço Caíde/Marco - Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da empreitada de eletrificação» 16095

Portaria n.º 475/2014:

Autoriza a REFER, E.P.E. a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato para a «Linha do Minho - Eletrificação e Reabilitação do Troço Nine-Valença, Conceção/Construção da Subestação de Tração Elétrica» 16095

Portaria n.º 476/2014:

Autoriza a REFER, E.P.E. a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato da empreitada de estabilização de taludes entre o km 59+920 e o km 82+950 da Linha da Beira Alta 16096

Portaria n.º 477/2014:

Autoriza a REFER, E.P.E. a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato para o «Ramal do Porto de Aveiro - Eletrificação do Ramal Ferroviário de Acesso ao Porto de Aveiro - Prestação de Serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra» 16096

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 8082/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3034/CA/C — Obra de modernização da Escola Secundária de Augusto Gomes, em Matosinhos, pela Parque Escolar, E. P. E. 16097

Despacho n.º 8083/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3033/CA/C — Obras de Modernização da Escola Secundária de Castelo da Maia, pela Parque Escolar, E. P. E. 16097

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8084/2014:

Foi determinado que a ministra plenipotenciária de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Cristina Serpa de Almeida, colocada na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 16098

Despacho (extrato) n.º 8085/2014:

Foi determinado que o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Pedro Machado Vieira, colocado na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 16098

Despacho (extrato) n.º 8086/2014:

Foi determinado que a conselheira de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Paula de Almeida Ferreira Moreira da Silva e Abreu de Almeida, colocada na Embaixada de Portugal em Paris, seja transferida para desempenhar o cargo de suplente do Representante Permanente da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas 16098

Despacho (extrato) n.º 8087/2014:

Foi determinado que a primeira-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Cristina Isabel Domingos de Matos seja exonerada do cargo de chefe de divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e de Defesa, da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sendo colocada na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas 16098

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 628/2014:

Retifica a Portaria n.º 434-A/2014, de 9 de maio de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2014 16098

Despacho n.º 8088/2014:

Autorização à Direção de Navios e delegação de competência no Chefe do Estado-Maior da Armada 16098

Despacho n.º 8089/2014:

Aquisição de transrecetores UHF com capacidade EPM para as fragatas classe "Vasco da Gama" e "Bartolomeu Dias" 16099

Despacho n.º 8090/2014:

Nomeação do Tenente-Coronel ADMAER, Paulo Jorge Gonçalves da Cunha, em substituição do Capitão-Tenente AN, José Mendes Cerdeira 16100

Despacho n.º 8091/2014:

Prorrogação da nomeação do Coronel CAV Nuno Gonçalo Victória Duarte 16100

Exército:

Portaria n.º 478/2014:

Passagem à situação de reforma extraordinária do major José António de Barros Martins . . . 16100

Portaria n.º 479/2014:

Passagem à situação de reforma extraordinária do TCOR Leite. 16100

Força Aérea:

Aviso n.º 7292/2014:

Abertura do concurso para o estágio técnico-militar do ensino universitário — 2014-2015 — vagas 16100

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 8092/2014:

Delegação de competências no comandante operacional nacional, licenciado José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes 16100

Despacho n.º 8093/2014:

Delegação de competências nos comandantes operacionais distritais 16101

Despacho n.º 8094/2014:

Delegação de competências no diretor nacional de Planeamento de Emergência, engenheiro José António Gil Oliveira 16101

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 8095/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos 16101

Despacho n.º 8096/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos 16102

Despacho n.º 8097/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante do Comando Operacional 16104

Despacho n.º 8098/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante do Comando Operacional 16104

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de retificação n.º 629/2014:

Retifica o despacho n.º 16332/2013 16105

Despacho n.º 8099/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 16105

Ministério da Economia

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7293/2014:

Publicação de despacho de autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Porto e Viana do Castelo (Pelo IC1) (Conc. 6224) da empresa Auto Viação do Minho, L.da 16105

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 8100/2014:

Com vista à execução das Condutas do Subsistema de Abastecimento de Água de Ranhados, as parcelas de terreno identificadas nos anexos ao presente despacho, são oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A 16105

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 8101/2014:

Delegação de competências no diretor de serviços de Sustentabilidade Energética 16118

Despacho n.º 8102/2014:

Delegação de competências no diretor de serviços de Minas e Pedreiras 16119

Despacho n.º 8103/2014:

Delegação de competências na diretora de serviços de Planeamento e Estatística 16119

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8104/2014:

Determina a manutenção em funções do secretário-geral adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, mestre em Direito José Júlio Cordeiro dos Reis Silva com a missão de coadjuvar o secretário-geral, em tudo o que se revele necessário, até ao termo do processo de extinção da referida Secretaria-Geral 16119

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Despacho n.º 8105/2014:

Designa para o cargo de diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico o licenciado João Pedro Soares Bandeira da Silva Veloso, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos 16120

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1301/2014:

Rescisão do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da licenciada Ana Maria Teixeira Lopes Brochado Coelho 16120

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8106/2014:

Autoriza à técnica de diagnóstico e terapêutica Ana Isabel de Brito Figueiredo, do mapa de pessoal, a acumulação de funções privadas por um período de um ano 16121

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 7294/2014:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da assistente hospitalar de infecciologia Dr.ª Cláudia Susana Teixeira Graça Fernandes 16121

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7295/2014:

Homologação dos contratos docentes no ano letivo de 2013-2014 16121

Despacho n.º 8107/2014:

Delegação de competências no vogal da CAP Nuno Pera Fernandes — Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga 16121

Despacho n.º 8108/2014:

Delegação de competências no vogal da CAP Luís Filipe Brito Veiga Fernandes 16121

Despacho n.º 8109/2014:

Delegação de competências no vogal da CAP Maria Eugénia Filipe Barreiro Fernandes . . . 16121

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 7296/2014:

Anulação da publicação da deliberação n.º 1250/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2014 16121

Deliberação (extrato) n.º 1302/2014:

Cessação da nomeação, em regime de substituição, da licenciada Rita Cristina de Castro Ferreira Paiva, no cargo de coordenadora da Secção de Processo Executivo do Porto I, integrada na Direção de Recuperação Executiva, do Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 16121

PARTE D

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 159/2014:

Encerramento dos autos de insolvência do processo n.º 70/12.9TBOAZ 16122

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 527/2014:

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação da ESEnfC 16122

Edital n.º 528/2014:

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária da ESEnfC 16124

Edital n.º 529/2014:

Candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica da ESEnfC. 16125

Edital n.º 530/2014:

Candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem Comunitária da ESEnfC 16126

Edital n.º 531/2014:

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da ESEnfC 16128

Edital n.º 532/2014:

Candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriatria da ESEnfC 16129

Edital n.º 533/2014:

Candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da ESEnfC 16130

Edital n.º 534/2014:

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica da ESEnfC 16132

Universidade dos Açores

Despacho n.º 8110/2014:

Reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura requerido por Flávio Neto Costa da Silva — despacho de nomeação de júri 16133

Universidade de Évora

Despacho n.º 8111/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 2097/2014, de 11 de fevereiro 16133

Despacho n.º 8112/2014:

Avaliação do período experimental da assistente técnica Marta Maria Medinas Pereira 16134

Despacho n.º 8113/2014:

Fim do período experimental da técnica superior Maria João Doutor Zorro 16134

Declaração de retificação n.º 630/2014:

Retifica o júri publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, aviso n.º 5791/2014, referente ao júri das provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Nuno José Martins Guerra. 16134

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 631/2014:

Retifica o despacho n.º 7268/2014, referente à criação do mestrado em Educação 16134

Universidade do Porto

Despacho n.º 8114/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure,* como professor associado do Prof. Doutor José Carlos Reis Campos 16134

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Regulamento n.º 252/2014:

Regulamento sobre as condições de acesso à atividade editorial 16134

Instituto Politécnico de Beja

Regulamento n.º 253/2014:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais nos Cursos de 1.º Ciclo do Instituto Politécnico de Beja. 16136

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 7297/2014:

Lista unitária de classificação e ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto do concurso documental de âmbito internacional para a categoria de professor coordenador, da área disciplinar de Línguas e Literaturas para a Escola Superior de Educação de Bragança 16141

Instituto Politécnico da Guarda

Declaração de retificação n.º 632/2014:

Retifica o edital n.º 513/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2014 16141

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 8115/2014:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de António Manuel Pedroso Leal, com a categoria de assistente convidado 16141

Despacho n.º 8116/2014:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jaqueline dos Reis Inácio Ramos da Silva, com a categoria de assistente convidada 16141

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 8117/2014:

Delegação de competências nos vice-presidentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 16141

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 7298/2014:

Homologação da lista de classificação final do concurso n.º 38/08 — interno condicionado para chefe de serviço de cirurgia geral 16142

Deliberação n.º 1303/2014:

Regime de trabalho a tempo parcial 16142

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1304/2014:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de medicina interna da carreira médica 16142

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Aviso n.º 7299/2014:

Mobilidade interna na categoria 16142

Município de Alcochete

Édito n.º 264/2014:

Óbito de Francisco Manuel Samouqueiro de Jesus 16142

Município de Alvito

Aviso (extrato) n.º 7300/2014:

Discussão pública da revisão do PDM de Alvito 16142

Município de Benavente

Aviso n.º 7301/2014:

Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente 16143

Município de Campo Maior

Aviso n.º 7302/2014:

Projeto de regulamento — Sistema da Indústria Responsável (SIR) 16143

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extrato) n.º 7303/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público/desligação do serviço 16143

Aviso (extrato) n.º 7304/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público/desligação do serviço 16143

Município da Covilhã

Aviso n.º 7305/2014:

Licença sem remuneração 16143

Aviso n.º 7306/2014:

Aposentações 2013 16143

Aviso n.º 7307/2014:

Designação em regime de substituição de dirigente intermédio 3.º grau 16144

Aviso n.º 7308/2014:

Nomeação de secretário. 16144

Aviso n.º 7309/2014:

Cessação de comissão de serviço de cargo dirigente 16144

Aviso n.º 7310/2014:

Nomeação de adjunto 16144

Aviso n.º 7311/2014:

Exoneração do chefe de gabinete 16144

Aviso n.º 7312/2014:

Procedimento concursal para contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro postos de trabalho da carreira de assistente técnico — área de animação desportiva/monitores de natação 16144

Aviso n.º 7313/2014:

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira técnica superior — área de educação 16146

Aviso n.º 7314/2014:

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois postos de trabalho na carreira de técnico superior — área de arquitetura . . . 16148

Aviso n.º 7315/2014:

Cessação de funções de cargo dirigente 16150

Aviso n.º 7316/2014:

Nomeação de adjunto 16150

Município de Faro

Aviso n.º 7317/2014:

Processo disciplinar — notificação de acusação 16150

Município de Felgueiras

Aviso n.º 7318/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais (nadadores-salvadores), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 16150

Município de Góis

Aviso (extrato) n.º 7319/2014:

Licença sem remuneração da assistente técnica Laura Maria das Neves Rosa. 16153

Aviso n.º 7320/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado 16153

Município da Maia

Edital n.º 535/2014:

Alteração ao lote 31 do alvará de loteamento n.º 2/69. Pronúncia 16155

Município de Mértola

Aviso n.º 7321/2014:

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mértola 16155

Município de Olhão

Aviso n.º 7322/2014:

Lista de admissão e exclusão dos candidatos ao procedimento concursal para a contratação de assistentes técnicos (10) e assistentes operacionais (22) 16155

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 7323/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria. 16155

Município de Sátão

Aviso (extrato) n.º 7324/2014:

Nomeação em substituição 16155

PARTE I

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 7325/2014:

Cessação da relação juridica de emprego público por tempo indeterminado de diversos trabalhadores 16156

Município de Vila Pouca de Aguiar

Edital n.º 536/2014:

Abertura do período de apreciação pública — projeto de regulamento do conselho municipal de juventude 16156

Município de Vila de Rei

Edital n.º 537/2014:

Projeto de regulamento de serviço municipal de proteção civil de Vila de Rei 16156

Freguesia de Lousa

Aviso n.º 7326/2014:

Resultados da aplicação do método de seleção obrigatório 16156

Centro de Cultura e Desporto — Arsenal Futebol Clube da Covilhã

Anúncio (extrato) n.º 160/2014:

Constituição da associação Centro de Cultura e Desporto — Arsenal Futebol Clube da Covilhã 16156

Núcleo Sportinguista da Lousã

Anúncio (extrato) n.º 161/2014:

Constituição da associação com a denominação Núcleo Sportinguista da Lousã, com sede na vila, freguesia e concelho da Lousã, constituída por escritura lavrada em 13 de outubro de 1994 no Cartório Notarial de Miranda do Corvo, exarada a fls. 47 e seguintes do livro n.º 10-B 16159

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 8081/2014

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);
Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17/01, Portaria n.º 107/2013 de 15/03 e Despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 6999/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 104 de 30 de maio (competências da Unidade dos Grandes Contribuintes)
e ainda dos:
Despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5718/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio;
Despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio;
Despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 9414/2012, publicado no DR 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho;
Despacho da Subdiretora-Geral da área da Cobrança n.º 3981/2014, publicado no DR 2.ª série, n.º 52, de 14 de março;
Despacho da Subdiretora-Geral da Área da Inspeção Tributária n.º 5455/2014 publicado no DR 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril;

Procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:
1 — Nos Diretores de Finanças Adjuntos, Licenciado Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, Licenciada Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, Licenciado Rui Miguel Candeias Canha, Licenciado João de Jesus Ribeiro Lages, Licenciado Carlos Alexandre Eira Matos Borges e Mestre Joaquim Manuel Pombo Alves, no âmbito das competências das respetivas áreas e departamentos:
1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;
1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;
1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas áreas e departamentos, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (v.g. informação sobre os reembolsos de IVA e sobre a análise de listagens de IR);
1.3.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;
1.4 — A elaboração do plano e relatório anuais de atividades da respetiva área funcional;
1.4.1 — Nas áreas funcionais da Inspeção Tributária e da Justiça Tributária, a referida elaboração fica a cargo dos Diretores de Finanças Adjuntos dos respetivos Departamentos A;
1.5 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da lei Geral Tributária, doravante designada por LGT, e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, doravante designado por RCPIT).
2 — No Diretor de Finanças Adjunto, Licenciado Fernando Cristóvão Cardoso Lopes:
2.1 — A gestão e coordenação da área do planeamento, coordenação, apoio técnico e serviços prevista no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 320-A/2011, de 30/12 — DR n.º 250 — Série I, 2.º Suplemento, bem como o n.º 1.5. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012 — DR II n.º 22, de 31/01;
2.2 — A aposição de visto nos documentos de despesa previamente autorizada (faturas — recibos e outros) cujo processamento e emissão de ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direção de Finanças (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho);
2.3 — A assinatura das requisições de passes sociais;
2.4 — As competências conferidas pelo ponto III das instruções relativas às reclamações apresentadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11, divulgadas pelo ofício circulado n.º 80129, de 2007.05.31, da Direção de Serviço de Planeamento e Sistemas de Informação.
3 — Na Diretora de Finanças Adjunta, Licenciada Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito:
3.1 — A gestão e coordenação da unidade orgânica referida no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 320-A/2011, de 30/12 — DR n.º 250 — Série I, 2.º Suplemento, bem como o n.º 1.1 e 1.2. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012 -DR II n.º 22, de 31/01;
3.2 — A direção e a supervisão do Centro de Recolha de Dados, do Serviço de Cadastro Geométrico, do Centro de Atendimento Telefónico (CAT) e da Equipa de Contabilidade;
3.3 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;
3.4 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;
3.5 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, doravante designado por CIMSISD, e artigo 30.º do Código do Imposto do Selo, doravante designado por CIS);
3.6 — A decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);
3.7 — A nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto do selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;
3.8 — A promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD);
3.9 — A dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);
3.10 — A autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, doravante designado por CCPIIA);
3.11 — A nomeação do Presidente das Comissões Permanentes de Avaliação (artigo 132.º do CCPIIA);
3.12 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI;
3.13 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado que por lei sejam cometidos a esta Direção de Finanças;
3.14 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);
3.15 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correções à matéria coletável, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, doravante designado por Código do IRC;
3.16 — A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas resultantes dos atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria coletável e de revisão oficiosa;
3.17 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do ato tributário por iniciativa do contribuinte (nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea *a*), n.º 1 do artigo 61.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, doravante designado por CPPT);
3.18 — A autorização para a recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção da área funcional do delegado;
3.19 — Relativamente aos processos tramitados na respetiva área funcional, as competências previstas no artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, doravante designado por Código do IRS e no artigo 59.º do Código do IRC, até ao montante de € 1.000.000,00 e € 2.000.000,00, respetivamente; bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, doravante designado por Código do IVA, até ao montante de € 1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e € 2.000.000,00 tratando-se de pessoas coletivas;
3.20 — A designação do perito da administração tributária e a marcação de reunião entre este e o perito indicado pelo contribuinte, bem como a marcação de nova reunião em caso de falta do perito do contribuinte e

ainda a apreciação das faltas do perito designado pelo contribuinte (nos termos dos n.º 3 e 6 do artigo 91.º da LGT);

3.21 — A nomeação de perito independente nos casos previstos na última parte do n.º 4 do art.° 91° da LGT;

3.22 — A distribuição dos processos de reclamação/revisão, bem como a decisão nos casos de falta de acordo entre os peritos (nos termos do n.º 13 do artigo 91.º e n.º 6 do artigo 92.º, ambos da LGT);

3.23 — A aplicação do agravamento da coleta, quando se verifiquem cumulativamente as circunstâncias previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 9 do artigo 91.º da LGT, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo.

4 — Nos Diretores de Finanças Adjuntos, Licenciado Rui Miguel Candeias Canha e Licenciado João de Jesus Ribeiro Lages:

4.1 — A gestão e coordenação dos respetivos departamentos e suas unidades orgânicas previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 320-A/2011, de 30/12 — DR n.º 250 — Série I, 2.º Suplemento, bem como o n.º 1.3. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012 — DR II n.º 22, de 31/01;

4.2 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

4.3 — A prática dos atos necessários à credenciação dos trabalhadores com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspetivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos do RCPIT);

4.4 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

4.5 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

4.6 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º, ambos do RCPIT;

4.7 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta, nos processos que corram nos respetivos departamentos (n.º 1 do artigo 82.º da LGT);

4.8 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º todos da LGT), em sede de IVA, IRS, IRC e Imposto de Selo (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS, artigos 57.º e 59.º do Código do IRC e artigos 9.º e 67.º do Código do IS), nos processos que corram nos respetivos departamentos;

4.9 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício, nos processos que corram nos respetivos departamentos;

4.10 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de €2.000.000,00, por cada exercício, nos processos que corram nos respetivos departamentos;

4.11 — A aceitação como gastos fiscais das perdas por imparidade em ativos não correntes provenientes de causas anormais comprovadas, designadamente desastres, fenómenos naturais, inovações técnicas excecionalmente rápidas ou alterações significativas, com efeito adverso, no contexto legal, nos termos dos n.º 1, 2 e 5 do artigo 31.º-B do Código do IRC, nos processos que corram nos respetivos departamentos;

4.12 — A fixação do IVA em falta, nos casos de avaliação indireta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, até ao limite de €1.000.000,00, por cada exercício, nos processos que corram nos respetivos departamentos;

4.13 — A determinação da correção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (regime simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (regime simplificado — com a redação existente até à publicação da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04), bem como proceder às respetivas fixações nos processos que corram nos respetivos departamentos;

4.14 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como das informações concluídas nos respetivos departamentos (n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT);

4.15 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do regime especial do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 418/99, de 21/10 (Regime especial de exigibilidade do IVA nas entregas de bens às cooperativas agrícolas), quando aplicável;

4.16 — A competência referida no n.º 2 do artigo 4.º do regime especial de exigibilidade do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 09/08 (Regime especial de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas) quando aplicável;

4.17 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13/01 (Regime de restituição do IVA à Igreja Católica, comunidades religiosas e instituições particulares de solidariedade social);

4.18 — A autorização da desvalorização excecional prevista no artigo 10.º do Decreto -Regulamentar n.º 2/90, de 12/01, na redação que lhe foi dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/2005, de 07/12, bem como a prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Código do IRC, nos termos dos n.º 1, 2 e 5 do artigo 38.º do mesmo Código, quando aplicável;

4.19 — A proposta de constituição das equipas de inspeção, nos respetivos departamentos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do RCPIT;

4.20 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, com exceção das ações (regras 2.a, 3.a e 4.a do § 3.º do artigo 20.º do CIMSISD e Ofício — Circular D — 1/82 de 18/05);

4.21 — O sancionamento do valor referido no § 1.º do artigo 77.º do CIMSISD.

5 — No Diretor de Finanças Adjunto, Mestre Joaquim Manuel Pombo Alves:

5.1 — A gestão e coordenação da Área da Justiça Tributária — Departamento A, referida no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 320-A/2011, de 30/12 — DR n.º 250 — Série I, 2.º Suplemento, bem como nos n.º 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012 — DR II n.º 22, de 31/01;

5.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 75.º do CPPT;

5.3 — A fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do CPPT, nos processos referidos no número anterior;

5.4 — A verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 183.º-A do CPPT;

5.5 — O reconhecimento do direito à indemnização, pelos prejuízos resultantes da prestação indevida de garantia bancária ou equivalente (artigo 53.º da LGT e artigo 171.º do CPPT);

5.6 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, de acordo com o n.º 1 do 112.º do CPPT;

5.7 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de revisão oficiosa dos atos tributários, nos termos do artigo 78.º da LGT;

5.8 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excecional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras, doravante designado por RJIFNA;

5.9 — A aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no Regime Geral das Infrações Tributárias, doravante designado por RGIT, que sejam da competência do Diretor de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e alínea *b*) do artigo 52.º), bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º) quando a competência for do Diretor de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º), a suspensão do processo (artigo 64.º) e, bem assim, a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º), ou a revogação da decisão de aplicação de coima (n.º 3 do artigo 80.º);

5.10 — A autorização da recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, revisões oficiosas, recursos hierárquicos e processos conexos (artigos 75.º, 111.º e 112.º do CPPT e artigo 78.º da LGT);

5.11 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, por determinação de decisão de reclamação graciosa nesse sentido, nas situações de erro imputável aos serviços (n.º 1 artigo 43.º da LGT e alínea *a*), n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

5.12 — A decisão em relação à reclamação do contribuinte decorrente do não pagamento de juros indemnizatórios (n.º 1 do artigo 43.º da LGT, alínea *a*), n.º 1 e n.º 6 ambos do artigo 61.º do CPPT);

5.13 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, em caso de decisão de revogação dos atos impugnados (artigo 43.º da LGT, alínea *a*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 6 do artigo 61.º e n.os 1, 2, 4 e 6 do artigo 112.º, ambos do CPPT);

5.14 — A promoção do pagamento dos juros indemnizatórios, tal como decretado por decisão judicial, após o termo do prazo de execução espontânea da decisão, mediante a apresentação de reclamação por parte do contribuinte (artigo 100.º da LGT e n.º 7 do artigo 61.º do CPPT);

5.15 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do ato tributário, nos casos em que o pedido de revisão foi da iniciativa do contribuinte (alínea *c*) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea *d*), n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

5.16 — O reconhecimento do direito a juros indemnizatórios e ou moratórios por atraso na execução de julgados (artigo 43.º, 100.º e 102.º da LGT e n.º 2 do 146.º do CPPT);

5.17 — A confirmação ou alteração das decisões dos Chefes de Finanças em matéria de circulação de mercadorias (artigo 17.º do regime de bens em circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/03, de 11/7 na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto);

5.18 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal;

5.19 — A promoção dos atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público (n.º 2 e n.º 3 do artigo 40.º e alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 41.º do RGIT, bem como Despacho n.º 11/2010, de 05/05, do Diretor de Finanças de Lisboa);

5.20 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º), pronuncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º) e remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT e sempre que se justifique a elaboração do pedido de indemnização civil;

5.21 — A confirmação ou alteração das decisões proferidas pelo chefe de finanças no âmbito do procedimento de apreensão previsto no n.º 7 do artigo 17.º do regime de bens em circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto).

6 — No Diretor de Finanças Adjunto, Licenciado Carlos Alexandre Eira Matos Borges:

6.1 — A gestão e coordenação da Área da Justiça Tributária — Departamento B, referida no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 320-A/2011, de 30/12 — DR n.º 250 — Série I, 2.º Suplemento, bem como no n.º 1.4.4 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 09/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012 — DR 2.ª série, n.º 22, de 31/01, e ainda no Despacho (extrato) do Diretor Geral dos Impostos n.º 5595/2010, publicado no DR 2.ª série, n.º 61, de 29/03;

6.2 — A gestão através dos coordenadores das atividades dos Representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa e Sintra, nomeados no ponto 7 da parte II;

6.3 — A nomeação e ou credenciação de trabalhadores para representação da Fazenda Pública nas Comissões de Credores e conferência de interessados;

6.4 — A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do CPPT;

6.5 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC, conforme o disposto nos artigos 197.º, n.º 2 e 199.º n.º 9, ambos do CPPT;

6.6 — A decisão sobre a modalidade e condições legais de venda em processo de execução fiscal nos casos em que o valor dos bens a vender exceda 300 vezes o salário mínimo nacional, nas vendas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 252.º do CPPT;

6.7 — A decisão sobre os pedidos de anulação de venda previstos no n.º 4 do artigo 257.º do CPPT;

6.8 — A gestão e acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais referentes a devedores estratégicos, bem como determinar, relativamente a estes, a realização das diligências a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 46.º do RCPIT e emitir os respetivos despachos.

7 — Nos Chefes de Finanças:

7.1 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do CPPT, quando o valor do processo não exceda € 50.000,00, sempre que relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de averiguações por crime fiscal;

7.2 — A revisão oficiosa das liquidações de IRS, de conformidade com o disposto no artigo 78.º da LGT, nos casos em que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimentos;

7.3 — A fixação do agravamento da coleta previsto no artigo 77.º do CPPT, nos processos de reclamação graciosa referidos no ponto 7.1 supra;

7.4 — A fixação dos prazos para a audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada, e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

7.5 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CPPT;

7.6 — A autorização da recolha das declarações oficiosas resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial cuja decisão seja de sua competência própria ou delegada;

7.7 — A apreciação e aceitação da justificação no sentido de não ser imputada aos sujeitos passivos a responsabilidade do extravio de declarações ou de meios de pagamento relativos ao IVA, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 229/95, de 11 de setembro;

7.8 — A competência para a aplicação de coimas, prevista no n.º 1 do artigo 54.º do RJIFNA e n.º 2 e 3 do artigo 205.º do CPT, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do RJIFNA, e em todos os processos em que o arguido solicite o pagamento voluntário da coima, nos termos do artigo 211.º do CPT, bem como para o reconhecimento de todas as prescrições ou arquivamento do processo;

7.9 — A competência para a aplicação de coimas prevista na alínea *b*) do artigo 52.º do RGIT, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º, do mesmo diploma, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 113.º a 115.º, 118.º, 119.º e 126.º a 129.º do RGIT, bem como a competência para o reconhecimento da prescrição do procedimento contra — ordenacional e para o arquivamento dos processos, nos termos do artigo 77.º, e para a sua suspensão, nos termos do artigo 64.º ambos do referido diploma, e bem assim a extinção do processo de contraordenação, nos termos do artigo 61.º do RGIT, ou a revogação da decisão de aplicação de coima, nos termos do artigo 80.º do RGIT;

7.10 — A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, (com a redação do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro) das coimas fixadas em processos de contraordenação;

7.11 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 50 000 de imposto por cada exercício, nos casos de ações de controlo fiscal de caráter não inspetivo, cujas ordens de serviço sejam previamente abertas pela Direção de Finanças, nomeadamente no âmbito da metodologia de «análise de listagens de reembolsos de IRS» e de controlo de mais-valias em sede de IRS, bem como de controlo de benefícios fiscais, com o consequente processamento e recolha para liquidação dos documentos de correção;

7.12 — A fixação dos prazos para audiência prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT e do n.º 2 do artigo 60.º do RCPIT, e a autorização para a recolha dos documentos de correção produzidos em consequência de ações inspetivas relativamente aos processos referenciados na alínea anterior.

II — Competências delegadas/subdelegadas

1 — Subdelego: Nos Diretores de Finanças Adjuntos, Licenciado Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, Licenciada Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, Licenciado Rui Miguel Candeias Canha, Licenciado João de Jesus Ribeiro Lages, Licenciado Carlos Alexandre Eira Matos Borges e Mestre Joaquim Manuel Pombo Alves, no âmbito das competências das respetivas áreas e departamentos:

1.1 — As competências indicadas nas alíneas *a*), *b*), *e*), e *f*) do ponto 1.2 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio:

a) Praticar todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço.

f) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.2 — As competências indicadas no ponto ii) da alínea *c*) do ponto 1.1.2 e na alínea *c*) do ponto 1.2 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio: Aprovação do plano anual de férias e respetivas alterações, bem como a autorização do seu gozo.

2 — No Diretor de Finanças Adjunto identificado em I — 2 (Área da Logística):

2.1 — As competências indicadas no ponto ii) da alínea *c*) do ponto 1.1.2 e na alínea *c*) do ponto 1.2 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio:

2.1.1 — Aprovação do plano anual de férias e respetivas alterações, relativamente aos serviços locais de finanças da circunscrição geográfica da respetiva unidade orgânica regional;

2.1.2 — Autorização do gozo de férias dos chefes dos serviços locais de finanças da circunscrição geográfica da respetiva unidade orgânica regional;

2.1.3 — Autorização da acumulação de férias dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica regional e dos serviços locais de finanças da correspondente circunscrição geográfica;

2.2 — As competências indicadas nas alíneas *d*), *g*), *h*), *i*) e *j*) do ponto 1.2 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio:

"d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;"

h) Superintender na utilização racional das instalações da Direção de Finanças, bem como na sua manutenção e conservação;
i) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho na Direção de Finanças;
j) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à Direção de Finanças.

2.3. As competências indicadas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *g*), *h*), *i*) e *j*) do ponto 1.1.2 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio:

"a) Deslocar, por motivo de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal dos serviços regionais e locais, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
b) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar-se conhecimento da decisão à DSGRH;
d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador estudante;
g) Autorizar as deslocações no País, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custo e despesas de transporte, que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido, previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento;
h) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;
i) Autorizar, excecionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;
j) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto e pelos Decretos-Leis n.os 157/2001, de 11 de maio e 181/2007, de 9 de maio;

2.4 — As competências indicadas na alínea *a*) do ponto 1.1.3 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio até ao montante de € 5.000,00;

2.5 — A competência indicada na alínea *b*) do ponto 1.2 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio: Autorizar o exercício de funções a tempo parcial.

3 — Na Diretora de Finanças Adjunta identificada em I — 3 (Área da Gestão Tributária):

3.1 — A competência indicada no ponto 2, do despacho da Subdiretora-Geral da área da Cobrança n.º 3981/2014, publicado no DR 2.ª série, n.º 52, de 14 de março: "Autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, nos casos em que o valor do pedido não seja superior a € 100 000,00 para o IRS e de € 125 000,00 para o IRC";

3.2 — As competências indicadas em 1.1.1 do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio: "c) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

d) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;
e) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;
f) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;
g) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;
h) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;
i) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;
j) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;
k) Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam de vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;
l) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;
m) Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA".

4 — Nos Diretores de Finanças Adjuntos identificados em I — 4 (Área da Inspeção Tributária):

4.1 — As competências indicadas no ponto 2, do despacho da Subdiretora-Geral da área da Inspeção Tributária n.º 5455/2014 publicado no DR 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril:

"a) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, bem como o prazo de execução de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;
b) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro, e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;
c) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro."

4.2 — As competências indicadas na alínea *d*) do ponto 1.1.1 do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio:

"d) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA".

5 — No Diretor de Finanças Adjunto identificado em I — 5 (Área Justiça Tributária — Departamento A), a competência indicada em 1.2 ponto do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária Aduaneira n.º 5718/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio: Apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CPPT, com o limite de € 1.000.000,00.

6 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, doravante designado por ETAF, com as alterações introduzidas pela lei n.º 20/2012 de 14 de maio, designo, para intervirem em representação da Fazenda Pública, nos processos referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º do CPPT, a correr termos no Tribunal Tributário de Lisboa e no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, os seguintes licenciados em Direito:

1) Alexandre Joaquim da Silva Marques
2) Amândio Filipe dos Santos de Faria Moreno Governa
3) Ana Celina Gonçalves Carvalho
4) Ana Margarida Cardoso Marques
5) Ana Paula Vargues Guerreiro
6) Ana Sofia Pereira da Rocha Trancoso
7) Ana Rita Domingues Marques
8) Ana Rute Valente Morais
9) António João Duarte Prudêncio Gil
10) Cristina Maria da Conceição Fernandes
11) Elsa Maria Sinfrósio da Silva
12) Fernando Augusto Ramos Rocha
13) Francisco Clemente Aleixo Ramalho
14) Filomena da Graça Gaspar Simões
15) João Manuel Freitas de Gouveia
16) João Manuel Heitor Gonçalves Aparício
17) João Pedro Neves Vargas
18) Liberdade da Conceição Machado Charneca Campino
19) Lúcia Ribeiro Henriques

20) Maria Armanda Ventura Gonçalves
21) Maria José de Carvalho Fernandes Pires Nunes
22) Maria de Lourdes Albuquerque Nunes
23) Matilde Maria Roxo Canejo
24) Nuno Domingues
25) Paula Cristina Real Esteves Costa
26) Paulo Jorge Alves Mateus
27) Pedro Nuno Valente Araújo
28) Rui Pedro Morais Pereira
29) Sílvia Cristina Morais Ferreira Esteves
30) Vítor Manuel Teixeira dos Prazeres.

7 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças, a competência referida na alínea *n*) do ponto 1.1.1 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio:

"n) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública."

8 — Nos Chefes dos Serviços de Finanças, a competência indicada em 1.2 do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária Aduaneira n.º 5718/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio: Apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CPPT, quando o valor do processo não exceda 50.000,00 euros, sempre que relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de averiguações por crime fiscal.

III — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

IV — Autorização para subdelegar

Autorizo os Diretores de Finanças Adjuntos e os Chefes de Finanças a subdelegar as competências que agora lhe são delegadas e subdelegadas.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

7 de maio de 2014. — A Diretora de Finanças, *Helena Maria Alves Borges*.

207857133

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 7289/2014

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro (4) postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério das Finanças, para exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por despacho de 11 de junho de 2014 da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de quatro (4) postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério das Finanças, para exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças (IGF), na modalidade de nomeação definitiva, que compreende um período experimental com a duração de um ano, durante o qual há lugar à frequência, também com aproveitamento, do curso de formação especifico, a que se refere a Portaria n.º 707-A/2010, de 16 de agosto, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 agosto.

2 — Reserva de recrutamento — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMF para postos de trabalho para a categoria de inspetor da carreira especial de inspeção e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade da consulta, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para aquela carreira especial daquele mapa de pessoal.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Reserva de recrutamento interna — Se do presente procedimento concursal resultar, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada, um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação da referida lista, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Número de postos de trabalho e prazo de validade — O procedimento concursal visa o preenchimento de quatro (4) postos de trabalho, em regime de nomeação definitiva, e é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — Nomeação definitiva, nos termos do disposto na alínea *f*) do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, sem prejuízo do período experimental.

7 — Publicitação — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* (www.bep.gov.pt), e por extrato, na página eletrónica da IGF (http:// www.igf.min-financas.pt) e em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da referida publicação.

8 — Caracterização dos postos de trabalho: Os quatro (4) postos de trabalho a preencher correspondem à categoria de inspetor da carreira especial de inspeção, prevista no Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, destinados a licenciados em Direito, para exercer funções de realização de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, instrução de processos disciplinares, elaboração de pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade relativos à execução das atividades da IGF, assegurando as respetivas funções no âmbito e contexto das especificidades da respetiva atividade de missão. Essas especificidades resultam do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, e da legislação avulsa que atribui competências à IGF em vários domínios. O ingresso na carreira especial de inspeção da IGF pressupõe os requisitos indicados e o perfil ajustado às exigências das funções inerentes às atividades desenvolvidas predominantemente nos domínios do Controlo financeiro público (CFP), Controlo financeiro empresarial (CFE), Controlo Financeiro Comunitário (CFC) e Avaliação de intervenções e entidades públicas e recursos humanos (AVA- RH), como resulta do mapa de pessoal e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

9 — Local de trabalho: Os trabalhadores têm domicílio profissional em Lisboa, na sede da IGF, sita na Rua Angelina Vidal, n.º 41, 1199-005 Lisboa podendo desenvolver a sua atividade em qualquer parte do território nacional, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

10 — Posicionamento remuneratório — Será observado o limite estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

10.1 — A posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é a 3.ª posição da carreira especial de inspeção, a que corresponde o nível remuneratório 24, no montante pecuniário de € 1.664,91 (mil seiscentos sessenta e quatro euros e noventa e um cêntimos).

10.2 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente a IGF do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

São requisitos cumulativos de admissão:

a) Reunir os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Ter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Ser titular de grau académico de licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

12 — Impedimentos de admissão — Não poderão ser admitidos candidatos ao presente procedimento concursal que, cumulativamente, se

encontrem integrados na carreira especial de inspeção e sejam titulares da categoria de inspetor e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da SGMF para exercício de funções na IGF, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

13.2 — A apresentação da candidatura é efetuada, pessoalmente, das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30, na sede da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), sita na Rua Angelina Vidal, n.º 41, em 1199-005 Lisboa, ou através de correio, registado com aviso de receção, para a mesma morada, até ao termo do prazo fixado no presente aviso para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão consideradas. As candidaturas enviadas por correio eletrónico não serão aceites.

13.3 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, através do preenchimento do formulário de candidatura tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, de utilização obrigatória, disponível também na página eletrónica da IGF (http://www.igf.min-financas.pt), devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso publicado no *Diário da República.*

13.4 — As candidaturas apresentadas no formulário de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, deverão ser acompanhadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte documentação:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópia simples das demais exigências constantes do ponto 11 do presente aviso;

b) *Curriculum vitae* devidamente atualizado à data do presente aviso, em formato europeu, detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções e atividades que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

c) Declaração do conteúdo funcional, com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas, atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

d) Declaração com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, que identifique inequivocamente a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e a categoria que integra, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário, a antiguidade na carreira, na categoria e na Administração Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

e) Fotocópias simples e legíveis dos comprovativos da formação profissional realizada nos últimos três anos, relacionada com as atividades que caracterizam os postos de trabalho;

f) Fotocópia simples e legível do cartão do cidadão ou bilhete de identidade.

14 — Apresentação de documentos — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere a alínea *a*) do ponto 11 do presente aviso pode ser dispensada, desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.2 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

14.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo que a sua não apresentação determina a exclusão do candidato quando a falta desses documentos impossibilite a sua avaliação, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.4 — A apresentação de documento falso e as falsas declarações serão participadas à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

15 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, conjugada com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, são adotados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular (AC), que se aplica aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Prova de Conhecimentos (PC), para os restantes candidatos.

15.1 — Os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do presente ponto 15 podem afastar a avaliação por este método de seleção obrigatório, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, e optar pela Prova de Conhecimentos (PC).

15.2 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será, ainda, utilizado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

a) Para os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR — 70 % para a Prova de Conhecimentos e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 70\ \%\ (PC) + 30\ \%\ (EPS).$$

b) Para os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR — 70 % para a Avaliação Curricular e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 70\ \%\ (AC) + 30\ \%\ (EPS)$$

17 — Exclusão — Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1 — Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos consideram-se igualmente excluídos.

18 — Critérios de desempate — Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a ordenação preferencial dos candidatos.

19 — Avaliação Curricular — Considera os elementos de maior relevância para os postos a ocupar, designadamente:

a) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e ao grau de complexidade do mesmo;

b) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A habilitação académica;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

20 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e com possibilidade de consulta, com a duração máxima de 90 minutos, numa só fase, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com a exigência da função, tendo por base os temas, legislação e bibliografia mencionadas nos pontos seguintes, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

20.1 — Temas mais relevantes:

Direito administrativo
Direito financeiro e finanças públicas

Responsabilidade disciplinar e financeira
Regime jurídico da contratação pública
Regime jurídico da atividade de inspeção
Regime dos vínculos e carreiras na administração pública
Regime jurídico dos trabalhadores em funções públicas
Regime jurídico de enquadramento orçamental

20.2 — Legislação recomendada, na redação em vigor:

DL n.º 96/2012, de 23 de abril
DL n.º 170/2009, de 3 de agosto
DL n.º 276/2007, de 31de julho
Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril, publicado no DR, 2.ª série, de 12 de abril de 2010
Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro
Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro
Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro
Lei n.º 24/2012, de 9 de julho
Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro
DL n.º 106/98, de 24 de abril
Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto
DL n.º 155/92, de 28 de julho
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro
Lei n.º 98/97, de 26 de agosto
Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

20.3 — Bibliografia recomendada

"*Curso de Direito Administrativo", Volumes I e II, Diogo Freitas do Amaral, Almedina*
"Código do Procedimento Administrativo", Comentado, Volumes I e II, Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, J. Pacheco de Amorim, Almedina
"Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas — Contributos para uma reflexão necessária" António Cluny, Coimbra Editora
Finanças Públicas e Direito Financeiro, Volumes I e II, António Sousa Franco, Almedina

21 —Entrevista Profissional de Seleção — destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, a capacidade de adaptação e melhoria contínua e a responsabilidade com o serviço.

21.1 — A Entrevista Profissional de Seleção tem caráter público, e é avaliada segundo níveis classificativos definidos pelo júri. Para esse efeito será elaborada um ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

22 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da IGF e disponibilizada na sua página eletrónica (http:// www.igf.min-financas.pt).

23 — Publicitação da lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação pelo Secretário-Geral do Ministério das Finanças, é afixada em local visível e público das instalações da IGF e disponibilizada na sua página eletrónica (http:// www.igf.min-financas.pt), sendo ainda publicado um aviso a constar na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos — Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato são efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — Acesso à informação — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas do júri do procedimento as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 61.º a 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Direito de participação dos interessados — O exercício do direito de participação deve ser feito através do preenchimento do formulário tipo aprovado para este efeito pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, de utilização obrigatória, disponível no sítio da IGF (http://www.igf.min-financas.pt).

27 — Composição e identificação do júri:

Presidente:

Dr. José Henrique Rodrigues Polaco, Inspetor de Finanças Diretor.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Antónia Prazeres Pereira, Chefe de Equipa Multidisciplinar, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos
Dr.ª Joaquina Maria Franco, Inspetora;

Vogais suplentes:

Dr.ª Fernanda Isabel Mak da Silva, Inspetora
Dr.ª Custódia Maria Redondo Martins, Inspetora

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março).

12 de junho de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

207888684

Aviso n.º 7290/2014

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério das Finanças para exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 11 de junho de 2014 da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério das Finanças para exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças (IGF), na modalidade de nomeação definitiva, que compreende um período experimental com a duração de um ano, durante o qual há lugar à frequência, também com aproveitamento, do curso de formação específico, a que se refere a Portaria n.º 707-A/2010, de 16 de agosto, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

2 — Reserva de recrutamento — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Secretaria Geral do Ministério das Finanças para postos de trabalho para a categoria de inspetor da carreira especial de inspeção e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade da consulta, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para aquela carreira especial daquele mapa de pessoal.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Reserva de recrutamento interna — Se do presente procedimento concursal resultar, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada, um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação da referida lista, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Em cumprimento dos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, foi obtido despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 946/2014, de 28/02/2014, pelo que são admitidos ao procedimento os trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego

público por tempo indeterminado de órgãos ou serviços da administração autárquica.

6 — Número de postos de trabalho e prazo de validade — O procedimento concursal visa o preenchimento de dois (2) postos de trabalho, em regime de nomeação definitiva e é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — Nomeação definitiva, nos termos do disposto na alínea *f*) do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, sem prejuízo do período experimental.

8 — Publicitação — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* (www.bep.gov.pt), e por extrato, na página eletrónica da IGF (http:// www.igf.min-financas.pt) e em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da referida publicação.

9 — Caracterização dos postos de trabalho: Os dois (2) postos de trabalho a preencher correspondem à categoria de inspetor da carreira especial de inspeção, prevista no Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, destinados a licenciados em Gestão, Contabilidade e Administração, Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Gestão Pública, Economia, Auditoria, para exercer funções de realização de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, instrução de processos disciplinares, elaboração de pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade relativos à execução das atividades da IGF, assegurando as respetivas funções no âmbito e contexto das especificidades da respetiva atividade de missão. Essas especificidades resultam do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, e da legislação avulsa que atribui competências à IGF em vários domínios. O ingresso na carreira especial de inspeção da IGF pressupõe os requisitos indicados e o perfil ajustado às exigências das funções inerentes às atividades desenvolvidas, predominantemente no centro de competências Controlo da Administração Local Autárquica (CALA), como resulta do mapa de pessoal da IGF e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

10 — Local de trabalho: Os trabalhadores têm domicílio profissional em Lisboa, na sede da Inspeção Geral de Finanças (IGF), sita na Rua Angelina Vidal, n.º 41, 1199-005 Lisboa (1) e no Porto, no Centro de Apoio Regional do Porto, sito na Rua Dr. Alfredo de Magalhães, n.º 8, 2.º, 4000-061 Porto ou em qualquer outro local que, atendendo às áreas territoriais de inspeção definidas no Despacho IG n.º 5/2014, de 20 de janeiro, venha a ser fixado pelo dirigente máximo, podendo desenvolver a sua atividade em qualquer parte do território nacional, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

11 — Posicionamento remuneratório — Será observado o limite estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

11.1 — A posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é a 3.ª posição da carreira especial de inspeção, a que corresponde o nível remuneratório 24, no montante pecuniário de € 1.664,91 (mil seiscentos sessenta e quatro euros e noventa e um cêntimos).

11.2 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente a IGF do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

12 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal.

São requisitos cumulativos de admissão:

a) Reunir os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Ter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Ser titular de grau académico de licenciatura em Gestão, Contabilidade e Administração, Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Gestão Pública, Economia, Auditoria, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

13 — Impedimentos de admissão — Não poderão ser admitidos candidatos ao presente procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira especial de inspeção e sejam titulares da categoria de inspetor e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério das Finanças para exercício de funções na Inspeção Geral de Finanças, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

14.1 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

14.2 — A apresentação da candidatura é efetuada, pessoalmente, das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30, na sede da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), sita na Rua Angelina Vidal, n.º 41, em 1199-005 Lisboa, ou através de correio, registado com aviso de receção, para a mesma morada, até ao termo do prazo fixado no presente aviso para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão consideradas. As candidaturas enviadas por correio eletrónico não serão aceites.

14.3 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, através do preenchimento do formulário de candidatura tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da IGF em (http://www.igf.min-financas.pt),, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso publicado no *Diário da República.*

14.4 — As candidaturas apresentadas no formulário de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, de acordo com o estabelecido nos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte documentação:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópia simples das demais exigências constantes do ponto 11 do presente aviso;

b) *Curriculum vitae* devidamente atualizado à data do presente aviso, em formato europeu, detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções e atividades que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

c) Declaração do conteúdo funcional, com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas, atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

d) Declaração com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, que identifique inequivocamente a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e a categoria que integra, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário, a antiguidade na carreira, na categoria e na Administração Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

e) Fotocópias simples e legíveis dos comprovativos da formação profissional realizada nos últimos três anos, relacionada com as atividades que caracterizam os postos de trabalho;

f) Fotocópia simples e legível do cartão do cidadão ou bilhete de identidade.

15 — Apresentação de documentos — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere a alínea *a*) do ponto 11 do presente aviso pode ser dispensada, desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situações precisa em que se encontram relativamente a cada um deles (ponto 7 no formulário).

15.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

15.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo que a sua não apresentação determina a exclusão

do candidato quando a falta desses documentos impossibilite a sua avaliação, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.4 — A apresentação de documento falso e as falsas declarações serão participadas à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

16 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, conjugada com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, são adotados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular (AC, que se aplica aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Prova de Conhecimentos (PC), para os restantes candidatos.

16.1 — Os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do presente ponto 15 podem afastar a avaliação por este método de seleção obrigatório, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, e optar pela Prova de Conhecimentos (PC).

16.2 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será, ainda, utilizado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

17 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

a) Para os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR — 70 % para a Prova de Conhecimentos e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 70\ \%\ (PC) + 30\ \%\ (EPS)$$

b) Para os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR — 70 % para a Avaliação Curricular e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 70\ \%\ (AC) + 30\ \%\ (EPS)$$

18 — Exclusão — Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.1 — Os candidatos que não comparecem a qualquer um dos métodos consideram-se igualmente excluídos.

19 — Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a ordenação preferencial dos candidatos.

20 — Avaliação Curricular — Considera os elementos de maior relevância para os postos a ocupar, designadamente:

a) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e ao grau de complexidade do mesmo;

b) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A habilitação académica;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

21 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e com possibilidade de consulta, com a duração máxima de 90 minutos, numa só fase, sendo constituída por um conjunto de questões de resposta livre (desenvolvimento), incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com a exigência da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação e bibliografia mencionadas nos pontos seguintes, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

21.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral;

DL n.º 96/2012, de 23 de abril
DL n.º 170/2009, de 3 de agosto
DL n.º 276/2007, de 31 de julho

Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril publicado no DR, 2.ª série, de 12 de abril de 2010
Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro

21.2 — Legislação/Bibliografia recomendada para as questões de enquadramento específico:

Lei n.º 27/96, de 1 de agosto
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro
DL n.º 209/2009 de 3 setembro
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro
DL n.º 269/2009 de 30 de setembro
Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro
Lei n.º 24/2012, de 9 de julho
Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro
DL n.º 106/98, de 24 de abril
Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto
DL n.º 155/92, de 28 de julho
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro
DL n.º 127/2012, de 21 de junho
Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, posteriormente alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto e pelo artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro e pela Lei n.º 6/2012, de 6 de janeiro
DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro
DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro
DL n.º 232/97, de 3 de setembro
Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Lei n.º 169/99, de 18 de setembro
Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto
DL n.º 305/2009, de 23 de outubro
Lei n.º 22/2012, de 30 de maio
DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro
DL n.º 380/99, de 22 de setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro
DL n.º 133/2013, de 3 de outubro
Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, 2.ª série, publicada em DR de 1de julho de 2010
Código do Procedimento Administrativo, Comentado, Volumes I e II, Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, J. Pacheco de Amorim, Almedina
Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas — Contributos para uma reflexão necessária, António Cluny, Coimbra Editora
Finanças Públicas e Direito Financeiro, Volumes I e II, António Sousa Franco, Almedina
Concursos e outros procedimentos de contratação pública, Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de (2011), Almedina ou em alternativa, *Código dos Contratos Públicos,* Vol. I, *Regime da Contratação Pública,* Gonçalo Guerra Tavares e Nuno Monteiro Dente, Almedina (2009), ou ainda Isabel Soares Ferreira e Sandra Cunha (2010)
Gestão orçamental e contabilidade pública, A. Calado Pinto e Tiago Joanaz de Melo (2013), Publisher Team
OCDE (2008). Avaliação do processo orçamental em Portugal: relatório da OCDE. Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças e da Administração Pública. [Acessível em: www.oecd.org/dataoecd/59/35/42007650.pdf].
Estatuto disciplinar dos trabalhadores da Administração Pública, anotado, 2.ª edição, Paulo Veiga e Moura (2011), Coimbra Editora.
Os regimes de vinculação e a extinção das relações jurídicas de emprego público, Miguel Lucas Pires (2013), Almedina
Noções fundamentais de Direito Administrativo, José Eduardo Figueiredo Dias e Fernanda Paula Oliveira (2013), 3.ª edição, Almedina, [Parte I]
Auditoria Financeira — Teoria e Prática, de Carlos Baptista da Costa, Rei dos Livros
Manual de Auditoria e Controlo Interno no Sector Público, Marçal, Nelson, Marques, Fernando Luís, (2011), Edições Sílabo
Temas de Contabilidade Pública, de João Baptista da Costa Carvalho, Vicente Pina Martinez e Lourdes Torres Pradas, Rei dos Livros
Contabilidade Pública e Autárquica — POCP e POCAL, de Arménio Ferreira Bernardes
POCAL Anotado, de João Baptista da Costa Carvalho, Maria José Fernandes e Ana Teixeira, Rei dos Livros
Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL — Regime Completo, Subgrupo de Apoio Técnico à Aplicação do Pocal (SATAPOCAL), 2006, CEFA

Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL — Regime Simplificado, Subgrupo de Apoio Técnico à Aplicação do Pocal (SATAPOCAL), 2006, CEFA

Finanças Públicas — Gestão e controlo dos dinheiros públicos, Carlos Moreno, 2000, UAL

Finanças Públicas, Santos, J. Albano, 2011, INA Editora

Projectos de inovação na Gestão Pública, Juan Mozzicafreddo e João Salis Gomes, Mundos Sociais

Governo e Administração Local, Neves, Maria José L. Castanheira Neves, (2004), Coimbra Editora.

Manuais de procedimentos da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e *da Direção-Geral da Autarquias Locais (DGAL*) *sobre a lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA*)

22 — Entrevista Profissional de Seleção — destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, a capacidade de adaptação e melhoria contínua e a responsabilidade com o serviço.

22.1 — A Entrevista Profissional de Seleção tem caráter público, e é avaliada segundo níveis classificativos definidos pelo júri. Para esse efeito será elaborada um ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

23 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da IGF e disponibilizada na sua página eletrónica (http:// www.igf.min-financas.pt).

24 — Publicitação da lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação pelo Secretário-Geral do Ministério das Finanças, é afixada em local visível e público das instalações da IGF e disponibilizada na sua página eletrónica (http:// www.igf.min-financas.pt), sendo ainda publicado um aviso a constar na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

25 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos — Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato são efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Acesso à informação — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas do júri do procedimento as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 61.º a 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Direito de participação dos interessados — O exercício do direito de participação deve ser feito através do preenchimento do formulário tipo aprovado para este efeito pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, de utilização obrigatória, disponível no sítio da IGF (http://www.igf.min-financas.pt).

28 — Composição e identificação do júri:

Presidente:

Dr.ª Manuela Fernanda da Rocha Garrido, Inspetora de Finanças Diretora

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Amélia Pinto Monteiro, Chefe de Equipa Multidisciplinar, que substitui a Presidente nas suas faltas ou impedimentos

Dr.ª Sónia Maria da Silva Barbosa, Chefe de Equipa Multidisciplinar

Vogais suplentes:

Dr.ª Anabela Marques de Bastos, Chefe de Equipa Multidisciplinar

Dr.ª Paula Idalina Garcia Duarte, Chefe de Equipa Multidisciplinar

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março).

12 de junho de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

207888619

Aviso n.º 7291/2014

Procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério das Finanças para exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 11 de junho de 2014 da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério das Finanças para exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças (IGF), na modalidade de nomeação definitiva, que compreende um período experimental com a duração de um ano, durante o qual há lugar à frequência, também com aproveitamento, do curso de formação específico, a que se refere a Portaria n.º 707-A/2010, de 16 de agosto, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

2 — Reserva de recrutamento — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Secretaria Geral do Ministério das Finanças para postos de trabalho para a categoria de inspetor da carreira especial de inspeção e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade da consulta, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para aquela carreira especial daquele mapa de pessoal.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Reserva de recrutamento interna — Se do presente procedimento concursal resultar, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada, um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação da referida lista, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Número de postos de trabalho e prazo de validade — O procedimento concursal visa o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho, em regime de nomeação definitiva e é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — Nomeação definitiva, nos termos do disposto na alínea *f*) do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, sem prejuízo do período experimental.

7 — Publicitação — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* (www.bep.gov.pt), e por extrato, na página eletrónica da IGF (http:// www.igf.min-financas.pt) e em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da referida publicação.

8 — Caracterização dos postos de trabalho: Os cinco (5) postos de trabalho a preencher correspondem à categoria de inspetor da carreira especial de inspeção, prevista no Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, destinados a licenciados em Contabilidade e Administração, Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Gestão Pública, Contabilidade Pública, Economia, Finanças, Finanças e Contabilidade,

Auditoria e Fiscalidade, Contabilidade e Fiscalidade, Gestão, Economia e Gestão e Gestão e Administração, para exercer funções de realização de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, instrução de processos disciplinares, elaboração de pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade relativos à execução das atividades da IGF, assegurando as respetivas funções no âmbito e contexto das especificidades da respetiva atividade de missão. Essas especificidades resultam do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, e da legislação avulsa que atribui competências à IGF em vários domínios. O ingresso na carreira especial de inspeção da IGF pressupõe os requisitos indicados e o perfil ajustado às exigências das funções inerentes às atividades predominantemente desenvolvidas nos domínios do Controlo Financeiro Comunitário (CFC),

Controlo Financeiro Público (CFP), Controlo Financeiro Empresarial (CFE) e Controlo da Administração Tributária (CAT), como resulta do mapa de pessoal da IGF e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

9 — Local de trabalho: Os trabalhadores têm domicílio profissional em Lisboa, na sede da Inspeção Geral de Finanças (IGF), sita na Rua Angelina Vidal, n.º 41, 1199-005 LISBOA podendo desenvolver a sua atividade em qualquer parte do território nacional, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

10 — Posicionamento remuneratório — Será observado o limite estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

10.1 — A posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é a 3.ª posição da carreira especial de inspeção, a que corresponde o nível remuneratório 24, no montante pecuniário de € 1.664,91 (mil seiscentos sessenta e quatro euros e noventa e um cêntimos).

10.2 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente a IGF do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal.

São requisitos cumulativos de admissão:

a) Reunir os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Ter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Ser titular de grau académico de licenciatura em Contabilidade e Administração, Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Gestão Pública, Contabilidade Pública, Economia, Finanças, Finanças e Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade, Contabilidade e Fiscalidade, Gestão, Economia e Gestão e Gestão e Administração, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

12 — Impedimentos de admissão — Não poderão ser admitidos candidatos ao presente procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira especial de inspeção e sejam titulares da categoria de inspetor e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério das Finanças para exercício de funções na Inspeção Geral de Finanças, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 —Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

13.2 — A apresentação da candidatura é efetuada, pessoalmente, das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30, na sede da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), sita na Rua Angelina Vidal, n.º 41, em 1199-005 Lisboa, ou através de correio, registado com aviso de receção, para a mesma morada, até ao termo do prazo fixado no presente aviso para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão consideradas. As candidaturas enviadas por correio eletrónico não serão aceites.

13.3 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, através do preenchimento do formulário de candidatura tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da IGF em (http://www.igf.min-financas.pt), devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso publicado no *Diário da República.*

13.4 — As candidaturas apresentadas no formulário de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, de acordo com o estabelecido nos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte documentação:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópia simples das demais exigências constantes do ponto 11 do presente aviso;

b) *Curriculum vitae* devidamente atualizado à data do presente aviso, em formato europeu (modelo disponível em (http://www.sgmf.pt), detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções e atividades que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

c) Declaração do conteúdo funcional, com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas, atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

d) Declaração com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, que identifique inequivocamente a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e a categoria que integra, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário, a antiguidade na carreira, na categoria e na Administração Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

e) Fotocópias simples e legíveis dos comprovativos da formação profissional realizada nos últimos três anos, relacionada com as atividades que caracterizam os postos de trabalho;

f) Fotocópia simples e legível do cartão do cidadão ou bilhete de identidade.

14 — Apresentação de documentos — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere a alínea *a*) do ponto 11 do presente aviso pode ser dispensada, desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situações precisa em que se encontram relativamente a cada um deles (ponto 7 no formulário).

14.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.2 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

14.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo que a sua não apresentação determina a exclusão do candidato quando a falta desses documentos impossibilite a sua avaliação, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.4 — A apresentação de documento falso e as falsas declarações serão participadas à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

15 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, são adotados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular (AC) que se aplica aos candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Prova de Conhecimentos (PC), para os restantes candidatos.

15.1 — Os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do presente ponto 15 podem afastar a avaliação por este método de seleção obrigatório, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, e optar pela Prova de Conhecimentos (PC).

15.2 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será, ainda, utilizado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

a) Para os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR — 70 % para a Prova de Conhecimentos e 30 % para

a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

CF = 70 % (PC) + 30 % (EPS).

b) Para os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR — 70 % para a Avaliação Curricular e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

CF = 70 % (AC) + 30 % (EPS)

17 — Exclusão — Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1 — Os candidatos que não comparecem a qualquer um dos métodos consideram-se igualmente excluídos.

18 — Critérios de desempate — Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a ordenação preferencial dos candidatos.

19 — Avaliação Curricular — Considera os elementos de maior relevância para os postos a ocupar, designadamente:

a) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e ao grau de complexidade do mesmo;

b) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A habilitação académica;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

20 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e com possibilidade de consulta, com a duração máxima de 90 minutos, numa só fase, podendo ser constituídas por questões de desenvolvimento, e ou de escolha múltipla e ou de pergunta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com a exigência da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação e bibliografia mencionadas nos pontos seguintes, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

20.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral

DL n.º 96/2012, de 23 de abril (Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças)

DL n.º 170/2009, de 3 de agosto (Regime da carreira especial de inspeção)

DL 276/2007, de 31de julho (Regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado)

Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril publicado no DR, 2.ª série, de 12 de abril de 2010 (Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspecção-Geral de Finanças)

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (Código do Procedimento Administrativo)

20.2 — Legislação/Bibliografia recomendada por temas para as questões de enquadramento específico:

20.2.1 — Legislação

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas)

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas)

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública)

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado)

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei quadro dos institutos públicos)

Lei n.º 24/2012, de 9 de julho (Lei quadro das Fundações)

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas)

DL n.º 106/98, de 24 de abril (Regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública)

Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de enquadramento orçamental)

DL n.º 155/92, de 28 de julho (Regime da administração financeira do Estado)

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas)

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)

20.2.2 — Bibliografia recomendada por temas para as questões de enquadramento específico

Economia, finanças e gestão pública

Finanças Públicas e Direito Financeiro, Volumes I e II, António Sousa Franco, Almedina;

Lições de Finanças Públicas, Teixeira Ribeiro, Coimbra Editora

Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas — Contributos para uma reflexão necessária, António Cluny, Coimbra Editora

Economia e Finanças Públicas-Da Teoria à Prática, Paulo Trigo Pereira, Almedina;

Princípios de Gestão Financeira, H. Caldeira Menezes, Editorial Presença

Finanças da Empresa, António Gomes Mota e Cláudio Custódio, Booknomics

Análise e relato financeiro, João Carvalho das Neves, Texto Editores;

Gestão Orçamental e Contabilidade Pública, Ana Calado Pinto, paulo Gomes dos Santos e Tiago Joanaz de Melo;

PPP/PFI, Parcerias Público Privadas e a sua Auditoria, António Figueiredo pombeiro, Áreas Editora.

Contabilidade e auditoria

Elementos de Contabilidade Geral, António Borges, Rogério Rodrigues e Azevedo Rodrigues, Rei dos Livros;

Contabilidade Pública — Legislação, Pires Caiado, Olga Silveira e João Carvalho, Área Editora

Contabilidade Financeira, Carlos Batista da Costa e Gabriel Correia Alves, Rei dos Livros

Auditoria Financeira — Teoria e Prática, Carlos Batista da Costa, Rei dos Livros

Sistema de Normalização Contabilística Explicado, João Rodrigues, Porto Editora

SWAPS e derivados, Domingos Ferreira, Rei dos Livros

Fiscalidade

Fiscalidade, José Alberto pinheiro Pinto, Areal Editores

Guia dos Impostos em Portugal, António Braz Carlos, Irene Antunes Abreu, João Ribeiro Durão e Maria Emília Pimenta;

Sistema Fiscal Português — Códigos Fiscais e Outra Legislação Fundamental, José M. M. Marreiros, Nova Fiscus;

Lei Geral Tributária, Helder Martins Leitão, Áreas Editora.

21 — Entrevista Profissional de Seleção -destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, a capacidade de adaptação e melhoria contínua e a responsabilidade com o serviço.

21.1 — A Entrevista Profissional de Seleção tem caráter público, e é avaliada segundo níveis classificativos definidos pelo júri. Para esse efeito será elaborada um ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

22 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da IGF e disponibilizada na sua página eletrónica (http:// www.igf.min-financas.pt).

23 — Publicitação da lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação pelo Secretário-Geral do Ministério das Finanças, é afixada em local visível e público das instalações da IGF e disponibilizada na sua página eletrónica (http:// www.igf.min-financas.pt), sendo ainda publicado um aviso a constar na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos — Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença

do candidato são efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — Acesso à informação — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas do júri do procedimento as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 61.º a 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Direito de participação dos interessados — O exercício do direito de participação deve ser feito através do preenchimento do formulário tipo aprovado para este efeito pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, de utilização obrigatória, disponível no sítio da IGF (http://www.igf.min-financas.pt).

27 — Composição e identificação do júri:

Presidente:

Dr. Domingos António Melão Martins, Inspetor de Finanças Diretor.

Vogais efetivos:

Dr. Fernando Lobo do Vale, Chefe de Equipa Multidisciplinar, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Dr.ª Custódia Maria Redondo Martins, Inspetora

Vogais suplentes:

Dr. António Anunciação Duarte, Chefe de Equipa Multidisciplinar
Dr. Renato Pinho Marques, Chefe de Equipa Multidisciplinar

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março).

12 de junho de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira.*

207888749

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 468/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a "Linha do Douro — Troço Régua / Pocinho — Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, da empreitada de Estabilização de taludes entre os km 103+900 e 117+930 (Régua / Ferrão — Lote 3)";

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no sector público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que o procedimento para a "Linha do Douro — Troço Régua / Pocinho -Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, da empreitada de Estabilização de taludes entre os km 103+900 e 117+930 (Régua / Ferrão — Lote 3)" tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 760.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início do procedimento para a "Linha do Douro — Troço Régua / Pocinho -Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, da empreitada de Estabilização de taludes entre os km 103+900 e 117+930 (Régua / Ferrão — Lote 3)" ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2015.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato para a "Linha do Douro — Troço Régua/ Pocinho — Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, da empreitada de Estabilização de taludes entre os km 103+900 e 117+930 (Régua / Ferrão — Lote 3)" até ao montante global de € 760.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2014 — € 266.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2015 — € 494.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207891964

Portaria n.º 469/2014

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, EPE (ML) pretende lançar um procedimento para a "Empreitada de Reparação e Restauro das Patologias dos Túneis e Poços de Bombagem da Linha Verde do ML", com uma execução financeira plurianual, prevendo um prazo de 24 meses;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no sector público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que procedimento para a "Empreitada de Reparação e Restauro das Patologias dos Túneis e Poços de Bombagem da

Linha Verde do ML" terá um preço contratual base no montante de € 3.450.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor,;

Considerando que o prazo de vigência dos serviços a contratar será de 24 meses e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015 e 2016;

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a execução da "Empreitada de Reparação e Restauro das Patologias dos Túneis e Poços de Bombagem da Linha Verde do ML" até montante global de € 3.450.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2014 — € 296.700,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2015 — € 1.497.300,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2016 — € 1.656.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do ML

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207891956

Portaria n.º 470/2014

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, EPE (ML) pretende lançar um procedimento para a «Empreitada de Reparação e Restauro das Patologias dos Túneis e Poços de Bombagem da Linha Amarela do ML», com uma execução financeira plurianual, prevendo um prazo de 24 meses;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no Diário da República de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que procedimento para a «Empreitada de Reparação e Restauro das Patologias dos Túneis e Poços de Bombagem da Linha Amarela do ML» terá um preço contratual base no montante de € 2.800.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de vigência dos serviços a contratar será de 24 meses e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015 e 2016;

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a execução da «Empreitada de Reparação e Restauro das Patologias dos Túneis e Poços de Bombagem da Linha Amarela do ML» até montante global de € 2.800.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2014 — € 299.600,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2015 — € 999.600,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2016 — € 1.500.800,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do ML

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207891801

Portaria n.º 471/2014

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, EPE (ML) tem a necessidade de contratar a locação de equipamentos de impressão/multifunção e aquisição de serviços da respetiva manutenção/suporte técnico — Proc. N.º 63/2013 — CPC, do mesmo dependendo a otimização do parque de impressão (impressoras, multifunções e fotocopiadoras) e a prossecução do objetivo de controlo e redução de custos, bem como a implementação de mecanismos de controlo, com uma execução financeira plurianual, por um prazo máximo de 36 meses;

Considerando ainda a necessidade de redução de custos, de otimização de meios e de aproveitamento de sinergias, o procedimento em referência vai ser realizado conjuntamente com a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., assumindo-se como um agrupamento de entidades adjudicantes para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no Diário da República de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que a aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual base no montante de € 400.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se pendente da presente portaria o lançamento do procedimento;

Considerando que o prazo de vigência dos serviços a contratar será de 36 meses contar da data da assinatura do contrato, e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos contrato de locação de equipamentos de impressão/multifunção e aquisição de serviços da respetiva manutenção/suporte técnico até montante global de € 400.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2014 — € 34.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2015 — € 133.200,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2016 — € 133.200,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
d) Em 2017 — € 99.600,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E.P.E..

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207891672

Portaria n.º 472/2014

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, EPE (ML) tem a necessidade de contratar a aquisição de serviços de soldadura aluminotérmica de carril na via-férrea do ML, com uma execução financeira plurianual;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que a aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual base no montante de € 360.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se pendente da presente portaria o lançamento do procedimento;

Considerando que a prestação de serviços a contratar será executada até ao final de 2016;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015 e 2016.

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de soldadura aluminotérmica de carril na via-férrea do metropolitano, para o ML até ao montante global de € 360.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2014 — € 119.880,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2015 — € 119.880,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2016 — € 120.240,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E.P.E..

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207891234

Portaria n.º 473/2014

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, EPE (ML) tem a necessidade de contratar a aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria, com uma execução financeira plurianual, prevendo um prazo total máximo de 36 meses;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no Diário da República de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que a aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual base no montante de € 13.403.064,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se pendente da presente portaria o lançamento do procedimento;

Considerando que o prazo de vigência da prestação de serviços a contratar será de 12 meses, renováveis expressamente por dois períodos sucessivos e com mesma duração, num total de 36 meses, e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria até ao montante global de € 13.403.064,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2014 — € 3.350.766,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2015 — € 4.467.688,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2016 — € 4.467.688,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
d) Em 2017 — € 1.116.922,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E.P.E..

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207891567

Portaria n.º 474/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a "Linha do Douro — Troço Caíde/Marco — Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da empreitada de eletrificação";

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que o procedimento para a "Linha do Douro — Troço Caíde/Marco — Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da empreitada de eletrificação" tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 1.050.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início do procedimento para a "Linha do Douro — Troço Caíde/Marco — Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da empreitada de eletrificação" ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2016.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.PE. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato para a "Linha do Douro — Troço Caíde/Marco — Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da empreitada de eletrificação" até ao montante global de € 1.050.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2014 — € 124.950,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2015 — € 794.850,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2016 — € 130.200,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.PE.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207891226

Portaria n.º 475/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a "Linha do Minho — Eletrificação e Reabilitação do Troço Nine-Valença, Conceção/Construção da Subestação de Tração Elétrica";

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que o procedimento para a "Linha do Minho — Eletrificação e Reabilitação do Troço Nine-Valença, Conceção/Construção da Subestação de Tração Elétrica" tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 4.500.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início do procedimento para a "Linha do Minho — Eletrificação e Reabilitação do Troço Nine-Valença, Conceção/Construção da Subestação de Tração Elétrica" ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2015 a 2017.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.PE. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato para a "Linha do Minho — Eletrificação e Reabilitação do Troço Nine-Valença, Conceção/Construção da Subestação de Tração Elétrica" até ao montante global de € 4.500.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2015 — € 1.800.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2016 — € 1.800.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2017 — € 900.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.PE.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207891364

Portaria n.º 476/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a empreitada de estabilização de taludes entre o km 59+920 e o km 82+950 da Linha da Beira Alta;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que o procedimento para a empreitada de estabilização de taludes entre o km 59+920 e o km 82+950 da Linha da Beira Alta tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 2.226.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início do procedimento para a empreitada de estabilização de taludes entre o km 59+920 e o km 82+950 da Linha da Beira Alta ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2015 a 2016.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.PE. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato da empreitada de estabilização de taludes entre o km 59+920 e o km 82+950 da Linha da Beira Alta até ao montante global de € 2.226.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2015 — € 1.113.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2016 — € 1.113.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.PE.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207891518

Portaria n.º 477/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para o "Ramal do Porto de Aveiro — Eletrificação do Ramal Ferroviário de Acesso ao Porto de Aveiro — Prestação de Serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra";

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a

REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que o procedimento para o "Ramal do Porto de Aveiro — Eletrificação do Ramal Ferroviário de Acesso ao Porto de Aveiro — Prestação de Serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra" tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 420.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início do procedimento para o "Ramal do Porto de Aveiro — Eletrificação do Ramal Ferroviário de Acesso ao Porto de Aveiro — Prestação de Serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra" ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2015.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.PE. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato para o "Ramal do Porto de Aveiro — Eletrificação do Ramal Ferroviário de Acesso ao Porto de Aveiro — Prestação de Serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra" até ao montante global de € 420.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2014 — € 90.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2015 — € 330.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.PE.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

207891753

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 8082/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.ºdo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii*) da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3034/CA/C de Prolongamento da Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança da Obra de Modernização da Escola Secundária de Augusto Gomes, em Matosinhos, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 146.490,12€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

16 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

207892539

Despacho n.º 8083/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii*) da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3033/CA/C de Prolongamento da Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança da Obra de Modernização da Escola Secundária de Castêlo da Maia, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 150.475,32€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

16 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207893073

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8084/2014

Por despacho do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 21 de abril de 2014, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Ministra Plenipotenciária de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Cristina Serpa de Almeida, colocada na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, pelo Despacho (extrato) n.º 14527/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

6 de junho de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207878194

Despacho (extrato) n.º 8085/2014

Por despacho do Ministro de Estado dos negócios Estrangeiros, de 21 de abril de 2014, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Pedro Machado Vieira, colocado na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, pelo Despacho (extrato) n.º 14523/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

6 de junho de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207878275

Despacho (extrato) n.º 8086/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 21 de abril de 2014, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Paula de Almeida Ferreira Moreira da Silva e Abreu de Almeida, colocada na Embaixada de Portugal em Paris, pelo Despacho (extrato) n.º 17209/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho, seja transferida para desempenhar o cargo de suplente do Representante Permanente da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas.

6 de junho de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207878315

Despacho (extrato) n.º 8087/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 21 de abril de 2014, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Cristina Isabel Domingos de Matos seja exonerada do cargo de Chefe de Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrado na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e de Defesa, da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeada pelo Despacho (extrato) n.º 5763/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 2 de maio, sendo colocada na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Delegação.

6 de junho de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207878875

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 628/2014

Por ter sido publicada com inexatidão a Portaria n.º 434-A/2014, de 9 de maio de 2014, no *Diário da República,* 2.ª série, suplemento, n.º 108, de 5 de junho de 2014, retifica-se que:

No primeiro parágrafo onde se lê:

«…obra pública com 11 designação "PM 35/LISBOA (COLÉGIO MILITAR).…»

deve ler-se:

«…obra pública com a designação "PM 35/LISBOA (COLÉGIO MILITAR)…»

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207889283

Despacho n.º 8088/2014

Considerando que as fragatas classe "Vasco da Gama" e "Bartolomeu Dias" constituem o núcleo da capacidade oceânica de superfície da Armada, face à sua versatilidade e capacidade para o cumprimento de um largo espectro de missões de âmbito militar e não militar, no contexto nacional e internacional.

Considerando que a manutenção do valor militar e da capacidade de sustentação logística destas unidades navais, que entraram ao serviço entre 1991 e 1994 e já ultrapassaram metade da sua vida útil, determina a necessidade de atualização de alguns equipamentos e sistemas embarcados, esforço iniciado em 2005, é imperativo que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (mid-life upgrade) (MLU FFGH) continue, de modo a que Portugal mantenha capacidade para

participar e comandar as forças navais da North Atlantic Treaty Organization (NATO) e da União Europeia (UE), contribuindo assim para o esforço de segurança nacional e coletivo.

Considerando que a modernização do "Sistema de Comando e Controlo da Plataforma" (NAUTOS) das fragatas da classe "Vasco da Gama" é essencial para a manutenção da capacidade de comando e controlo de todos os sistemas e equipamentos da plataforma e por inerência para a manutenção da capacidade militar destas fragatas. Considerando que Portugal é membro da NATO Support Agency (NSPA) -NATO's Integrated Logistics and Services Provider Agency - o sucessor jurídico da antiga NATO Maintenance and Supply Agency (NAMSA), da Central Europe Pipeline Management Agency (CEPMA) e da NATO Airlift Management Agency (NAMA) - enquanto organismo da NAMSO - NATO Procurement,Logistics ar Service Organization (NPLSO), criada pelo North Atlantic Council (NAC) em 1958 - órgão descrito no artigo 9.º do Tratado do Atlântico Norte, em que Portugal participa:

Considerando que esta necessidade prioritária foi apresentada pela Marinha em julho de 2013 e tendo a sua prossecução merecido o parecer favorável da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Considerando que o modelo da reforma estrutural «Defesa 2020» "assenta na reconfiguração do sistema de forças e na racionalização dos recursos disponíveis na defesa nacional, através da otimização das capacidades atualmente existentes" (cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013), e que o projeto em apreço, no âmbito da atualização de meia-vida das fragatas, vai ao encontro daquela orientação independentemente das opções concretas do futuro sistema de forças e dispositivo, por outro lado, a não prossecução destes projetos do MLU, a prazo, implicam o agravamento da obsolescência e por fim a inoperacionalidade dos meios.

Assim,

1. É autorizada a Direção de Navios a despender, através de contrato (Sales Agreement) a celebrar com a NATO Support Agency (NSPA), com vista à prestação de procurement e posterior fornecimento de bens e serviços para a modernização do "Sistema de Comando e Controlo da Platafarma" (NAUTOS) das fragatas da classe "Vasco da Gama", devendo a despesa inerente ao mesmo não exceder o preço máximo de 12.900.000,00 €, sem IVA, enquadrado financeiramente na Lei de Programação Militar (LPM) com o elemento de ação n.º 4072013144, com o seguinte plano de pagamentos anuais, 3 019 012,00 € em 2014, 3 213 038,00 € em 2015 e 6 667 950,00 € em 2016.

2. É autorizada a Direção de Navios a proceder, durante a vigência e se tal resultar dos termos do contrato a celebrar (Sales Agreement), a adiantamentos de preço, conforme regulamentado na NAMSO Functional Directive n.º 410.

3. Atenta a conjugação da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (atento o permitido pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)), delego no Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, com a faculdade de subdelegação, as competências para:

a. Nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta do Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de bens e serviços para a modernização do "Sistema de Comando e Controlo da Plataforma" (NAUTOS) das fragatas da classe "Vasco da Gama" pelo preço máximo de 12.900.000,00 €, sem IVA, a concretizar entre 2014 e 2016, a celebrar com a NATO Support Agency (NSPA);

b. Nos termos do art.º 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta do Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de bens e serviços para a modernização do NAUTOS;

c. Nos termos do art.º 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de bens e serviços para a modernização do NAUTOS;

d. Atenta a conjugação do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *c)* do n.º 3 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de bens e serviços para a modernização do "Sistema de Comando e Controlo da Plataforma" (NAUTOS) das fragatas da classe "Vasco da Gama" pelo preço máximo de 12.900.000,00 €, sem IVA, a concretizar entre 2014 e 2016, a celebrar com a NATO Support Agency (NSPA).

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207889194

Despacho n.º 8089/2014

Considerando que Portugal é membro da NATO Support Agency (NSPA) — enquanto NATO's Integrated Logistics and Services Provider Agency — o sucessor jurídico da antiga NATO Maintenance and Supply Agency (NAMSA), da Central Europe Pipeline Management Agency (CEPMA) e da NATO Airlift Management Agency (NAMA) — enquanto organismo da NAMSO — NATO Procurement, Logistics or Service Organization (NPLSO), criada pelo North Atlantic Council (NAC) em 1958 — órgão descrito no artigo 9.° do Tratado do Atlântico Norte, onde Portugal tem assento;

Considerando que as fragatas classe "Vasco da Gama" e "Bartolomeu Dias" constituem o núcleo da capacidade oceânica de superfície da Armada, face à sua versatilidade e capacidade no cumprimento de um largo espetro de missões de âmbito militar e não militar, em contexto nacional e internacional;

Considerando que a manutenção do valor militar e da capacidade de sustentação logística destas unidades navais, que entraram ao serviço entre 1991 e 1994 e já ultrapassaram metade da sua vida útil, determina a necessidade de atualização de alguns equipamentos e sistemas embarcados, esforço iniciado em 2005, é imperativo que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (mid-life upgrade) (MLU FFGH) continue, de modo a que Portugal mantenha capacidade para participar e comandar as forças navais da North Atlantic Treaty Organization (NATO) e da União Europeia (UE), contribuindo assim para o esforço de segurança nacional e coletivo;

Considerando que a capacidade Electronic Protective Measures (EPM) na banda de frequência de UHF é um requisito operacional, que os navios a empenhar nas forças multinacionais da NATO e da UE deverão satisfazer, conforme estabelecido na doutrina vigente.

Considerando que esta necessidade prioritária foi apresentada pela Marinha em junho de 2013 e tendo a sua prossecução merecido o parecer favorável da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Considerando que o modelo da reforma estrutural «Defesa 2020» "*assenta na reconfiguração do sistema de forças e na racionalização dos recursos disponíveis na defesa nacional, através da optimização das capacidades atualmente existentes*" (cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013), e que o projeto em apreço, no âmbito da atualização de meia-vida das fragatas, vai ao encontro daquela orientação independentemente das opções concretas do futuro sistema de forças e dispositivo, por outro lado, a não prossecução destes projetos do MLU, a prazo, implicam o agravamento da obsolescência e por fim a inoperacionalidade dos meios. Assim;

1. É autorizada a Direção de Navios a despender, através de contrato (eventual Sales Agreement) a realizar com a NATO Support Agency (NSPA), com vista à prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de onze transrecetores UHF, para o modo de operação HAVE QUICK 11 (STANAG 4246) e SATURN (STANAG 4372), por procedimento análogo ao ajuste direto, devendo a despesa inerente ao mesmo não exceder o preço máximo de 1.450.000,00 €, sem IVA, enquadrado financeiramente na Lei de Programação Militar (LPM), com o elemento de ação n.º 407201314, com o seguinte plano de pagamentos anuais, 1 000 000,00 € em 2014 e 450 000,00 € em 2015.

2. É autorizada a Direção de Navios a proceder ao adiantamento de preço, se tal condição vier a resultar do Sales Agreement a realizar, nos termos regulamentados na NAMSO Functional Directive n.º 410.

3. Nos termos da conjugação da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o artigo 109.° do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, com o artigo 3. ° do decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (atento o permitido pelo n.º 1 do artigo 36.° do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego no Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, com a faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do art.° 40.° do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento de consulta e nos termos do art.º 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma;

b) Nos termos do n.º 1 do art.° 98.° do CCP, proceder à aprovação da minuta de eventual Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de onze transrecetores UHF, para o modo de operação HAVE QUICK 11 e SATURN, bem como edificar o ALI, a celebrar com a NATO Support Agency (NSPA);

c) Nos termos do art.º 100.° do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de eventual Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de onze transrecetores UHF, para o modo de operação HAVE QUICK II e SATURN, bem como edificar o Apoio Logístico Integrado (ALI), nomeadamente a capacidade de manutenção, de formação e os lotes de sobressalentes, a celebrar com a NATO Support Agency (NSPA);

d) Nos termos do art.º 106.° do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português de eventual Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de onze transrecetores UHF, para o modo de operação HAVE QUICK 11 e SATURN, bem como edificar o ALI, a celebrar com a NATO Support Agency (NSPA) pelo preço máximo de 1.450.000,00€, sem IVA;

e) Atenta a conjugação do art.º 29.° do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 3 do art.° 17.° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no Sales Agreement.

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207889218

Despacho n.º 8090/2014

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro, nomeio o TCOR ADMAER 106809-B, Paulo Jorge Gonçalves da Cunha, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 23 de junho de 2014, em substituição do Capitão-Tenente de Administração Naval 22790, José Mendes Cerdeira, para desempenhar as funções de Chefe do Núcleo Administrativo-Logístico, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série) de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207889226

Despacho n.º 8091/2014

1. Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão do 03234984 Coronel de Cavalaria Nuno Gonçalo Victória Duarte, por um período de 53 (cinquenta e três) dias, com início em 2 de julho de 2014, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 6 – «Estado-Maior do Exército», inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207889234

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Portaria n.º 478/2014

Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Maj NIM 02441683, José António de Barros Martins, transite para a situação de reforma extraordinária, nos termos da alínea *a*) do Artigo 160.º do EMFAR, conjugado com o Dec.-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de janeiro de 2014.

20 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

207891704

Portaria n.º 479/2014

Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCOR NIM 02825979, Vítor Manuel Coimbra Leite transite para a situação de reforma extraordinária, nos termos da alínea *a*) do Artigo 160.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de novembro de 2011.

20 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

207892863

FORÇA AÉREA

Academia da Força Aérea

Aviso n.º 7292/2014

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que no âmbito do processo de admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes (QP) das Forças Armadas no ano letivo 2014-2015, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 67.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, e no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi obtido o parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, conforme Despacho de 27 de maio de 2014 da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional.

2 — Consequentemente, encontra-se autorizado o procedimento por concurso para admissão ao Estágio Técnico-Militar do Ensino Universitário, publicitado pelo Aviso n.º 6528/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2014, com as seguintes vagas:

Especialidade	Número de vagas
Psicólogo (PSI)	2

30 de maio de 2014. — O Presidente da Comissão de Admissão, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* MGEN/PILAV.

207891818

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 8092/2014

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no Comandante Operacional Nacional, o licenciado José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes:

a) No âmbito da estrutura operacional, dar parecer sobre todos requerimentos apresentados pelos elementos de comando;

b) No âmbito da gestão dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS):

i) Dar execução ao plano de gestão previsional de pessoal, sua afetação, bem como ao correspondente plano de formação;

ii) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

iii) Autorizar o gozo de férias previstas no plano de férias aprovado anualmente.

c) No âmbito da gestão dos elementos de Comando da estrutura operacional do CNOS, dos Comandantes Operacionais de Agrupamento

Distrital e da estrutura operacional dos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS):

i) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;
ii)Autorizar o gozo de férias previstas no plano de férias aprovado anualmente.

d) No âmbito da gestão dos trabalhadores da Escola Nacional de Bombeiros, a exercer funções no CNOS, dar parecer sobre toda a documentação a ser enviada à Escola Nacional de Bombeiros.

2 — Nos termos do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelo Comandante Operacional Nacional, o licenciado José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes, no âmbito das competências ora delegadas, desde 19 de maio de 2014 e até à data de publicação do presente despacho.
3 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

20 de maio de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* major-general.

207891575

Despacho n.º 8093/2014

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, e 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no comandante operacional distrital de Aveiro José Ricardo dos Santos Bismark Álvares Ferreira, no comandante operacional distrital de Beja Victor Manuel Silva Cabrita, no comandante operacional distrital de Braga Hercílio da Silva Almeida Campos, no comandante operacional distrital de Bragança João Noel Bruçó Afonso, no comandante operacional distrital de Castelo Branco Rui dos Santos Martins Esteves, no comandante operacional distrital de Coimbra Carlos Luís Marques Machado Tavares, no comandante operacional distrital de Évora José Maria Lopes Ribeiro, no comandante operacional distrital de Faro Vítor Norberto de Morais Vaz Pinto, no comandante operacional distrital da Guarda António Fernando Carvalho da Fonseca, no comandante operacional distrital de Leiria Sérgio Manuel da Conceição Gomes, no comandante operacional distrital de Lisboa Carlos Manuel Mata Lopes Martins, no comandante operacional distrital de Portalegre Luís Manuel Belo Costa, no comandante operacional distrital do Porto Carlos Alberto Rodrigues Alves, no comandante operacional distrital de Santarém Mário Jorge Henriques Silvestre, no comandante operacional distrital de Setúbal Patrícia Alexandra Costa Gaspar, no comandante operacional distrital de Viana do Castelo Armando Neves da Silva, no comandante operacional distrital de Vila Real Álvaro Manuel Vaía dos Santos Gonçalves Ribeiro e no comandante operacional distrital de Viseu Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos, no âmbito da administração dos respetivos Comandos:
2 — Na área de gestão geral:

a) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afetos ao CDOS, incluindo a sua manutenção e conservação;
b) Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes ao CDOS, exceto a dirigida aos gabinetes de membros do Governo, bem como a outros órgãos da Administração Pública ou de entidades privadas, de nível equiparado aos cargos de direção superior da ANPC;
c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no CDOS, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

3 — Na área de gestão do pessoal afeto ao CDOS:

a) Superintender na atividade do pessoal;
b) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

4 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de direção, avocação e superintendência dos diretores nacionais da ANPC, no âmbito das respetivas atribuições e competências próprias e delegadas.
5 — Nos termos do artigo 137.º CPA, na sua versão atual, ficam ratificados todos os atos praticados pelos comandantes operacionais distritais referidos no n.º 1, no âmbito das competências ora delegadas, desde 19 de maio de 2014 e até à data de publicação do presente despacho.
6 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

20 de maio de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* major-general.

207891875

Despacho n.º 8094/2014

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de março, e 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, em regime de substituição, Engenheiro José António Gil Oliveira:

a) Aprovar, homologar ou autorizar, no âmbito das atribuições da Direção Nacional de Planeamento de Emergência e observados os procedimentos legais, nomeadamente, orçamentais e financeiros, a documentação relativa:

i) Ao planeamento de emergência de proteção civil, ordenamento territorial e avaliação de impacte ambiental;
ii) Ao Sistema de Formação dos Trabalhadores dos Serviços Municipais de Proteção Civil;
iii) À promoção das atividades de previsão e monitorização de riscos;
iv) Ao regime jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, com exceção da matéria contraordenacional;
v) A correspondência no âmbito do Sub-registo NATO.

b) Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres nacionais, internacionais e estrangeiras;
c) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de decisões, com exceção do endereçado a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais;

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CPA, autorizo o Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, Engenheiro José António Gil Oliveira, a subdelegar as competências referidas nos números anteriores.
3 — Nos termos do artigo 137.º do CPA, na sua versão atual, ficam ratificados todos os atos praticados pelo Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, Engenheiro José António Gil Oliveira, no âmbito das competências ora delegadas, desde 19 de maio de 2014 e até à data de publicação do presente despacho.
4 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

20 de maio de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* major-general.

207892052

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 8095/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Luís Francisco Botelho Miguel, a minha competência para:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

i) Apreciar e decidir os procedimentos em matéria de promoções e graduações da categoria profissional de guardas;
ii) Superintender e decidir em matéria relativa à licença por maternidade ou paternidade e licença parental nos termos conjugados do artigo 187.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) e dos direitos referentes à proteção da parentalidade consignados no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Trabalho;
iii) Definir o número de vagas para cursos internos da Guarda, exceto no que se refere a categoria profissional de oficiais;
iv) Apreciar e decidir a dispensa de guardas provisórios no âmbito dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 272.º do EMGNR;
v) Assinar os cartões de identificação de funcionários civis;
vi) Conceder, e cancelar, a licença para estudos aos militares da categoria profissional de guardas nos termos do artigo 186.º do EMGNR;
vii) Nomear os militares da categoria profissional de guardas para cursos de desenvolvimento de carreira e qualificação/especialização e autorizar os respetivos adiamentos ou suspensões e, nos casos aplicáveis, determinar a exclusão definitiva;

viii) Decidir sobre a recuperação do vencimento de exercício perdido em função das faltas por doença do pessoal civil;
ix) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da lei;
x) Superintender e decidir em todos os assuntos relativos à eleição dos representantes das categorias profissionais para o Conselho Superior da Guarda e para o Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina, exceto a matéria prevista no artigo 6.º e artigo 15.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1449/2008, de 16 de dezembro;
xi) Despachar, no âmbito do SIADAP, diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização, bem como a ordem de trabalhos no âmbito da comissão paritária;
xii) Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, exceto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;
xiii) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva, relativos à categoria profissional de guardas, exceto nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 85.º e alínea *b*) do artigo 285.º, ambos do EMGNR;
xiv) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação de militares da categoria profissional de guardas nas modalidades de oferecimento e imposição, no âmbito do disposto no artigo 62.º e n.os 1 e 2 do artigo 63.º do EMGNR;
xv) Conceder, interromper e autorizar a interrupção, a licença ilimitada aos militares da categoria profissional de guardas, no âmbito da alínea *a*) do n.º 1, alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5, todos do artigo 189.º EMGNR;
xvi) Assinar averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte;
xvii) Despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;
xviii) Despachar a emissão de cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;
xix) Determinar a execução dos procedimentos inerentes ao provimento de lugares, especialidades ou funções, em função dos critérios estabelecidos no despacho que autorizar a abertura do concurso/convite;
xx) Despachar assuntos do âmbito da assistência religiosa que se realizem em Território Nacional, com exceção dos que se relacionem com a celebração do dia da padroeira da Guarda bem como a celebração litúrgica do dia da Guarda, e que não importem dispêndio para a Guarda;
xxi) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;
xxii) Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios.

b) Em matéria de saúde e veterinária:

i) Homologar os pareceres das Juntas de Saúde de Área;
ii) Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;
iii) Decidir sobre assuntos relativos a assistência na doença, pedidos de comparticipação para internamento em lares, pedidos de comparticipação relativos a casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre, celebração de convenções ou protocolos para aquisição dos serviços de saúde a disponibilizar em regime convencionado, e pagamento fracionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;
iv) Decidir sobre matérias do âmbito da higiene e segurança alimentar.

c) Em matéria de recursos logísticos:

i) Despachar informação estatística de âmbito logístico;
ii) Autorizar a redistribuição de armamento e equipamento operacional após parecer do Comando Operacional;
iii) Apreciar e decidir a redistribuição dos meios auto e embarcações após parecer do Comando Operacional;
iv) Autorizar a movimentação de cargas entre Unidades;

d) Em matéria de infraestruturas:

i) Apreciar e decidir, relativamente a todas as tarefas cometidas à Direção de Infraestruturas no âmbito do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro.

e) Em matéria de administração financeira:

i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite previsto naquele normativo legal;
ii) Autorizar as despesas relativas a execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
iii) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
iv) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;
v) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
vi) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
vii) Autorizar a realização de despesas de anos económicos anteriores, nos termos do artigo 23.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
viii) Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
ix) Celebrar contratos de seguro, sempre que os mesmos resultem de imposição legal no âmbito da gestão geral do serviço da Guarda nos termos e âmbito do Anexo I a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual republicada no Anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

f) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de órgão instrutor, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional exceto, nos procedimentos promocionais não incluídos na subalínea *i*) da alínea *a*) do presente número, a aprovação das listas de intenção de promoção;
g) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
h) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional;
i) As competências referidas anteriormente podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, com a faculdade de subdelegar.

2 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, no âmbito das competências anteriormente referidas desde 21 de abril de 2014 até a publicação do presente despacho.

20 de maio de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207888676

Despacho n.º 8096/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Carlos Alberto Baía Afonso, a minha competência para:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

i) Apreciar e decidir os procedimentos em matéria de promoções e graduações da categoria profissional de sargentos e da categoria profissional de guardas;
ii) Superintender e decidir em matéria relativa à licença por maternidade ou paternidade e licença parental nos termos conjugados do artigo 187.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) e dos direitos referentes à proteção da parentalidade consignados no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Trabalho;
iii) Definir o número de vagas para cursos internos da Guarda, exceto no que se refere a categoria profissional de oficiais;
iv) Apreciar e decidir a dispensa de guardas provisórios no âmbito dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 272.º do EMGNR;

v) Assinar os cartões de identificação de funcionários civis;
vi) Conceder, e cancelar, a licença para estudos aos militares da categoria profissional de sargentos e guardas nos termos do artigo 186.º do EMGNR;
vii) Nomear os militares para cursos de desenvolvimento de carreira e qualificação/especialização e autorizar os respetivos adiamentos ou suspensões, exceto para o curso de promoção a oficial general;
viii) Decidir sobre a recuperação do vencimento de exercício perdido em função das faltas por doença do pessoal civil;
ix) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da lei;
x) Superintender e decidir em todos os assuntos relativos à eleição dos representantes das categorias profissionais para o Conselho Superior da Guarda e para o Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina, exceto a matéria prevista no artigo 6.º e artigo 15.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1449/2008, de 16 de dezembro;
xi) Despachar, no âmbito do SIADAP, diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização, bem como a ordem de trabalhos no âmbito da comissão paritária;
xii) Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, exceto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;
xiii) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva relativamente a todas as categorias, exceto nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 85.º e alínea *b*) do artigo 285.º, ambos do EMGNR;
xiv) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação de militares da categoria profissional de sargentos e guardas nas modalidades de oferecimento e imposição, no âmbito do disposto no artigo 62.º e n.os 1 e 2 do artigo 63.º do EMGNR, exceto, no caso da categoria profissional de sargentos, a colocação por oferecimento a título excecional;
xv) Conceder, interromper e autorizar a interrupção, a licença ilimitada aos militares da categoria profissional de sargentos e guardas, no âmbito da alínea *a*) do n.º 1, alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5, todos do artigo 189.º EMGNR;
xvi) Autorizar o exercício de funções em acumulação com o de funções ou atividades privadas;
xvii) Autorizar a prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva;
xviii) Autorizar os militares, com exceção de oficiais generais, e pessoal civil, a exercer ou a participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo, ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
xix) Autorizar os militares, com exceção de oficiais generais, e pessoal civil, a exercer atividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;
xx) Assinar averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte;
xxi) Despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;
xxii) Despachar a emissão de cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;
xxiii) Determinar a execução dos procedimentos inerentes ao provimento de lugares, especialidades ou funções, em função dos critérios estabelecidos no despacho que autorizar a abertura do concurso/convite;
xxiv) Despachar assuntos do âmbito da assistência religiosa que se realizem em Território Nacional, com exceção dos que se relacionem com a celebração do dia da padroeira da Guarda bem como a celebração litúrgica do dia da Guarda, e que não importem dispêndio para a Guarda;
xxv) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;
xxvi) Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios.

b) Em matéria de saúde e veterinária:

i) Homologar os pareceres das Juntas de Saúde de Área;
ii) Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;
iii) Decidir sobre assuntos relativos a assistência na doença, pedidos de comparticipação para internamento em lares, e pedidos de comparticipação relativos a casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre, exceto a celebração de convenções, e pagamento fracionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;
iv) Decidir sobre os processos relativos ao aumento, transferência e abate do efetivo de solípedes ou de canídeos;
v) Decidir sobre matérias do âmbito da higiene e segurança alimentar.

c) Em matéria de recursos logísticos:

i) Despachar informação estatística de âmbito logístico;
ii) Apreciar e decidir os processos referentes aos autos de abate, incapacidade, ruina prematura, extravio, aniquilação e de consumo de material;
iii) Apreciar e decidir sobre o aumento e distribuição das viaturas perdidas a favor do Estado;
iv) Autorizar a redistribuição de armamento e equipamento operacional após parecer do Comando Operacional;
v) Apreciar e decidir a redistribuição dos meios auto e embarcações após parecer do Comando Operacional;
vi) Autorizar a movimentação de cargas entre Unidades;
vii) Autorizar a realização de ensaios/testes de materiais, equipamentos, viaturas, embarcações e armamento que sejam propostos à Guarda ou na sequência de processos aquisitivos;
viii) Solicitar os pedidos de parecer aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, previstos e no âmbito do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro;
ix) Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e portaria regulamentar;
x) Apreciar e decidir sobre a aquisição e doações de bens efetuados à Guarda;

d) Em matéria de infraestrutural:

i) Apreciar e decidir, relativamente a todas as tarefas cometidas à Direção de Infraestruturas no âmbito do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro;
ii) Autorizar as devoluções, no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, à Direção Geral do Tesouro e Finanças de imóveis do Estado, assim como, a devolução de imóveis arrendados e a anexação de instalações;
iii) Decidir a atribuição de casas do Estado afetas à Guarda Nacional Republicana, e proferir a decisão que consubstancie o ato administrativo (declarativo) que imponha a sua restituição;

e) Em matéria de administração financeira:

i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17. ° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite previsto naquele normativo legal;
ii) Autorizar as despesas relativas a execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
iii) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
iv) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;
v) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
vi) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
vii) Autorizar a realização de despesas de anos económicos anteriores, nos termos do artigo 23.º e 38. ° do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
viii) Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
ix) Celebrar contratos de seguro, sempre que os mesmos resultem de imposição legal no âmbito da gestão geral do serviço da Guarda nos termos e âmbito do Anexo I a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual republicada no Anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

f) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de órgão instrutor, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional, exceto nos procedimentos promocionais não incluídos em *i*) da alínea *a*) do presente número, a aprovação das listas de intenção de promoção;

g) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

h) Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional;

i) As competências referidas anteriormente, com exceção das referidas em iii) da alínea *d*), podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, com a faculdade de subdelegar.

2 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 6358/2014, de 7 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2014, subdelego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Carlos Alberto Baía Afonso, sem possibilidade de subdelegar, a competência para autorizar a celebração e renovação de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos e autorizados na correspondente dotação orçamental;

3 — A delegação e subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, no âmbito das competências referidas nos n.os 1 e 2 desde 19 de maio de 2014 até à publicação do presente despacho.

20 de maio de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207888798

Despacho n.º 8097/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Agostinho Dias da Costa, a minha competência para:

a) Decidir sobre matérias inerentes ao comando da atividade operacional da Guarda, exceto:

i) As que impliquem o relacionamento com entidades exteriores à Guarda relativamente a assuntos que, pela sua natureza (quer relativamente ao assunto, quer relativamente aos interlocutores), devam ser decididas pelo General Comandante-Geral, nomeadamente, quando consubstanciem a vinculação do Comando da Guarda a determinada posição;

ii) Quando esteja em causa a participação de mais do que um Comando Funcional;

iii) Envio de elementos estatísticos a entidades exteriores à Guarda;

iv) Atividades que impliquem deslocações ao estrangeiro.

b) Conceder licenças aos comandantes das unidades referidas no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, aprovar o plano de férias e decidir sobre eventuais alterações ao mesmo;

c) A instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

d) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, e os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

e) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional;

2 — A competência referida na alínea *c*) do n.º 1 pode ser subdelegada nos comandantes de unidade territorial, com faculdade de subdelegação;

3 — As competências referidas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegar, nos diretores de serviço do Comando Operacional.

4 — Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 9825/2012, de 9 de julho de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012, retificado através da declaração de retificação n.º 981/2012, de 20 de julho 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2012, subdelego ainda no Comandante do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Agostinho Dias da Costa, as competências que me foram delegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro, com a faculdade de subdelegar nos comandantes das unidades territoriais do continente, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais.

5 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Operacional, no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 21 de abril de 2014 até à sua publicação.

20 de maio de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207891615

Despacho n.º 8098/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Luís Francisco Botelho Miguel, a minha competência para:

a) Decidir sobre matérias inerentes ao comando da atividade operacional da Guarda, exceto:

i) As que impliquem o relacionamento com entidades exteriores à Guarda relativamente a assuntos que, pela sua natureza (quer relativamente ao assunto, quer relativamente aos interlocutores), devam ser decididas pelo General Comandante-Geral, nomeadamente, quando consubstanciem a vinculação do Comando da Guarda a determinada posição;

ii) Quando esteja em causa a participação de mais do que um Comando Funcional;

iii) Envio de elementos estatísticos a entidades exteriores à Guarda;

iv) Atividades que impliquem deslocações ao estrangeiro.

b) Conceder licenças aos comandantes das unidades referidas no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, aprovar o plano de férias e decidir sobre eventuais alterações ao mesmo;

c) A instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

d) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, e os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

e) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional;

2 — A competência referida na alínea *c*) do n.º 1 pode ser subdelegada nos comandantes de unidade territorial, com faculdade de subdelegação;

3 — As competências referidas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegar, nos diretores de serviço do Comando Operacional.

4 — Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 9825/2012, de 9 de julho de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012, retificado através da declaração de retificação n.º 981/2012, de 20 de julho 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2012, subdelego ainda no Comandante do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Luís Francisco Botelho Miguel, as competências que me foram delegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro, com a faculdade de subdelegar nos comandantes das unidades territoriais do continente, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais.

5 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Operacional, no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 19 de maio de 2014 até à sua publicação.

20 de maio de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207888757

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de retificação n.º 629/2014

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 17 de dezembro de 2013, despacho n.º 16332/2013 relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Cláudia de Queiróz Medrado» deve ler-se «Cláudia de Queiroz Medrado».

12 de junho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207889072

Despacho n.º 8099/2014

Lista n.º 26/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de maio de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Gustavo Ivan Borelli Capacle	11-05-1985
Cristiana da Costa Mendes Capacle	09-01-1979
Kaio Henrique Freire de Oliveira	13-02-1994
Kaique Eduardo Freire de Oliveira	13-02-1994
Maria Aparecida Marco Trindade	20-07-1965
Iran Neiva de Oliveira	24-01-1979
Francisco Lacy de Sousa	29-01-1966
Delenir Teixeira da Silva	07-04-1984
Mercedes Antonia Blascovi	20-06-1956
Eny Moreira de Freitas	30-08-1954

12 de junho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

207888587

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 7293/2014

Por despacho da Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 14-04-2014, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Porto — Viana do Castelo (Pelo IC1) (Conc. 6224), explorada pela empresa Auto Viação do Minho, L.da, com sede na Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, 181, 4900-563 Viana do Castelo, passando a respetiva concessão a designar-se por Porto — Viana do Castelo (Pela A28).

30 de maio de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

307863192

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 8100/2014

Com vista à execução das Condutas do Subsistema de Abastecimento de Água de Ranhados, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (ATMAD), empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Ervedosa do Douro, Pereiros, Trevões, Várzea de Trevões, Vilarouco, Cedovim, Freixo de Numão, Horta, Muxagata, Touça, pertencentes aos concelhos de São João da Pesqueira e Vila Nova de Foz Côa, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização, anexas ao presente despacho.

Considerando o documento emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional de Trás-os-Montes, comprovativo do cumprimento do regime legal da Reserva Agrícola Nacional, e o parecer emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para ocupação de áreas submetidas a Regime Florestal Parcial - Área de Risco de Incêndio, bem como as condicionantes e medidas de minimização neles previstos;

Considerando o alvará de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais concedida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e que os projetos das infraestruturas em causa foram aprovados pelo ex-Instituto Regulador de Águas e Resíduos, atual Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da subalínea ix) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013), e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 021 de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 16/GJ/2014, de 6 de maio de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 – As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 – A servidão administrativa a constituir incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);

d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 – Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta, circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro SA ou que à mesma possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 – O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 – Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

6 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos* [por delegação de competências ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 18 de outubro].

Entrada a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

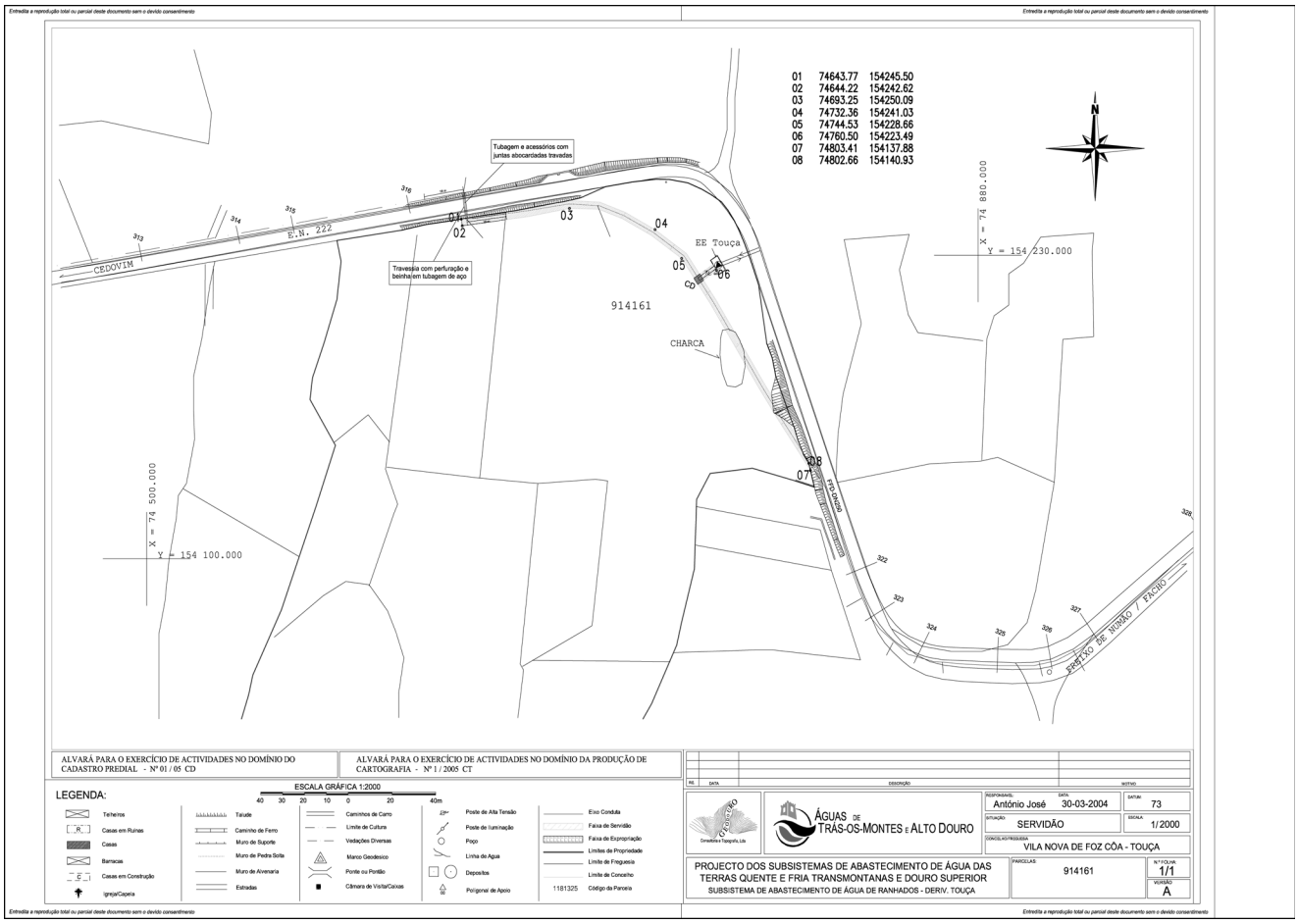

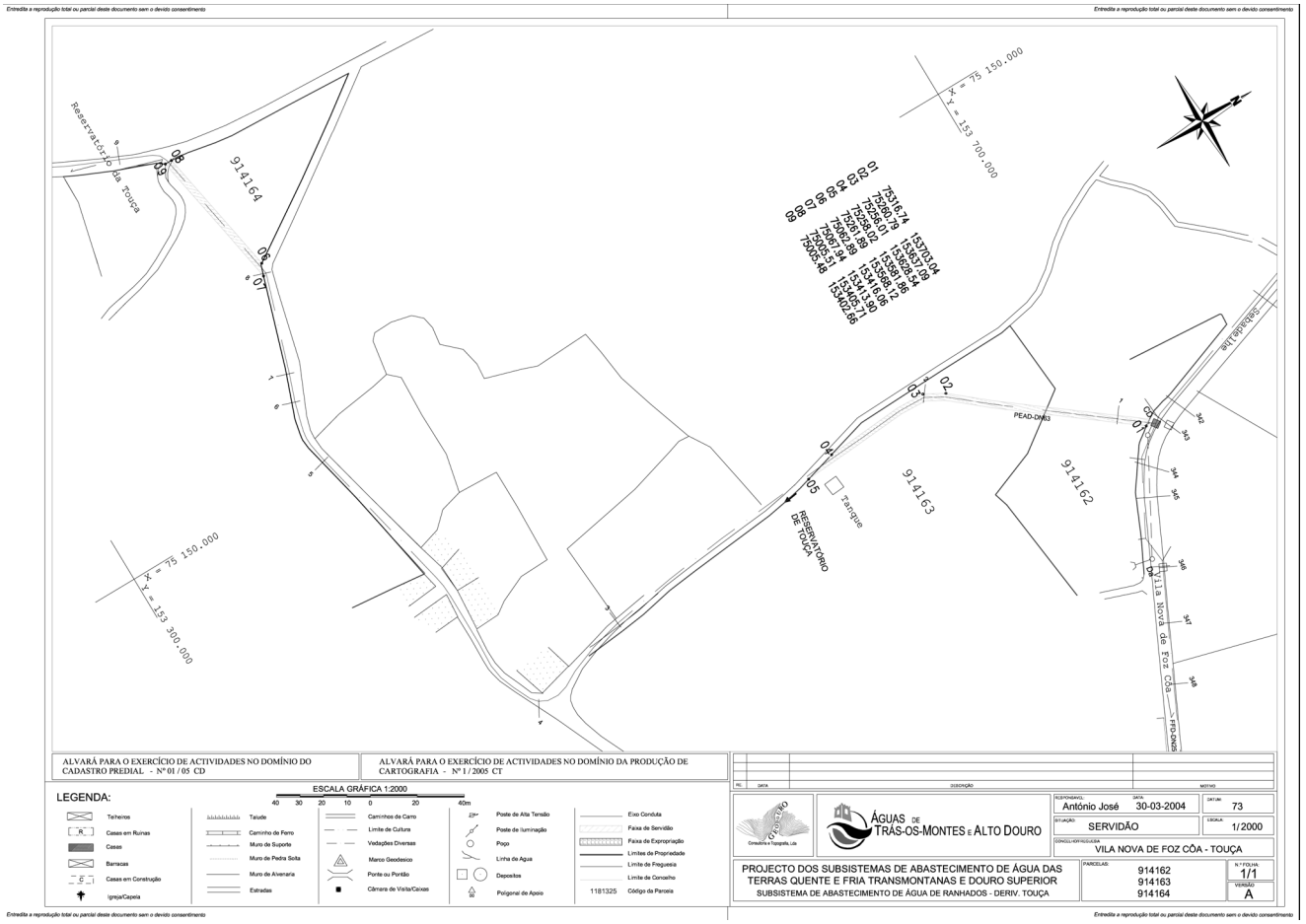

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

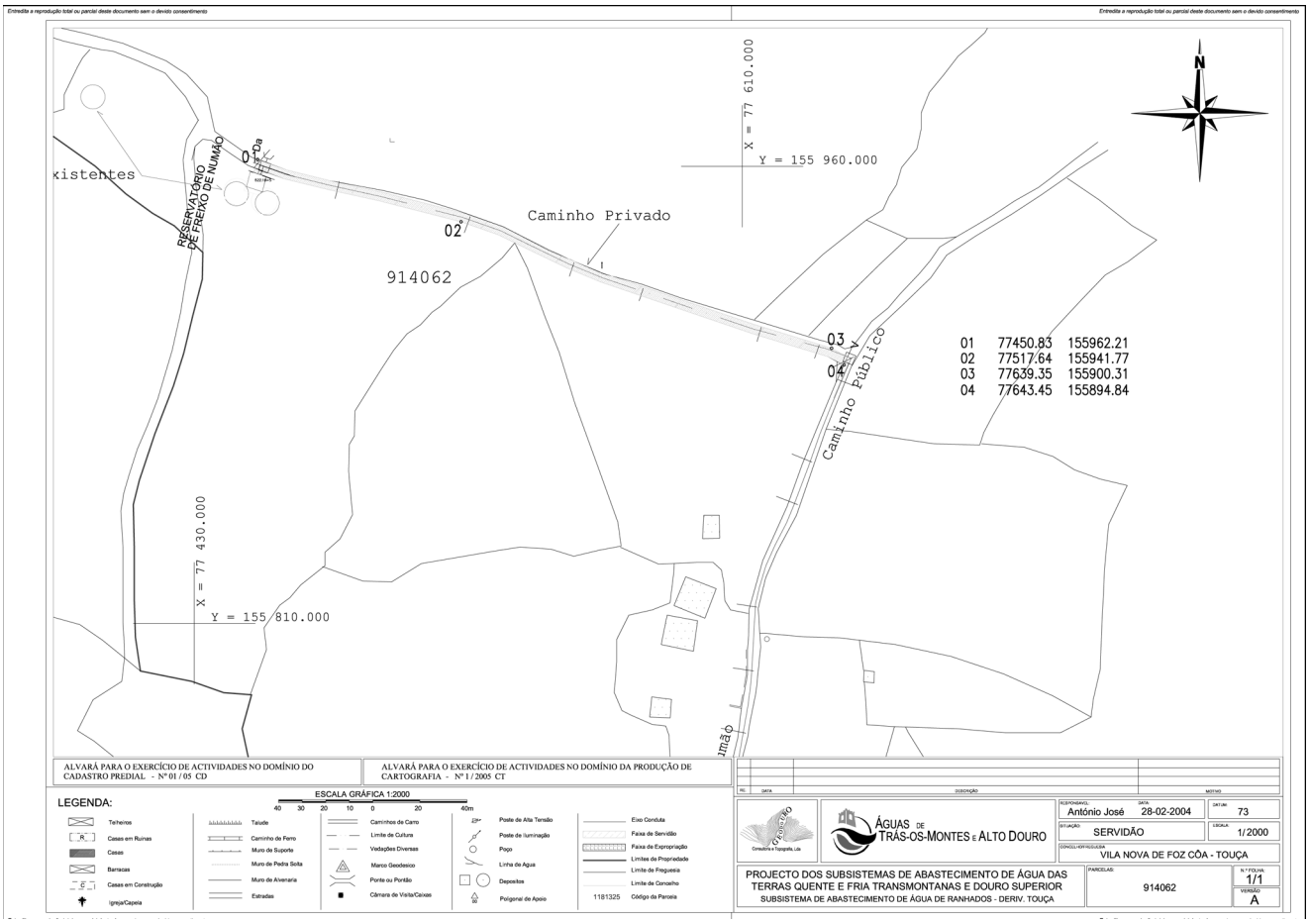

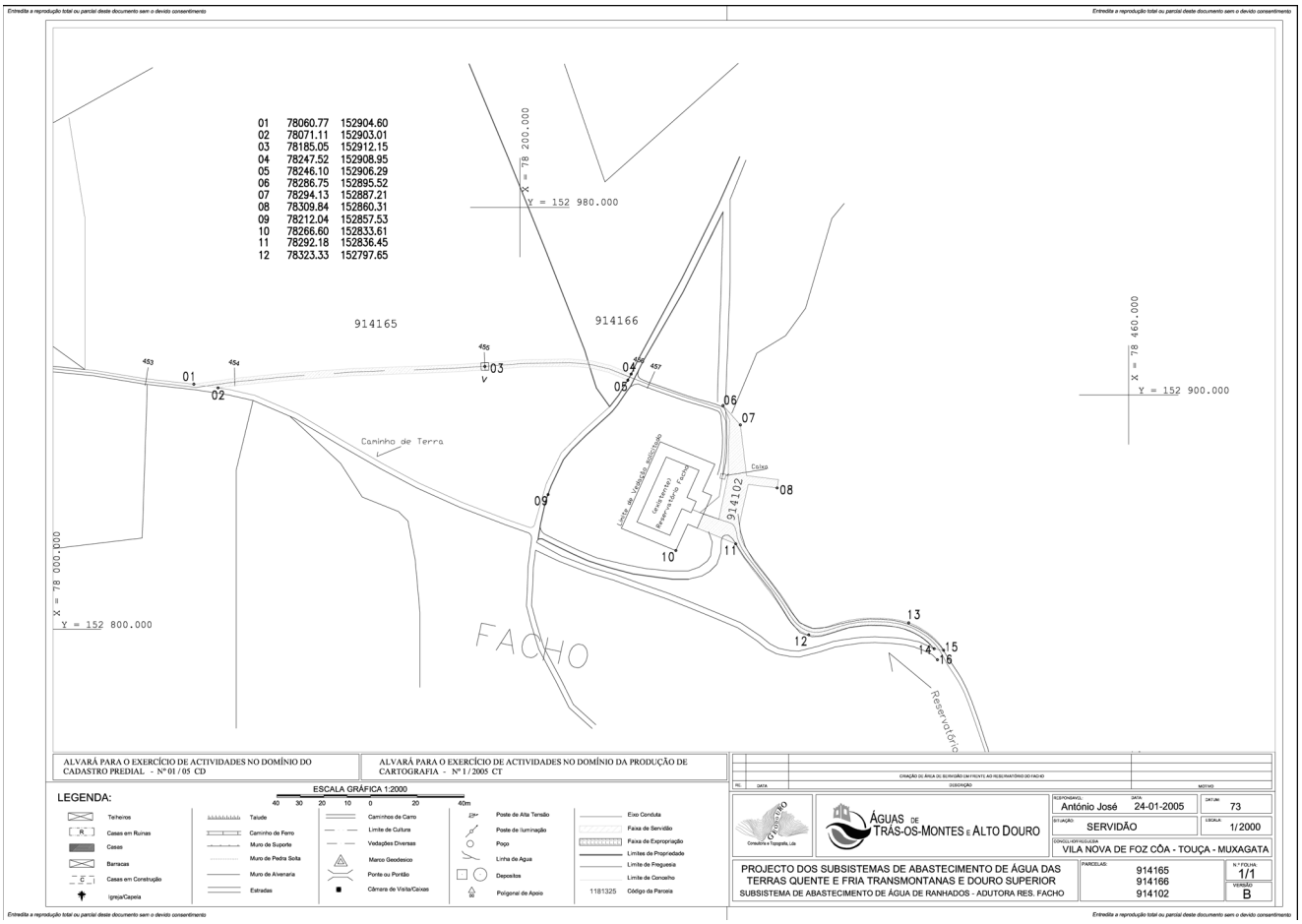

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

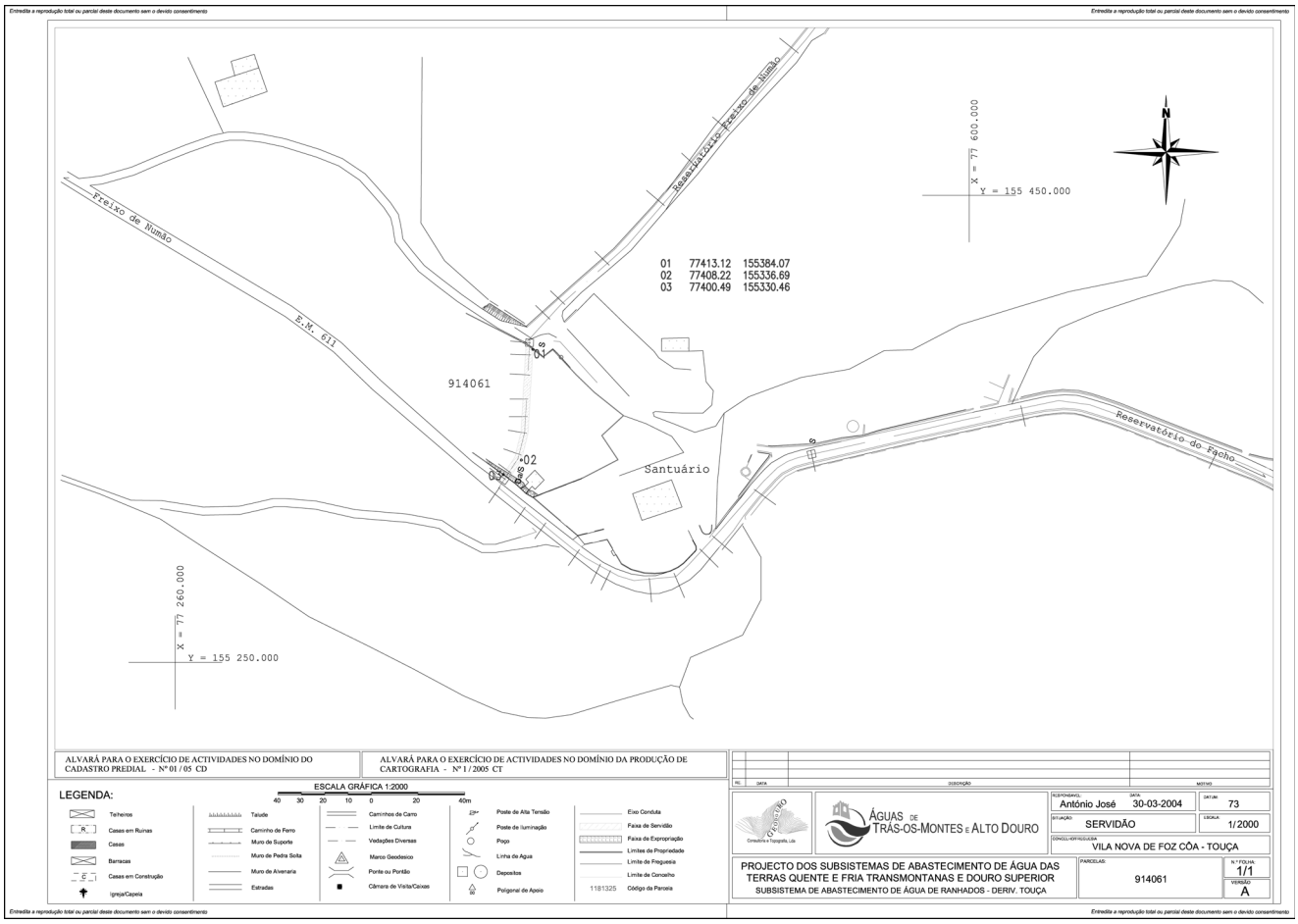

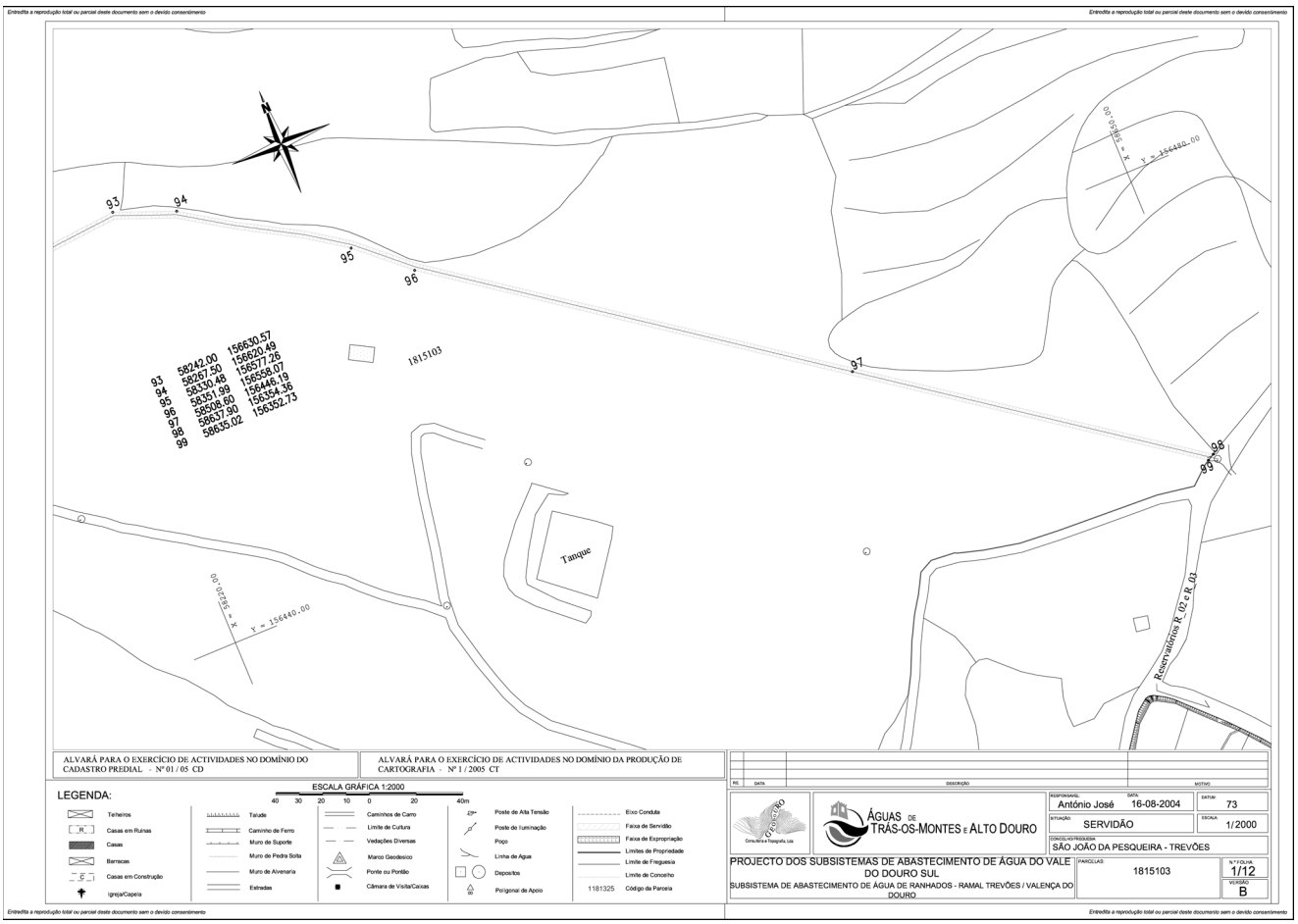

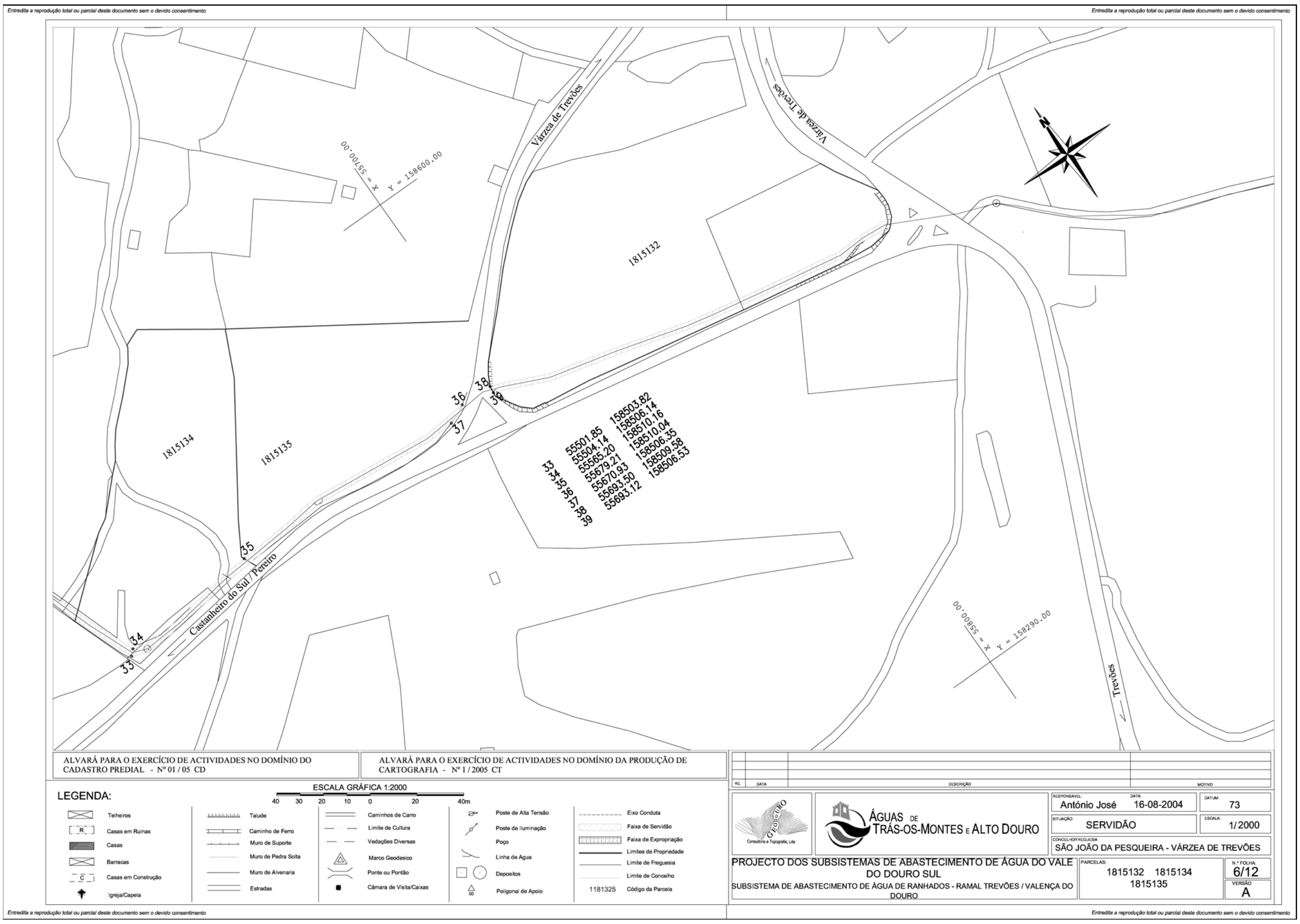

Várzea de Trevões
Y = 158600.00
X = 55700.00
1815132
1815134
1815135
Castanheiro do Sul / Pereiro
33 55501.85 158503.82
34 55504.14 158506.14
35 55565.20 158510.16
36 55679.21 158510.04
37 55670.93 158506.35
38 55693.50 158509.58
39 55693.12 158506.53
X = 55800.00
Y = 158290.00
Trevões
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
António José 16-08-2004 73
SERVIDÃO 1/2000
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA - VÁRZEA DE TREVÕES
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUL
SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RANHADOS - RAMAL TREVÕES / VALENÇA DO DOURO
1815132 1815134 1815135
6/12
A

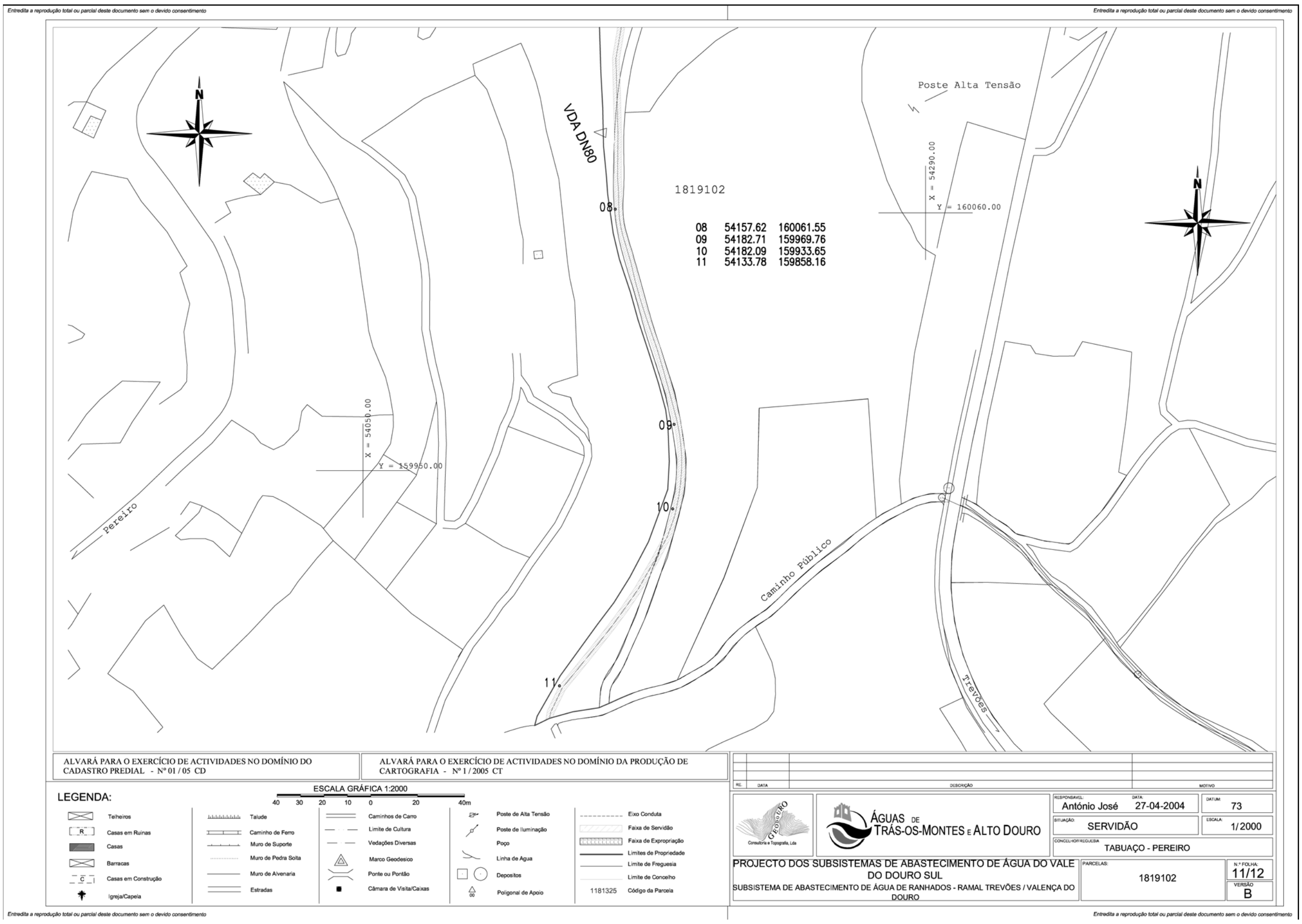

VDA DN80
Poste Alta Tensão
1819102
08 54157.62 160061.55
09 54182.71 159969.76
10 54182.09 159933.65
11 54133.78 159858.16
X = 54290.00
Y = 160060.00
X = 54050.00
Y = 159950.00
Pereiro
Caminho Público
Trevões
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
António José 27-04-2004 73
SERVIDÃO 1/2000
TABUAÇO - PEREIRO
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUL
SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RANHADOS - RAMAL TREVÕES / VALENÇA DO DOURO
1819102
11/12
B

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

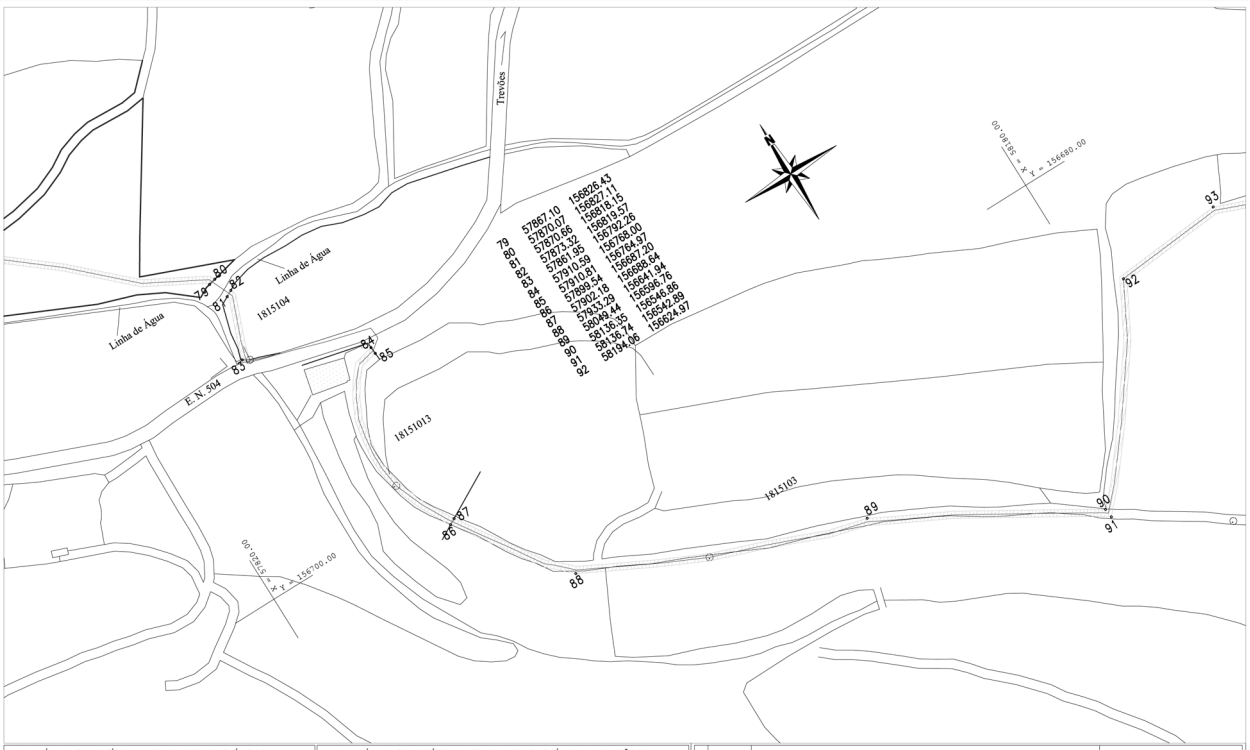

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

LEGENDA:

ESCALA GRÁFICA 1:2000

40 30 20 10 0 20 40m

Telheiros; Casas em Ruinas; Casas; Barracas; Casas em Construção; Igreja/Capela

Talude; Caminho de Ferro; Muro de Suporte; Muro de Pedra Solta; Muro de Alvenaria; Estradas

Caminhos de Carro; Limite de Cultura; Vedações Diversas; Marco Geodesico; Ponte ou Pontão; Câmara de Visita/Caixas

Poste de Alta Tensão; Poste de Iluminação; Poço; Linha de Agua; Depositos; Poligonal de Apoio

Eixo Conduta; Faixa de Servidão; Faixa de Expropriação; Limites de Propriedade; Limite de Freguesia; Limite de Concelho; 1181325 Código da Parcela

REL.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

Consultório e Topografia, Lda

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RUBRICADO: António José	DATA: 16-08-2004	DATUM: 73	
SITUAÇÃO: SERVIDÃO		ESCALA: 1/2000	
CONCELHO / FREGUESIA: SÃO JOÃO DA PESQUEIRA - TREVÕES			
PARCELAS: 1815103 18151013 1815104		Nº FOLHA: 2/12	
		VERSÃO: B	

PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUL

SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RANHADOS - RAMAL TREVÕES / VALENÇA DO DOURO

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

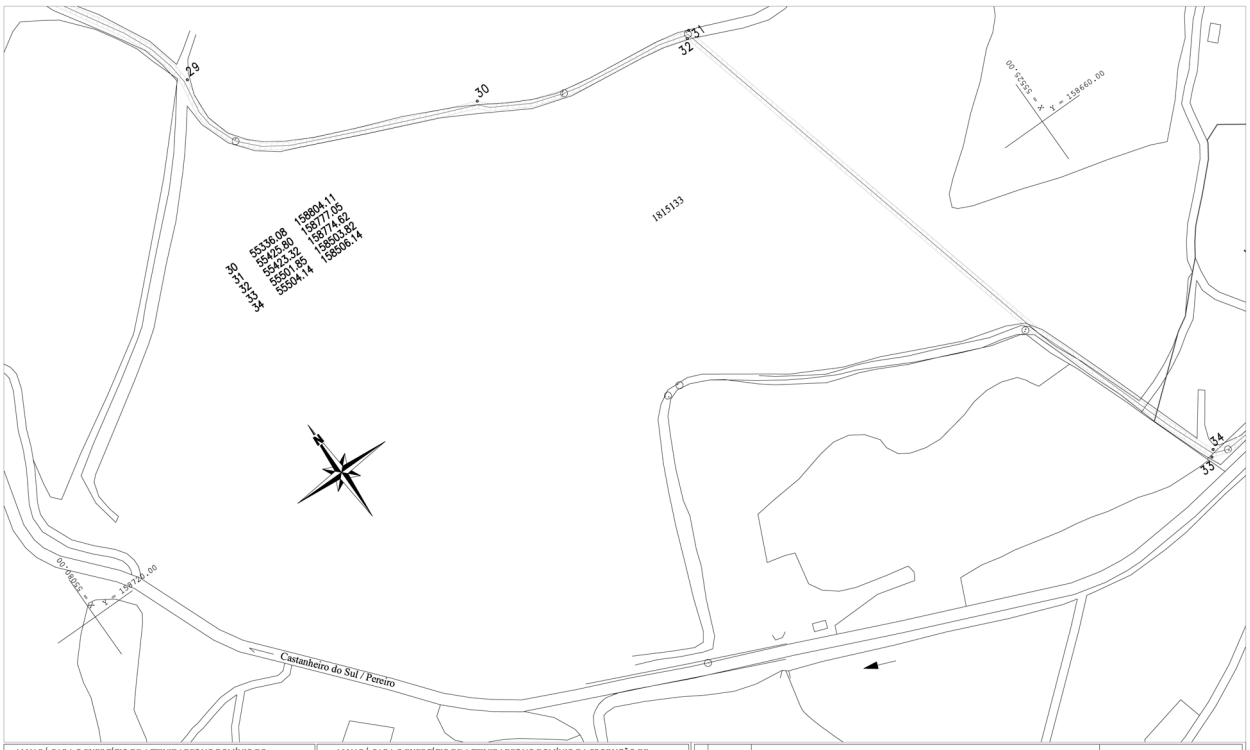

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

LEGENDA:

ESCALA GRÁFICA 1:2000

40 30 20 10 0 20 40m

Telheiros; Casas em Ruinas; Casas; Barracas; Casas em Construção; Igreja/Capela

Talude; Caminho de Ferro; Muro de Suporte; Muro de Pedra Solta; Muro de Alvenaria; Estradas

Caminhos de Carro; Limite de Cultura; Vedações Diversas; Marco Geodesico; Ponte ou Pontão; Câmara de Visita/Caixas

Poste de Alta Tensão; Poste de Iluminação; Poço; Linha de Agua; Depositos; Poligonal de Apoio

Eixo Conduta; Faixa de Servidão; Faixa de Expropriação; Limites de Propriedade; Limite de Freguesia; Limite de Concelho; 1181325 Código da Parcela

REL.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

Consultório e Topografia, Lda

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RUBRICADO: António José	DATA: 16-08-2004	DATUM: 73	
SITUAÇÃO: SERVIDÃO		ESCALA: 1/2000	
CONCELHO / FREGUESIA: SÃO JOÃO DA PESQUEIRA - VÁRZEA DE TREVÕES			
PARCELAS: 1815133		Nº FOLHA: 7/12	
		VERSÃO: C	

PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUL

SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RANHADOS - RAMAL TREVÕES / VALENÇA DO DOURO

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

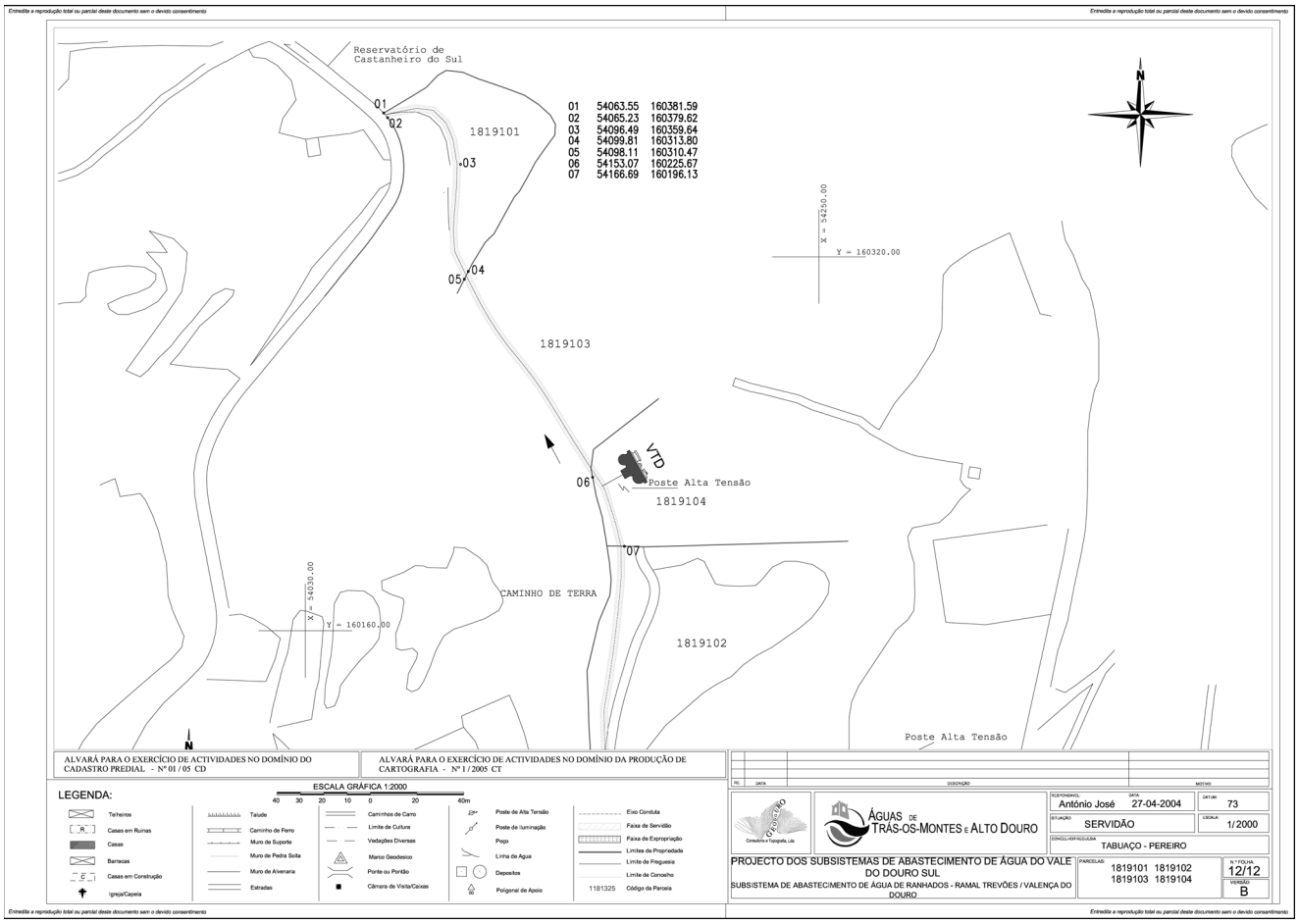

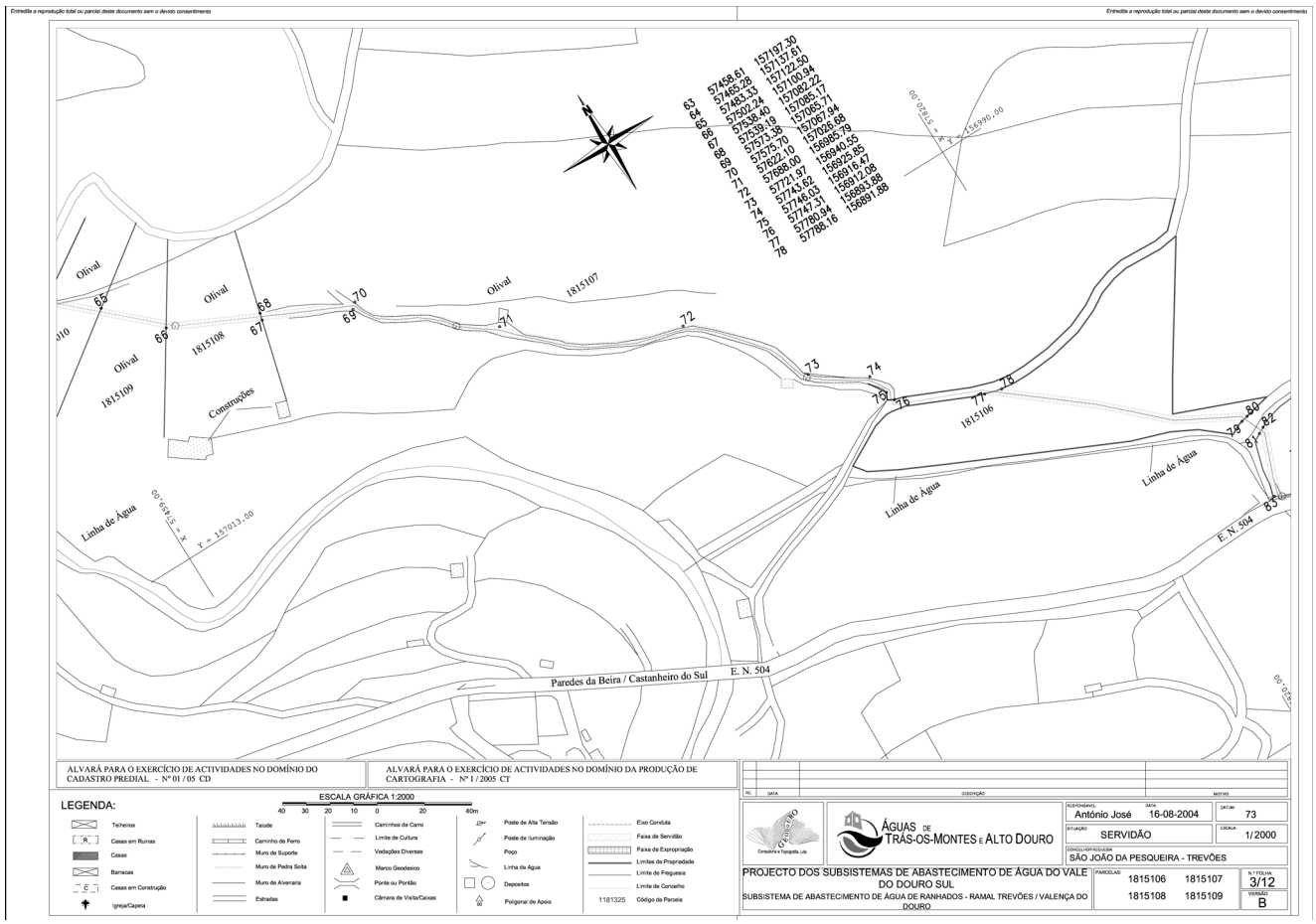

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

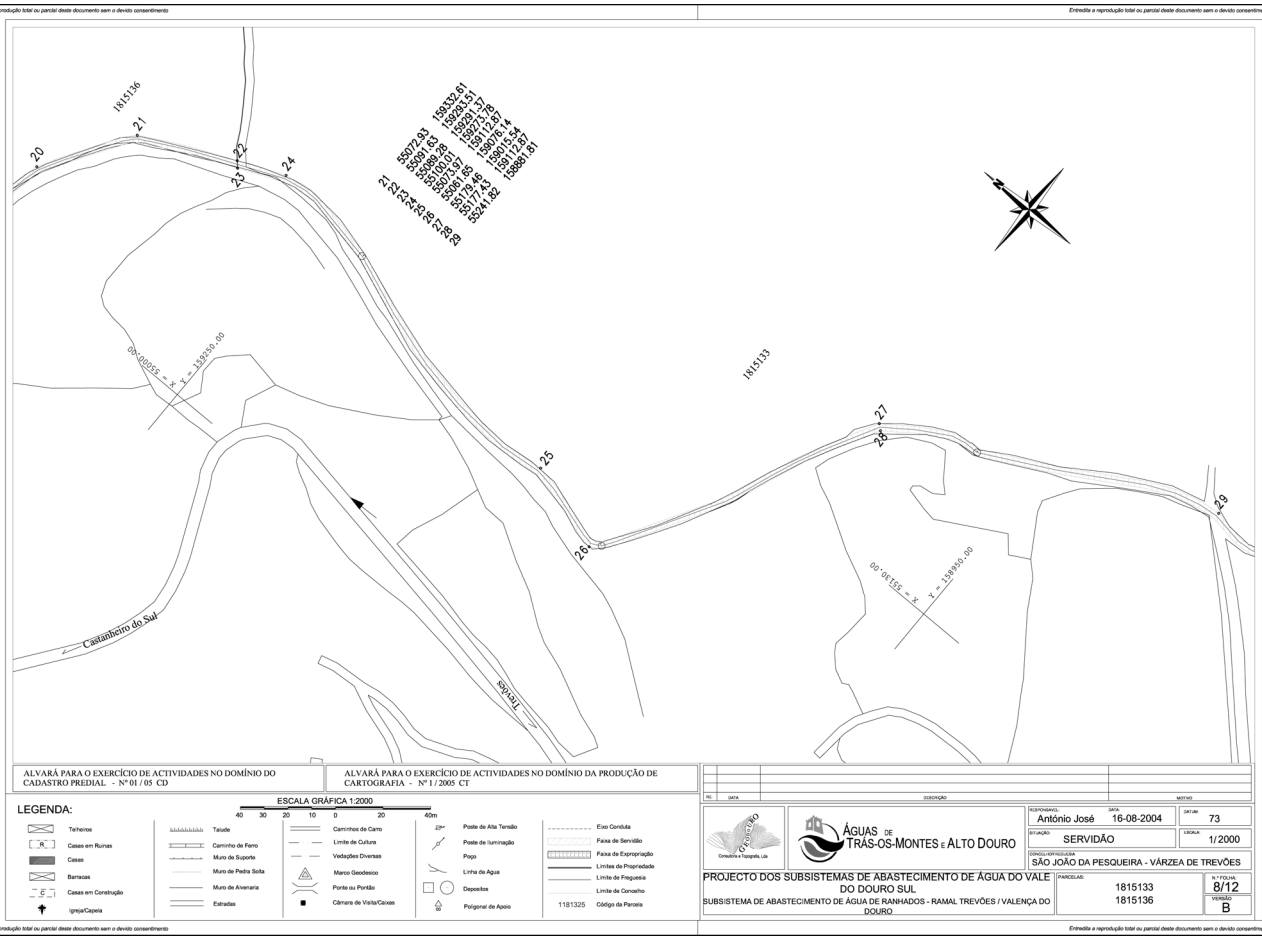

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RESPONSÁVEL	António José	DATA 16-08-2004	DATUM 73
SITUAÇÃO	SERVIDÃO		ESCALA 1/2000
CONCELHO / FREGUESIA	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA - VÁRZEA DE TREVÕES		
PARCELAS	1815133 1815136		Nº FOLHA 8/12
			VERSÃO B

PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUL

SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RANHADOS - RAMAL TREVÕES / VALENÇA DO DOURO

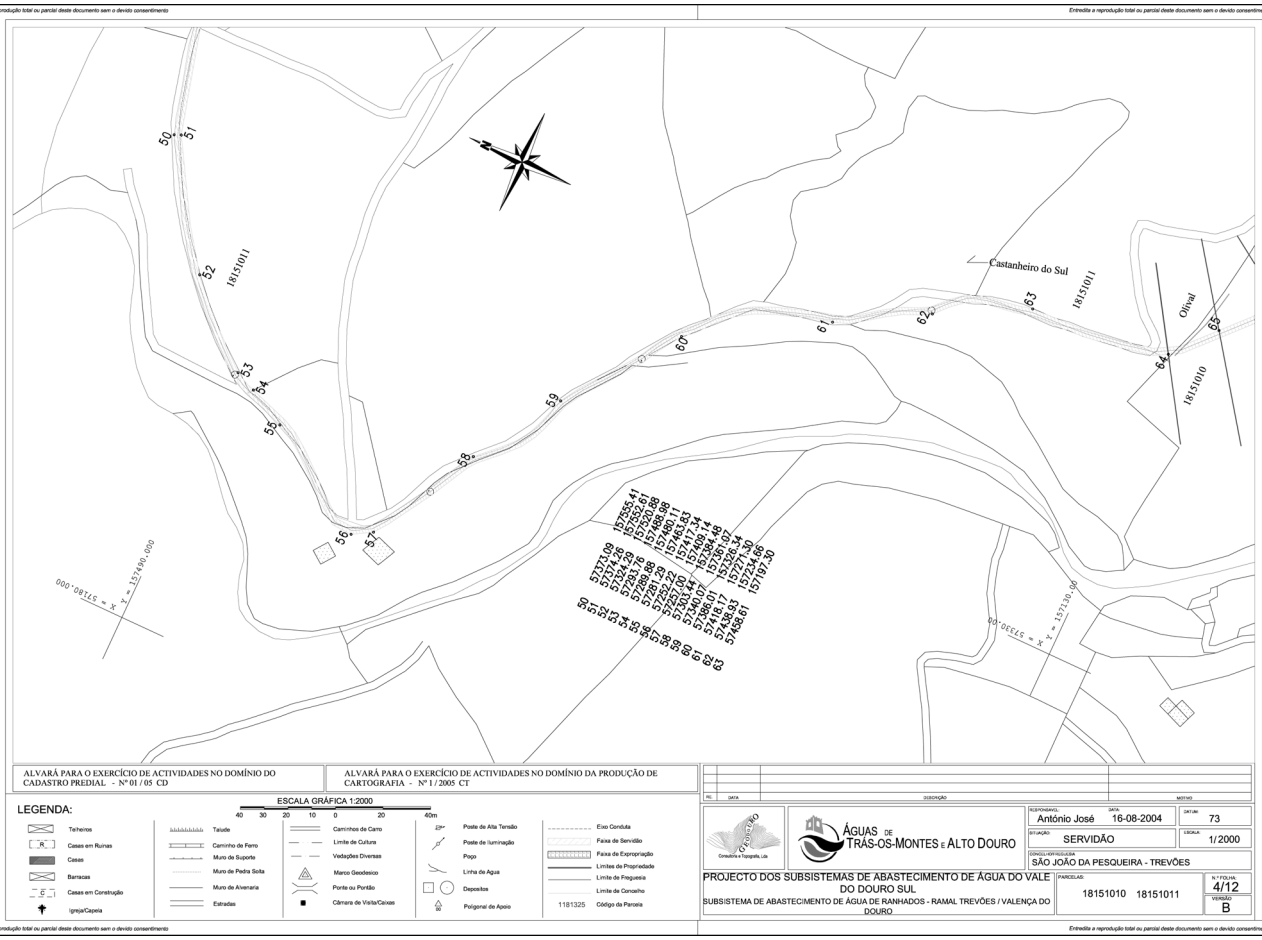

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RESPONSÁVEL	António José	DATA 16-08-2004	DATUM 73
SITUAÇÃO	SERVIDÃO		ESCALA 1/2000
CONCELHO / FREGUESIA	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA - TREVÕES		
PARCELAS	18151010 18151011		Nº FOLHA 4/12
			VERSÃO B

PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUL

SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RANHADOS - RAMAL TREVÕES / VALENÇA DO DOURO

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

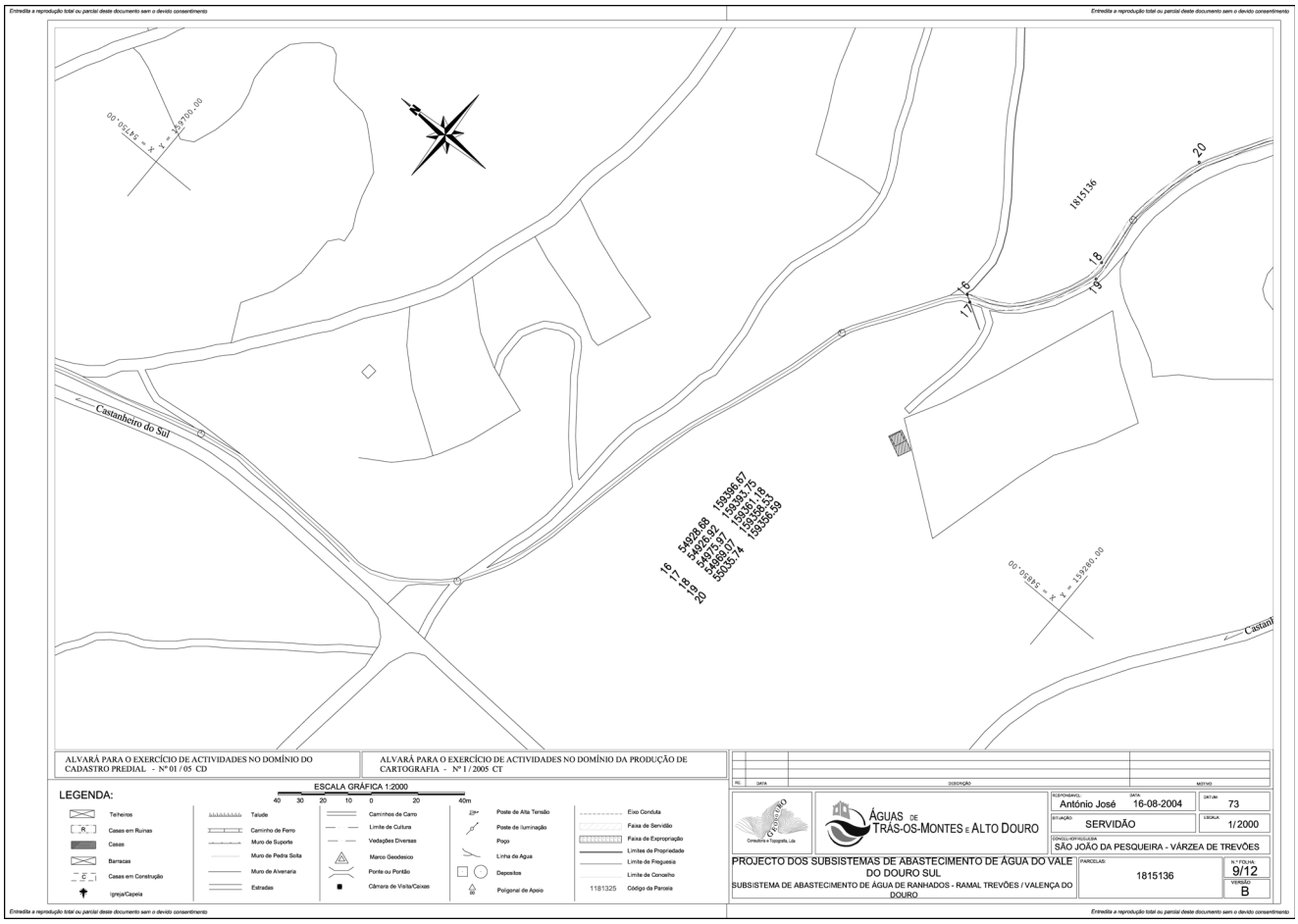

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

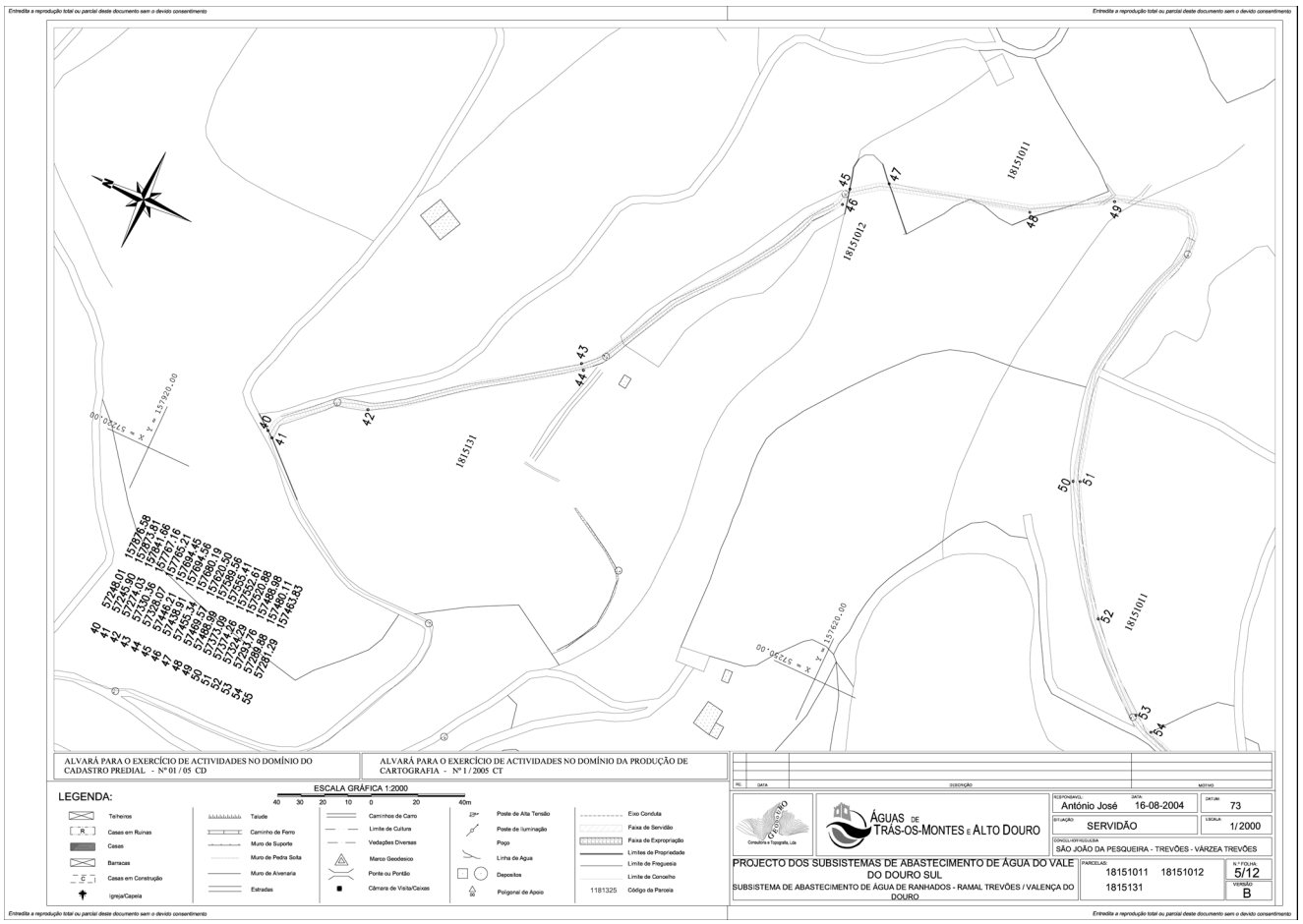

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

LEGENDA:

ESCALA GRÁFICA 1:2000 (40 30 20 10 0 20 40m)

Telheiros	Talude	Caminhos de Carro	Poste de Alta Tensão	Eixo Conduta	
Casas em Ruinas	Caminho de Ferro	Limite de Cultura	Poste de Iluminação	Faixa de Servidão	
Casas	Muro de Suporte	Vedações Diversas	Poço	Faixa de Expropriação	
Barracas	Muro de Pedra Solta	Marco Geodesico	Linha de Agua	Limites de Propriedade	
Casas em Construção	Muro de Alvenaria	Ponte ou Pontão	Depositos	Limite de Freguesia	
Igreja/Capela	Estradas	Câmara de Visita/Caixas	Poligonal de Apoio	Limite de Concelho	
				1181325 Código da Parcela	

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

Consultor e Topografia, Lda

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

FUNCIONÁRIO: António José	DATA: 20-09-2004	DATUM: 73	
SITUAÇÃO: SERVIDÃO		ESCALA: 1/2000	
CONCELHO / FREGUESIA: SÃO JOÃO DA PESQUEIRA - VÁRZEA DE TREVÕES			
PARCELAS: 1815137		Nº FOLHA: 10/12	
		VERSÃO: A	

PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUL

SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RANHADOS - RAMAL TREVÕES / VALENÇA DO DOURO

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

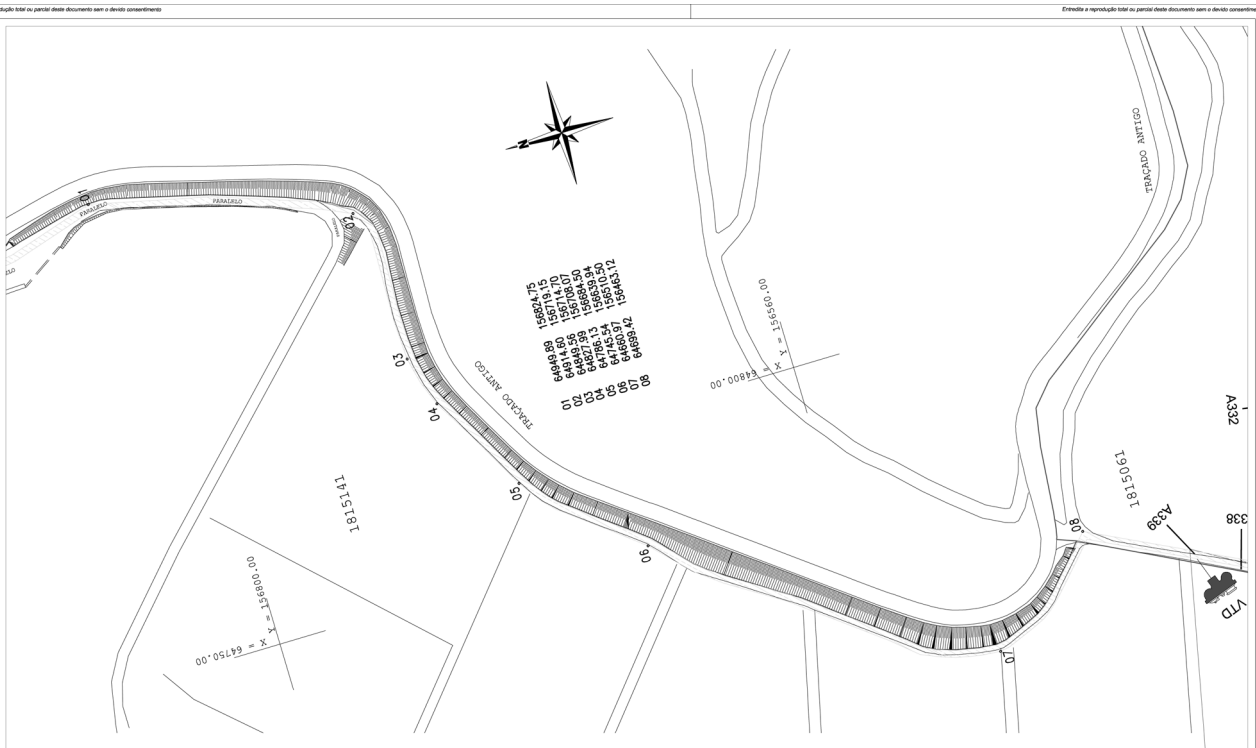

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

LEGENDA:

ESCALA GRÁFICA 1:2000 (40 30 20 10 0 20 40m)

Telheiros	Talude	Caminhos de Carro	Poste de Alta Tensão	Eixo Conduta	
Casas em Ruinas	Caminho de Ferro	Limite de Cultura	Poste de Iluminação	Faixa de Servidão	
Casas	Muro de Suporte	Vedações Diversas	Poço	Faixa de Expropriação	
Barracas	Muro de Pedra Solta	Marco Geodesico	Linha de Agua	Limites de Propriedade	
Casas em Construção	Muro de Alvenaria	Ponte ou Pontão	Depositos	Limite de Freguesia	
Igreja/Capela	Estradas	Câmara de Visita/Caixas	Poligonal de Apoio	Limite de Concelho	
				1181325 Código da Parcela	

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

Consultor e Topografia, Lda

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

FUNCIONÁRIO: António José	DATA: 01-03-2004	DATUM: 73	
SITUAÇÃO: SERVIDÃO		ESCALA: 1/2000	
CONCELHO / FREGUESIA: SÃO JOÃO DA PESQUEIRA - VILAROUCO			
PARCELAS: 1815141 1815061		Nº FOLHA: 2/3	
		VERSÃO: A	

PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUL

SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RANHADOS - ADUTORA RANHADOS/SR.ª ESTRADA

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

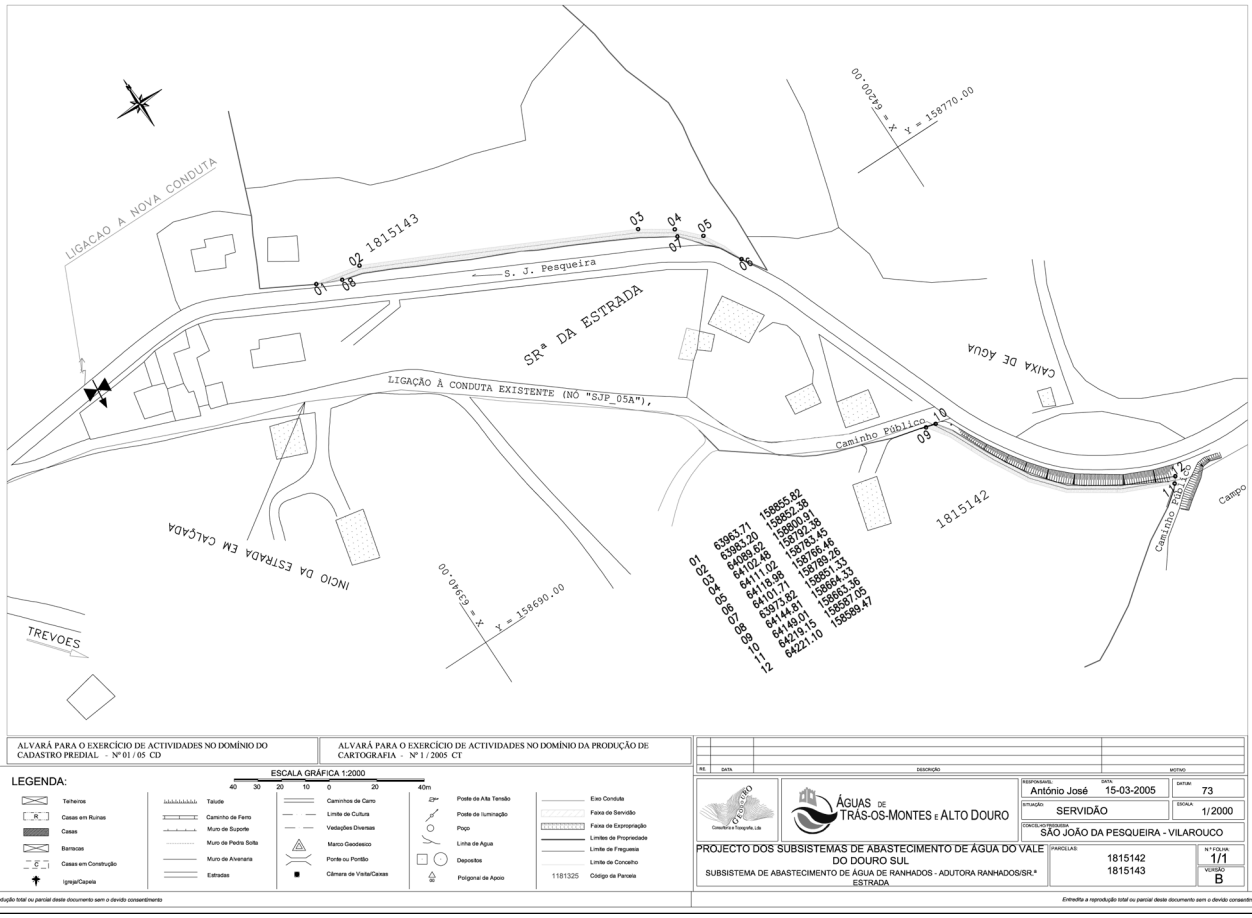

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

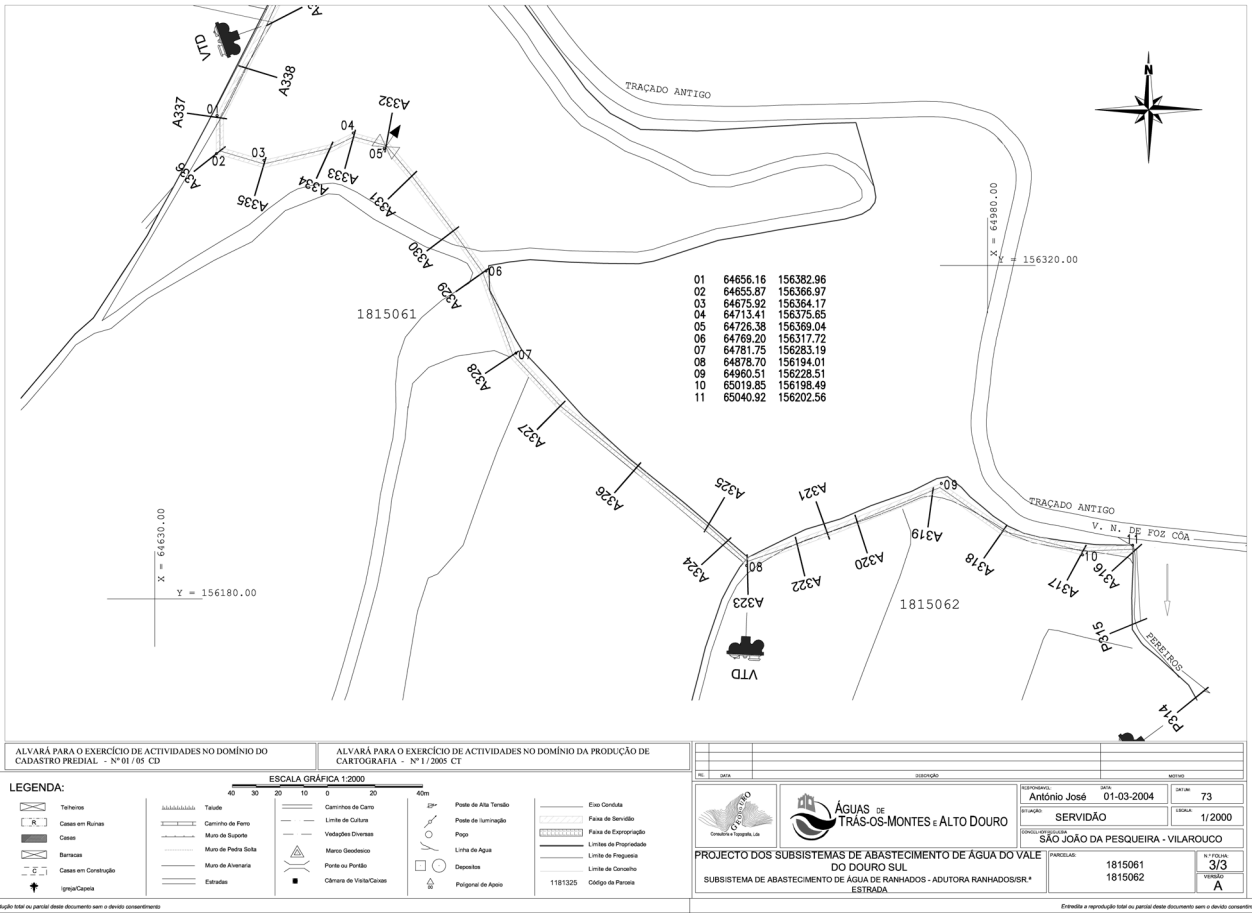

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

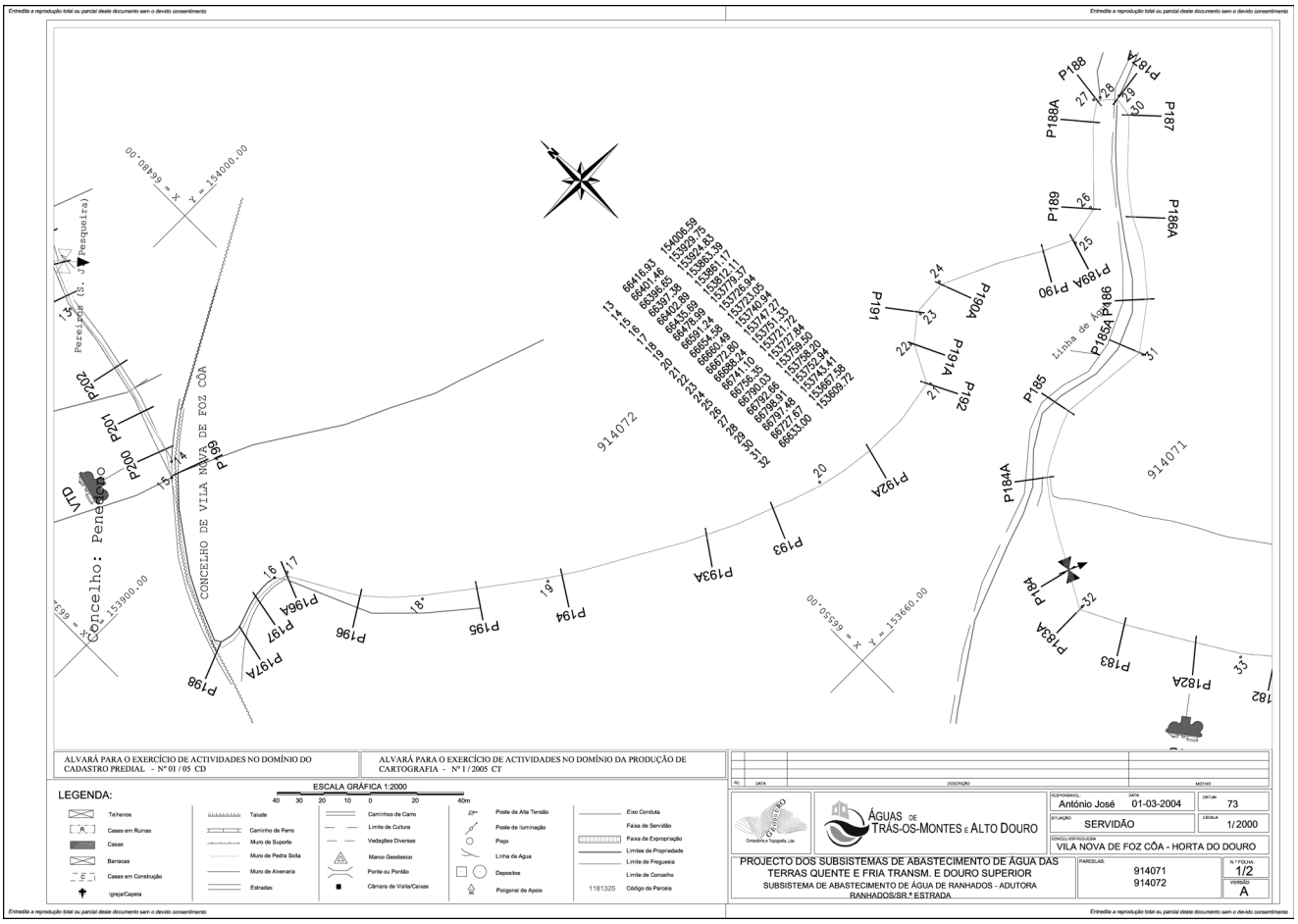

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

LEGENDA:

ESCALA GRÁFICA 1:2000

40 30 20 10 0 20 40m

Telheiros; Casas em Ruinas; Casas; Barracas; Casas em Construção; Igreja/Capela; Talude; Caminho de Ferro; Muro de Suporte; Muro de Pedra Solta; Muro de Alvenaria; Estradas; Caminhos de Carro; Limite de Cultura; Vedações Diversas; Marco Geodesico; Ponte ou Pontão; Câmara de Visita/Caixas; Poste de Alta Tensão; Poste de Iluminação; Poço; Linha de Agua; Depositos; Polygonal de Apoio; Eixo Conduta; Faixa de Servidão; Faixa de Expropriação; Limites de Propriedade; Limite de Freguesia; Limite de Concelho; 1181325 Código da Parcela

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

FUNCIONÁRIO	António José	DATA: 01-03-2004	DATUM: 73
SITUAÇÃO	SERVIDÃO		ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA	VILA NOVA DE FOZ CÔA - HORTA DO DOURO		

PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS TERRAS QUENTE E FRIA TRANSM. E DOURO SUPERIOR

SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RANHADOS - ADUTORA RANHADOS/SR.ª ESTRADA

PARCELAS: 914071, 914072

Nº FOLHA: 1/2

VERSÃO: A

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

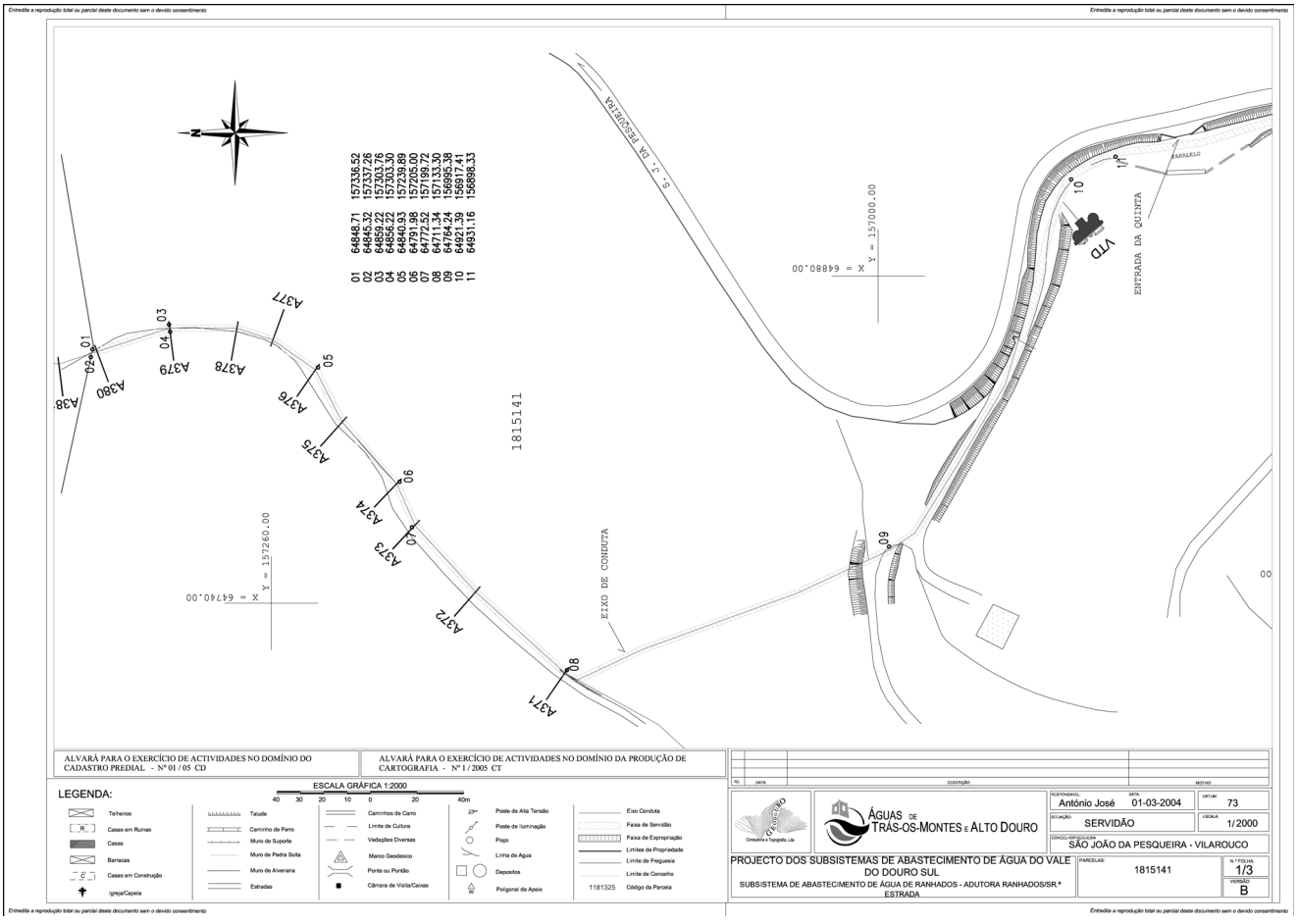

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

LEGENDA:

ESCALA GRÁFICA 1:2000

40 30 20 10 0 20 40m

Telheiros; Casas em Ruinas; Casas; Barracas; Casas em Construção; Igreja/Capela; Talude; Caminho de Ferro; Muro de Suporte; Muro de Pedra Solta; Muro de Alvenaria; Estradas; Caminhos de Carro; Limite de Cultura; Vedações Diversas; Marco Geodesico; Ponte ou Pontão; Câmara de Visita/Caixas; Poste de Alta Tensão; Poste de Iluminação; Poço; Linha de Agua; Depositos; Polygonal de Apoio; Eixo Conduta; Faixa de Servidão; Faixa de Expropriação; Limites de Propriedade; Limite de Freguesia; Limite de Concelho; 1181325 Código da Parcela

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

FUNCIONÁRIO	António José	DATA: 01-03-2004	DATUM: 73
SITUAÇÃO	SERVIDÃO		ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA - VILAROUCO		

PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUL

SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RANHADOS - ADUTORA RANHADOS/SR.ª ESTRADA

PARCELAS: 1815141

Nº FOLHA: 1/3

VERSÃO: B

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

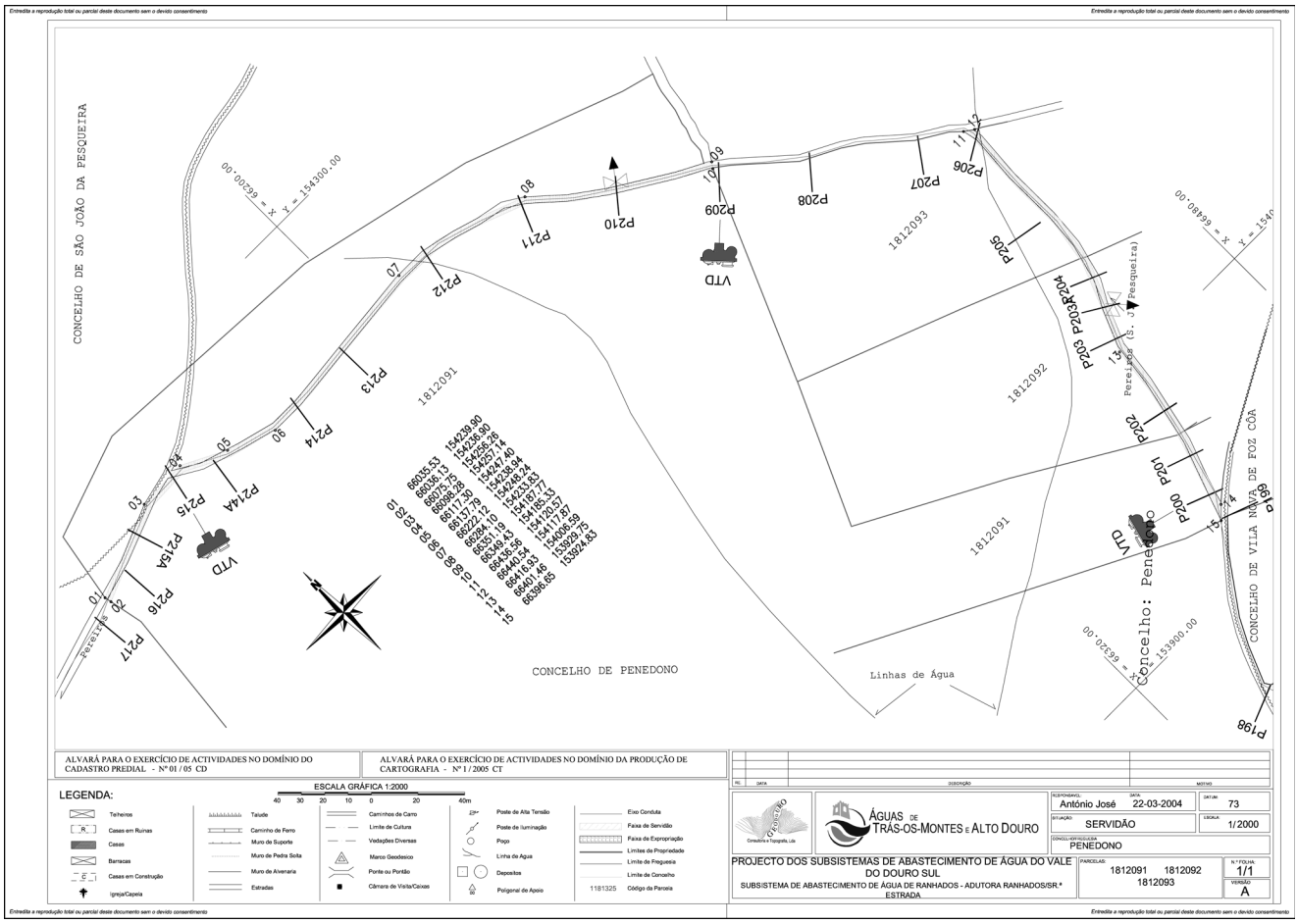

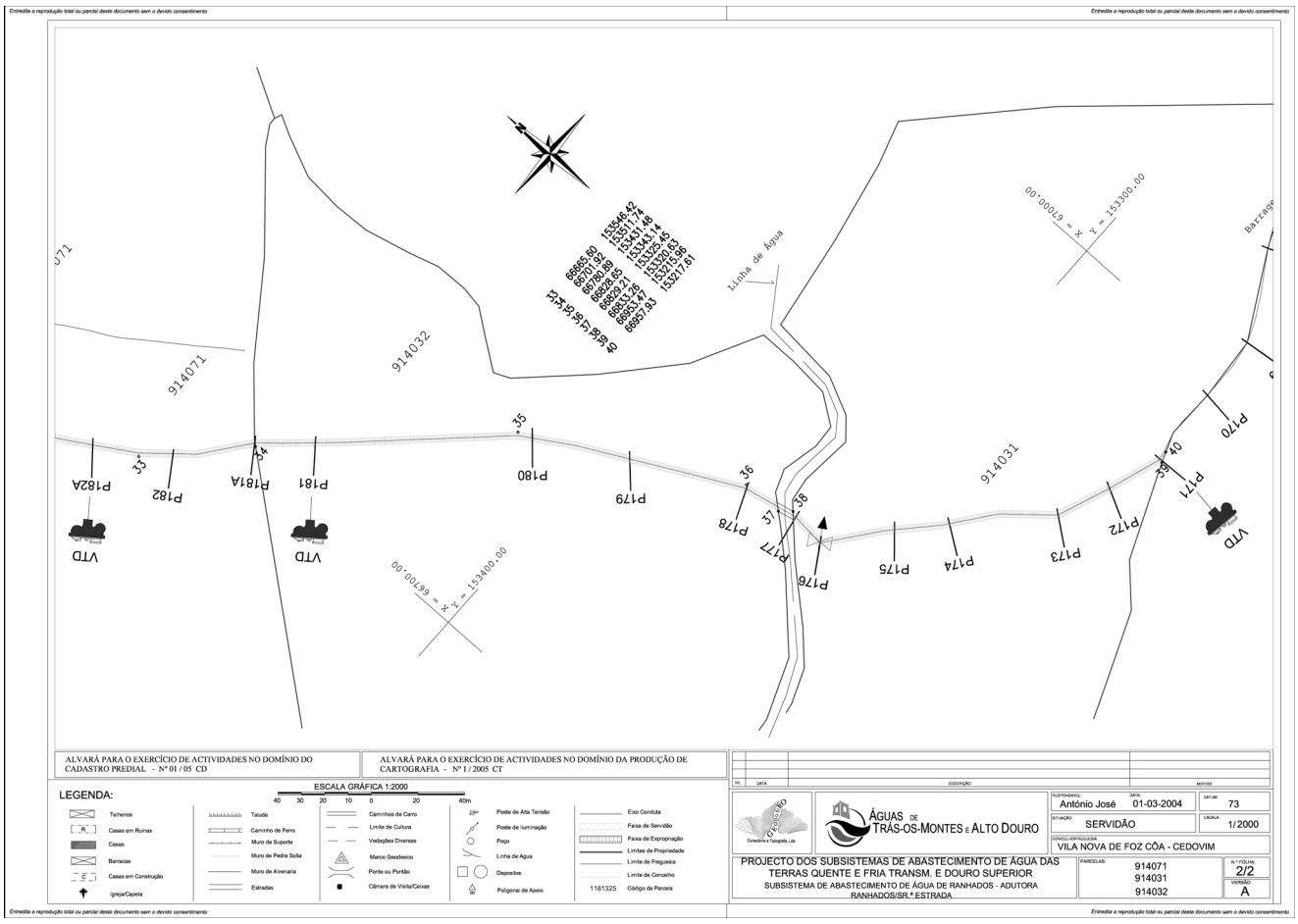

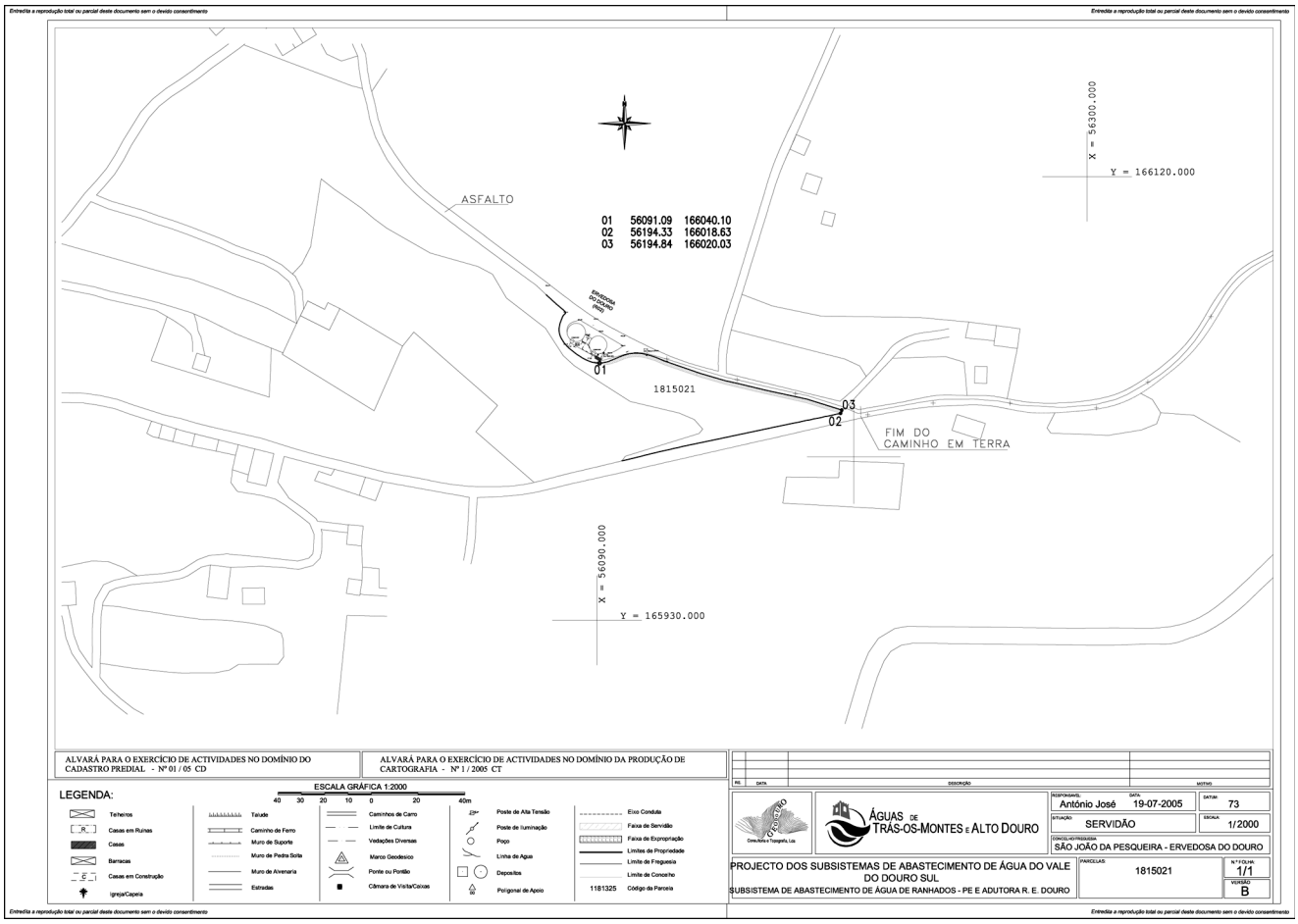

207890813

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 8101/2014

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, dos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no diretor de serviços de Sustentabilidade Energética, engenheiro João Pedro Costa Correia Bernardo, nomeado em regime de substituição por despacho n.º 10787/2013, de 22 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160 de 21 de agosto de 2013, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pelos serviços da Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética (DSSE);

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e o respetivo pagamento aos trabalhadores da DSSE, de acordo com a legislação aplicável;

c) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSSE nos termos da legislação aplicável;

d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional aos trabalhadores da DSSE;

e) Aprovar, nos termos do Decreto-Lei n.º 58/82, regulamentado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, bem como nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril os planos de racionalização do consumo de energia;

f) Conceder, nos termos da Portaria n.º 228/90, de 27 de março, o reconhecimento de técnicos ou entidades como auditores energéticos e autores de planos de racionalização dos consumos, bem como técnicos ou entidades responsáveis pelo controlo da execução e progresso dos planos de racionalização;

g) Conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, regulamentado pela Portaria n.º 519/2008, de 25 de junho, o reconhecimento de técnicos ou entidades como auditores energéticos e autores de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso;

h) Autorizar a emissão das guias de receita relativas à cobrança da taxa sobre lâmpadas de baixa eficiência energética, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de abril;

i) Aprovar, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril, os Planos de Racionalização Energética, relativos aos edifícios de serviços;

j) Decidir sobre a qualificação de empresas de serviços energéticos, nos termos dos artigos 11.º e 13.º do Despacho Normativo n.º 15/2012, de 3 de julho;

k) Praticar todos os atos cuja competência seja da Direção-Geral de Energia e Geologia, no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), decorrentes da aplicação das Portarias n.os 681/2000, de 30 de agosto, 400/2004, de 22 de abril, retificada pela Portaria n.os 381/2005, de 5 de abril, 198/2001, de 13 de março, retificada pela Portaria n.º 1219-A/2001, de 23 de outubro, 383/2002, de 10 de abril, 394/2004, de 19 de abril, retificada pela Portaria n.º 455/2005, de 2 de maio, 1214-B/2000, de 27 dezembro, 903/2003, de 28 de agosto, 436/2003, de 27 de maio, retificada pela Portaria n.º 902/2003, de 28 de agosto, 262/2004, de 11 de março, 456/2005, de 2 de maio, e 130-A/2006, de 14 de fevereiro.

2 — Delego ainda competências na articulação com as direções regionais na vertente da eficiência energética.

3 — Nas ausências e impedimentos do diretor de serviços de Sustentabilidade Energética, os poderes para a prática dos atos referidos nas alíneas *a*) a *k*) do n.º 1 do presente despacho, ficam subdelegados na chefe de divisão de Eficiência Energética e Renováveis, a engenheira Cristina Maria Simões Cardoso.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados pelo diretor de serviços supra identificado desde essa data.

12 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207889307

Despacho n.º 8102/2014

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, dos n.º 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no diretor de serviços de Minas e Pedreiras, Dr. José Carlos da Silva Pereira, nomeado em regime de substituição pelo Despacho n.º 10787/2013 de 22 de julho de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2013, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pelos serviços da Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DSMP);
b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e o respetivo pagamento aos trabalhadores da Direção-Geral de Energia e Geologia, de acordo com a legislação aplicável;
c) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSMP nos termos da legislação aplicável;
d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional aos trabalhadores da DSMP;
e) Autorizar a realização de trabalhos em terrenos vizinhos às áreas com direitos atribuídos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
f) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe o artigo 10.º, al. *a*), do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
g) Aprovar os planos de lavra de depósitos minerais e respetivas revisões, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
h) Aprovar os programas de trabalhos e respetivas revisões, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
i) Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
j) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março;
k) Implementar a realização de estatísticas de minas e pedreiras nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, e do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro;
l) Determinar a realização de exames para operação de cédulas de operador de explosivos, emitir parecer e fiscalizar o armazenamento bem como o uso e emprego de pólvoras e de produtos explosivos nos termos dos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro;
m) Aprovar, autorizar e praticar todos os atos respeitantes ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras nos termos do Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio;
n) Reconhecer os responsáveis técnicos de pedreiras, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro;
o) Coordenar e normalizar os procedimentos inerentes à aplicação do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro;
p) Licenciar, autorizar, aprovar e praticar todos os atos respeitantes à gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais regulado pelo Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro;

2 — Nas ausências e impedimentos do diretor de serviços de Minas e Pedreiras, os poderes para a prática dos atos referidos nas alíneas *a*) a *p*) do n.º 1 do presente despacho ficam subdelegados no chefe de divisão de Contratação e Cadastro, o Dr. António José Correia Gomes.
3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados pelo diretor de serviços supra identificado desde essa data.

12 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral.*

207888935

Despacho n.º 8103/2014

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, dos n.º 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego na diretora de serviços de Planeamento e Estatística, Eng.ª Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio, nomeada em regime de substituição pelo Despacho n.º 10787/2013 de 22 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2013, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pelos serviços da Direção de Serviços de Planeamento e Estatística (DSPE);
b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e o respetivo pagamento aos trabalhadores da DSPE, de acordo com a legislação aplicável;
c) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSPE nos termos da legislação aplicável;
d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional aos trabalhadores da DSPE.

2 — Nas ausências e impedimentos da diretora de serviços de Planeamento e Estatística, os poderes para a prática dos atos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do presente despacho ficam subdelegados na chefe de divisão de Segurança do Abastecimento e Planeamento, engenheira Manuela Cristina de Seixas Pereira Fonseca.
3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados pela diretora de serviços supra identificada desde essa data.

12 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral.*

207888951

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8104/2014

Uma das alterações introduzidas à estrutura do XIX Governo Constitucional pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, consistiu na cisão do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território em dois departamentos governamentais distintos, o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e o Ministério da Agricultura e do Mar.
Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, diploma que aprovou a lei orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar, foi determinada a extinção, por fusão, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), sendo as suas atribuições nos domínios da agricultura e do mar integradas no Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral e as suas atribuições nos domínios do orçamento e do apoio jurídico e contencioso da área do ambiente e do ordenamento do território integradas na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.
Conforme prevê o n.º 1 do artigo 28.º do mesmo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, a referida extinção por fusão produz efeitos com a entrada em vigor dos diplomas orgânicos dos serviços sucessores.
As leis orgânicas do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral e da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, aprovadas, respetivamente, pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 54/2014, da mesma data, entram ambas em vigor no dia 1 de maio de 2014.
Nesta data cessam funções os titulares dos cargos de direção superior da Secretaria-Geral extinta, com exceção do respetivo dirigente máximo, que, por força do previsto n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, se mantém em funções com a missão de colaborar com os dirigentes máximos dos serviços integradores no desenvolvimento das operações necessárias à transferência total das atribuições e competências do serviço, à reafetação do respetivo pessoal e à reafetação de todos os seus demais recursos.
Não obstante, nos termos do n.º 2 do art.º4.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, o processo de extinção decorre após entrada em vigor do diploma que a determina, sob responsabilidade do dirigente máximo de serviço, estabelecendo o n.º 3 do mesmo artigo

a responsabilidade dos dirigentes dos serviços extintos pela execução orçamental.

Por sua vez, a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, prevê a possibilidade de, com vista a preparar e concluir o processo de extinção, ser proferido despacho pelo membro do Governo sob cuja dependência se encontra o serviço, por proposta do respetivo dirigente máximo, que estabeleça as responsabilidades de coordenação e conclusão do processo.

Revestindo o processo de reorganização em causa especial complexidade, mostra-se crítico assegurar, enquanto decorrem as operações inerentes ao processo de extinção, o normal e regular funcionamento dos serviços, nas suas diversas áreas de atuação, bem como a gestão corrente das atribuições transferidas para a nova Secretaria-Geral e para o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

Impõe-se salvaguardar que, a par das operações necessárias à cessação de atividades do serviço, as atividades de gestão corrente continuam a ser prosseguidas até à plena operacionalidade dos organismos integradores, mantendo parcialmente em funções, até ao termo do processo de extinção, o órgão dirigente do mesmo.

Dada a experiência, conhecimentos profissionais e amplo domínio das diversas áreas de atuação da Secretaria-Geral do secretário-geral adjunto, relevante para a boa execução das atividades que devem ser asseguradas no decurso do processo de extinção, este deve coadjuvar o secretário-geral nas tarefas que o art.º 4.º comete aos dirigentes do serviço extinto.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, determino a manutenção em funções do secretário-geral adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, mestre em Direito José Júlio Cordeiro dos Reis Silva com a missão de coadjuvar o secretário-geral, em tudo o que se revele necessário, até ao termo do processo de extinção da referida Secretaria-Geral.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2014.

11 de junho de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

207888902

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Despacho n.º 8105/2014

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo, de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico, previsto no n.º 1 dos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação do licenciado João Pedro Soares Bandeira da Silva Veloso para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que o referido candidato possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, designo para o cargo de Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico o licenciado João Pedro Soares Bandeira da Silva Veloso, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2014, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004.

5 — A nota curricular do licenciado em apreço fica junta ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

5 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: João Pedro Soares Bandeira da Silva Veloso;

Data de Nascimento/Naturalidade: 8 de outubro de 1973, em Lisboa;

Habilitações académicas: Licenciado em Engenharia Agronómica, ramo de Economia Agrária e Sociologia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde 2010 — diretor do gabinete de planeamento estratégico (ex-gabinete de planeamento e relações comunitárias) do IFAP, I. P., cujas principais funções se referem à coordenação: da elaboração dos instrumentos de gestão; de normativos de procedimentos relativos à atividade do IFAP; do planeamento e programação dos pagamentos das ajudas que constam do Pedido Único de Ajudas e respetiva monitorização; dos planos de pagamento anuais: Investimento, Ajudas FEAGA (Fundo Europeu Agrícola de Garantia) e Nacionais e respetiva monitorização; da análise e produção de informação estatística relevante na área de atividade do IFAP, I. P. e assegurar o fornecimento de dados obrigatórios às diversas instâncias nacionais e comunitárias; da elaboração e implementação do plano de comunicação do IFAP, I. P.; da gestão de conteúdos do portal do IFAP, I. P.; do acompanhamento das auditorias realizadas pela Comissão Europeia (CE) e Tribunal de Contas Europeu (TCE), no âmbito do FEAGA e FEADER (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural) bem como assegurar o relacionamento do IFAP com as diversas instituições comunitárias.

2009-2010 — chefe de unidade da área de relações comunitárias, do IFAP, I. P., cujas principais funções se referem à coordenação do acompanhamento das auditorias realizadas pela CE e TCE, no âmbito do FEAGA e FEADER; da elaboração de documentos técnicos de suporte à participação do IFAP em conferências, reuniões e seminários, nacionais e comunitários.

2007-2009 — Desempenha funções técnicas, na área de relações comunitárias do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, relacionadas, nomeadamente, com a coordenação de missões de auditoria, no âmbito do FEAGA e FEADER, da CE e do TCE;

1997-2007 — Desempenha funções técnicas na área de estatística do ex-INGA (Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola), relacionadas com a recolha, tratamento, análise e produção de informação estatística.

Formação complementar:

Diversa formação nas áreas de agricultura, administração pública e informática, salientando-se o curso "FORGEP — Programa e formação em gestão pública" pelo Instituto Nacional de Administração;

Outros aspetos relevantes:

Larga experiência de participação, em representação do IFAP, I. P., em diversas reuniões de peritos da CE e em negociações decorrentes de missões/auditorias da CE, nos diferentes setores de atividade do IFAP, I. P.;

Representante, como Porta-voz da delegação nacional, no Comité dos Fundos Agrícolas;

Representante, do IFAP, I. P., nas reuniões do Grupo de Trabalho sobre Questões Agrícolas Financeiras, do Conselho Europeu;

Interlocutor do IFAP, I. P. no que se refere à negociação do novo Regulamento Horizontal da Política Agrícola Comum (PAC), no âmbito da Reforma da PAC 2014-2020.

207891348

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1301/2014

Rescisão do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da licenciada Ana Maria Teixeira Lopes Brochado Coelho

Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada a cessação, a seu pedido, do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau apresentada, em 28 de março de 2014, pela licenciada Ana Maria Teixeira Lopes Brochado Coelho, ao abrigo da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 25.º, dos citados diplomas, com efeitos a partir de 31 de maio de 2014.

30 de maio de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

207890319

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8106/2014

Por despacho do Senhor Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve II — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 28-05-14, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, autorizado à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Ana Isabel de Brito Figueiredo, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a acumulação de funções privadas na Clínica Médica do Algarve — Guadidente, sita em Vila Real de Santo António, num horário pós laboral de 12 horas semanais, por um período de um ano, com inicio à data do despacho autorizador.

12 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207889648

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 7294/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, por deliberação de 16-07-2013 do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental, da Assistente Hospitalar de infecciologia, Dra. Cláudia Susana Teixeira Graça Fernandes, com a classificação final de 19 valores.

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207893446

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura

Aviso n.º 7295/2014

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura, no uso da competência Delegada conforme o n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008, de 15 de abril, da Direção Regional de Educação do Norte, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano escolar 2013/2014, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Data de início
110	Elisa Paula Camelo Carvalho Faria	25/10/2013
110	Eugénia Catarina Lima de Abreu	01/09/2013
110	Ivone Garcia Pinto	14/03/2014
110	Maria Helena Pereira Malheiro Terleira . . .	25/09/2013
110	Nídia Paula de Jesus Pino Martins	25/09/2013
290	Manuel Alberto Domingues Lourenço	17/09/2013
290	Manuel Eliseu Antão Domingues	26/09/2013
500	José Nuno Lopes Fernandes da Cunha	01/09/2013
620	Bruno Miguel Dias Ferreira	01/09/2013
910	Ermita Margarida Quinones Felgueiras . . .	01/09/2013
910	Maria Joana de Oliveira Braga Simões	02/12/2013
910	Marta Patrícia Pinto Miranda	01/09/2013
910	Mónica Maria Carvalho Maia da Costa . . .	25/09/2013
910	Patrícia Maria Ranhada Loureira Torres . . .	01/09/2013

12 de junho de 2014. — A Diretora, *Ana Paula Santos Pereira Fernandes*.

207888432

Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga

Despacho n.º 8107/2014

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 22/A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, as funções de avaliador do pessoal não docente no vogal da CAP Nuno Pera Fernandes, conforme lista afixada nos locais habituais.

11 de junho de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fausto Alves Farinha*.

207890684

Despacho n.º 8108/2014

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação 22/A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no ponto 1 do artigo 2.º da Portaria 759/2009 de 16 de julho delego, sem possibilidade de subdelegação, as funções de avaliador do pessoal não docente, no vogal da CAP Luís Filipe Brito Veiga Fernandes, conforme lista afixada nos locais habituais.

11 de junho de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fausto Alves Farinha*.

207890651

Despacho n.º 8109/2014

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação 22/A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no ponto 1 do artigo 2.º da Portaria 759/2009 de 16 de julho delego, sem possibilidade de subdelegação, as funções de avaliador do pessoal não docente, no vogal da CAP Maria Eugénia Filipe Barreiro Fernandes, conforme lista afixada nos locais habituais.

11 de junho de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fausto Alves Farinha*.

207890692

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7296/2014

Por ter sido publicado incorretamente, procede-se à anulação da publicação da deliberação n.º 1250/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2014.

12 de junho de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

207892344

Deliberação (extrato) n.º 1302/2014

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 13/2014, e com efeitos a 08 de junho de 2014, foi determinada a cessação da nomeação, em regime de substituição, da licenciada Rita Cristina de Castro Ferreira Paiva, a pedido da própria, do cargo de Coordenadora da Secção de Processo Executivo do Porto I, integrado na Direção de Recuperação Executiva, do Departamento de Gestão da Dívida, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.,

11 de junho de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes,* presidente.

207892311

PARTE D

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 159/2014

Processo: 70/12.9TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

Insolventes: Mário da Silva, NIF — 172719798, BI — 8085545, Endereço: Rua do Serrado, 3720-067 Loureiro; e

Maria Flora da Fonseca Valente da Silva, NIF — 172903548, BI — 8292972, Endereço: Rua do Serrado, 3720-067 Loureiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: estarem prestadas as contas, que foram julgadas validamente prestadas, tendo-se procedido à conta, distribuição e rateio final pelos credores.

28 de maio de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

307858065

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 527/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 42/2005 de 17 de janeiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de reabilitação, criado pela Portaria n.º 42/2005, de 17 de janeiro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2014/2015.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação (Despacho n.º 19907/2009, de 1 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3087/2009, de 28 de dezembro), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 30, não funcionando o curso com menos de 25 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.
b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem de Reabilitação, é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: António José Pinto Morais — Professor Coordenador
Vogais efetivos:

1.º Maria do Rosário Carreiró Carvalho de Sá — Professora Adjunta
2.º Carlos Alberto Cruz de Oliveira — Professor Coordenador

Vogais suplentes:

Arménio Guardado Cruz — Professor Coordenador
Manuel Augusto Duarte Mariz — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

12 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		12 de junho
Apresentação de candidatura . . .	13 de junho	29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação		12 de setembro
Apresentação de reclamações . . .	15 de setembro	16 de setembro*
Decisão das reclamações		17 de setembro
Matrículas	18 de setembro	26 de setembro
Início do curso		semana de 29 de setembro a 03 de outubro

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
0.7 Pontos por cada ano até ao máximo de 10.	10
C — Cursos/ações de formação profissional	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Atividades de formação como formador.	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos).	4
E — Projetos de interesse profissional relevante.	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas cientificas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos). . .	10
b) Comunicações orais em reuniões cientificas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
c) Comunicações em reuniões cientificas sob a forma de poster (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
Pontuação: $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras atividades ou formações relevantes.	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos).	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Critérios de desempate:

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito da formação;

2.º Pertencer a Instituições de saúde da Região Centro;

3.º Ter maior pontuação na alínea C dos critérios anteriores;

4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a escola superior de enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de reabilitação e número de vagas afetadas.

Instituições:	Número de vagas afetadas
Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão	1
Centro de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais	2
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	5

207890051

Edital n.º 528/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 957/2005 de 30 de setembro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem comunitária, criado pela Portaria n.º 957/2005, de 30 de setembro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2014/2015.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária (Despacho n.º 19908/2009, de 1 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3090/2009, de 28 de dezembro), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001 — 3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 25, não funcionando o curso com menos de 20 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 6.ªs Feiras e Sábados, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem Comunitária, é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Clarinda Maria dos Prazeres Ferreira da Silva da Rocha Cruzeiro — Professora Coordenadora.

Vogais Efetivos:

1.º Irma da Silva Brito — Professora Adjunta.
2.º José Hermínio Gonçalves Gomes — Professor Adjunto.

Vogal Suplente:

Cristina Maria Figueira Veríssimo — Professora Adjunta.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

12 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		12 de junho
Apresentação de candidatura	13 de junho	29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação		12 de setembro
Apresentação de reclamações	15 de setembro	16 de setembro *
Decisão das reclamações		17 de setembro
Matrículas	18 de setembro	26 de setembro
Início do curso		Semana de 29 de setembro a 03 de outubro

* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	Nota/2
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (na área dos cuidados de saúde primários)	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados)	3
C — Cursos/ações de formação profissional na área dos cuidados de saúde primários	10
De 16 a 24 horas De 25 a 60 horas Superior a 60 horas	1/cada 3/cada 5/cada
Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Atividades de formação como formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projetos de interesse profissional relevante	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões cientificas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões cientificas sob a forma de poster (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
Pontuação $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras atividades ou formações relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final:

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.

Critérios de desempate:

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
2.º Pertencer a Instituições da Administração Regional de Saúde do Centro;
3.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores;
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Agrupamento dos Centros de Saúde ACes Baixo Mondego ACes Pinhal Interior Norte	6

207889972

Edital n.º 529/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica concluído na ESEnfC (que terão creditação);
c) 30 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica;
d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
e) O número de vagas previstas na alínea *a*) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea *c*).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa.
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.
5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.
6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.
7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.
8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

9 — O curso só funcionará com pelo menos 25 formandos matriculados.
10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.
11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.
12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.
13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.
14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.
15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.
16 — A propina do curso é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.
17 — A propina para os estudantes que concluíram o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na ESEnfC é de 937.50€ podendo ser paga em 5 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.
18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:
Presidente:

José Carlos Amado Martins — Professor Coordenador

Vogais Efetivos:

1.º Luís Leitão Sarnadas — Professor Adjunto
2.º Amélia Filomena de Oliveira Mendes Castilho — Professora Adjunta

Vogais suplentes:

Maria da Nazaré Ribeiro Cerejo — Professora Adjunta
Luís Miguel Nunes de Oliveira — Professor Adjunto
O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

Nota. — A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

Podem matricular-se neste curso de Mestrado os estudantes que vierem a ser admitidos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nesta área.

12 de junho de 2014 — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		12 de junho.
Apresentação de candidatura . . .	13 de junho. . .	29 de agosto.
Publicação da lista de resultados da seriação.		12 de setembro.
Apresentação de reclamações. . .	15 de setembro	16 de setembro*.
Decisão das reclamações		17 de setembro.
Matrículas	18 de setembro	26 de setembro.
Início do curso		Semana de 2 a 6 de março de 2015

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica
2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal
3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

207889753

Edital n.º 530/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária concluído na ESEnfC (que terão creditação);

c) 25 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária;
d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
e) O número de vagas previstas na alínea *a*) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea *c*).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.
3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.
5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.
6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.
7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.
8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

9 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.
10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.
11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.
12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 6.as Feiras e Sábados, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.
13 — Os Estágios decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.
14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.
15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.
16 — A propina do curso é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.
17 — A propina para os estudantes que concluíram o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária na ESEnfC é de 937.50€ podendo ser paga em 5 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.
18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:
Presidente:

Clarinda Maria dos Prazeres Ferreira da Silva da Rocha Cruzeiro — Professora Coordenadora
Vogais Efetivos:

1.º Irma da Silva Brito — Professora Adjunta
2.º José Hermínio Gonçalves Gomes — Professor Adjunto

Vogal Suplente:

Cristina Maria Figueira Veríssimo — Professora Adjunta
O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

Nota. — A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

Podem matricular-se neste curso de Mestrado os estudantes que vierem a ser admitidos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nesta área.

12 de junho de 2014 — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		12 de junho.
Apresentação de candidatura . . .	13 de junho. . .	29 de agosto.
Publicação da lista de resultados da seriação.		12 de setembro.
Apresentação de reclamações. . .	15 de setembro	16 de setembro*.
Decisão das reclamações		17 de setembro.
Matrículas	18 de setembro	26 de setembro.
Início do curso		Semana de 29 de setembro a 3 de outubro.

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de serviço
4.º Maior Idade

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária
2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal
3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária

207889712

Edital n.º 531/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 403/2006 de 26 de abril, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde materna e obstetrícia, criado pela Portaria n.º 403/2006, de 26 de abril, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2014/2015.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia (Despacho n.º 19903/2009, de 1 de setembro retificado pela Declaração n.º 3089/2009, de 28 de dezembro), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do Curso Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 25, não funcionando o curso com menos de 20 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.
b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 6.as Feiras e Sábados, das 9h às 22h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

20 — A propina do curso de Pós-Licenciatura é de 3562.50€, podendo ser paga em 19 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:

Maria Neto da Cruz Leitão — Professora Coordenadora
Vogais Efetivos:

1.º João José de Sousa Franco — Professor Coordenador
2.º Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes — Professora Coordenadora

Vogais suplentes:

Rosa Maria Santos Moreira — Professora Adjunta
Joana Alice da Silva Amaro de Oliveira Fabião — Professora Adjunta

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

12 de junho de 2014 — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		12 de junho.
Apresentação de candidatura	13 de junho. . .	29 de agosto.

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Publicação da lista de resultados da seriação.		12 de setembro.
Apresentação de reclamações . . .	15 de setembro	16 de setembro*.
Decisão das reclamações		17 de setembro.
Matrículas	18 de setembro	26 de setembro.
Início do curso		Semana de 29 de setembro a 3 de outubro.

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	**10**
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro	**10**
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (na área dos cuidados de enfermagem de Saúde Materna)	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados)	3
C — Cursos/ações de formação profissional	**10**
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Atividades de formação como formador	**10**
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos).	4
E — Projetos de interesse profissional relevante	**10**
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	**10**
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros. (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas. (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster. (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
Pontuação: $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras atividades ou formações relevantes	**10**
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos).	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final:

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.

Critérios de desempate:

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
2.º Pertencer a Instituições de Saúde da Região Centro;
3.º Ter maior pontuação na alínea C dos critérios anteriores;
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia e número de vagas afetadas.

Instituições	Vagas
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	5
Centro Hospitalar Oeste Norte.	1

207890108

Edital n.º 532/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, das quais 4 são afetas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriatria, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2014/2015.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.

c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.
7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.
8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra

9 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.
10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.
11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.
12 — A componente teórica funciona nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 6.as Feiras, das 09h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutro dia da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.
13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.
14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.
15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.
16 — A propina do curso é de 1968.75€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.
17 — O Júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:

Maria de Lurdes Ferreira de Almeida — Professora Coordenadora
Vogais Efetivos:

1.º Maria Paula Assis Almeida Cordeiro — Professora Coordenadora
2.º João Luís Alves Apóstolo — Professor Coordenador

Vogal Suplente:

Alberto José Barata Gonçalves Cavaleiro — Professor Adjunto
O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

12 de junho de 2014 — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		12 de junho
Apresentação de candidatura	13 de junho	29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação		12 de setembro
Apresentação de reclamações	15 de setembro	16 de setembro*
Decisão das reclamações		17 de setembro
Matrículas	18 de setembro	26 de setembro
Início do curso		Semana de 29 de setembro a 03 de outubro

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

207889859

Edital n.º 533/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia concluído na ESEnfC (que terão creditação);
c) 25 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia;
d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
e) O número de vagas previstas na alínea *a*) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea *c*).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.
3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do Grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.
d) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capa-

cidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

d) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

e) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra.

9 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.

10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 6.as Feiras e Sábados, das 9h às 22h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

16 — A propina do curso é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

17 — A propina para os estudantes que concluíram o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na ESEnfC é de 187.50€ paga no ato da matrícula.

18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:

Maria Neto da Cruz Leitão — Professora Coordenadora

Vogais Efetivos:

1.º João José de Sousa Franco — Professor Coordenador

2.º Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes — Professora Coordenadora

Vogais suplentes:

Rosa Maria Santos Moreira — Professora Adjunta

Joana Alice da Silva Amaro de Oliveira Fabião — Professora Adjunta

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

Nota: A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

Podem matricular-se neste curso de Mestrado os estudantes que vierem a ser admitidos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nesta área.

12 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		12 de junho
Apresentação de candidatura	13 de junho	29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação		12 de setembro
Apresentação de reclamações	15 de setembro	16 de setembro*
Decisão das reclamações		17 de setembro
Matrículas	18 de setembro	26 de setembro
Início do curso		Semana de 29 de setembro a 03 de outubro

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura

2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura

3.º Maior tempo de Serviço

4.º Maior Idade

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal

3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

207889915

Edital n.º 534/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 157/2006 de 20 de fevereiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem médico-cirúrgica, criado pela Portaria n.º 157/2006, de 20 de fevereiro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2014/2015.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica (Despacho n.º 19904/2009, de 1 de setembro retificado pela Declaração n.º 3088/2009, de 28 de dezembro), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o Curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o Curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 30, não funcionando o curso com menos de 25 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica, é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: José Carlos Amado Martins — Professor Coordenador
Vogais Efetivos: 1.º Luís Leitão Sarnadas — Professor Adjunto; 2.º Amélia Filomena de Oliveira Mendes Castilho — Professora Adjunta
Vogais suplentes: Maria da Nazaré Ribeiro Cerejo — Professora Adjunta; Luís Miguel Nunes de Oliveira — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

12 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	de	A
Afixação do edital de candidatura.		12 de junho
Apresentação de candidatura . . .	13 de junho	29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação.		12 de setembro
Apresentação de reclamações . . .	15 de setembro	16 de setembro*
Decisão das reclamações		17 de setembro

Procedimentos	Prazos	
	de	A
Matrículas . . . . . Início do curso	18 de setembro	26 de setembro semana de 02 a 06 de março de 2015

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação Académica e Profissional	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
0,7 Pontos por cada ano até ao máximo de 10 pontos	10
C — Cursos/ações de Formação Profissional	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Atividades de formação como formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projetos de interesse profissional relevante	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso de o projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos) . .	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
Pontuação $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras atividades ou formações relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Critérios de desempate

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito da formação;
2.º Pertencer a Instituições de Saúde da Região Centro;
3.º Ter maior pontuação na alínea C dos critérios anteriores;
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do Curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	5
Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, EPE	3

207890027

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8110/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Flávio Neto Costa da Silva, os seguintes elementos:

Doutor Carlos Alberto Silva Melo Santos, Professor Catedrático da Universidade dos Açores, que presidirá;
Doutora Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;
Doutor José Noronha Rodrigues, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

13 de junho de 2014. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves*.

207890221

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 8111/2014

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para

ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 2097/2014 (2.ª série), e BEP Oferta OE201402/0103, ambos de 11 de fevereiro:

Ordenação	Nome	PP	EPS	CF
1.º	Nuno Miguel Alvouco Couto	14,200	14,670	14,341 1)
2.º	Gertrudes Maria Poeiras Madeira Montorres	12,870	15,000	13,509
3.º	Joaquim José Bento Siquenique	13,470	13,330	13,428
4.º	Rosa Maria Soalheira dos Santos Alexandre	12,870	14,330	13,308
5.º	Dora Maria Fradinho Godinho	13,330	13,000	13,231
6.º	Juvenal José Godinho Adelino	13,470	12,330	13,128
7.º	Fernando Almeida Rosado	12,200	11,000	11,840
8.º	Fernando António Rosado Grade	12,130	11,000	11,791
9.º	José Manuel Morais Comendinha	12,070	10,670	11,650
10.º	Idalina Maria Laranjeira Silva Pina	11,070	12,170	11,400
11.º	Mário Manuel Cavaco Henriqueta	10,930	12,000	11,251
12.º	Paulo Alexandre Caeiro Rosado Feijão	11,200	10,330	10,939
13.º	Maria Rosa Almeida Vinagre Zambujo	10,670	11,330	10,868
14.º	Simão Gonçalo Santos Figueira da Rocha Cabeça	10,330	10,330	10,330

1) Ao abrigo do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 30 de maio de 2014, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de junho de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

207890035

Despacho n.º 8112/2014

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 5/06/2014, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 27/05/2014, relativa à trabalhadora Marta Maria Medinas Pereira, na carreira e categoria de assistente técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 15 valores.

13 de junho de 2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207889664

Despacho n.º 8113/2014

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 5/06/2014, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 1/05/2014, relativa à trabalhadora Maria João Doutor Zorro, na carreira e categoria de técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 16 valores.

13 de junho de 2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

207889697

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 630/2014

Tendo sido publicado com uma incorreção o aviso n.º 5791/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, retifica-se que onde se lê:

«Doutor Tiago Oliveira — Professor Auxiliar da Universidade Nova de Lisboa.»

deve ler-se:

«Doutor Tiago André Gonçalves Félix de Oliveira — professor auxiliar da Universidade Nova de Lisboa.»

12 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207888627

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 631/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 7268/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2014, referente à criação do mestrado em Educação, aprovada pelo despacho reitoral R-102-2012 (1), de 12 de setembro, retifica-se que, no quadro n.º 39 do plano de estudos, relativo à especialidade de Formação Pessoal e Social, o número total de créditos do 2.º ano/1.º semestre é de 30 ECTS.

9 de junho de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

207891194

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 8114/2014

Por despacho de 22 de abril de 2014 do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea *r*) do artigo 18.º dos Estatutos da FMDUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, como professor associado com efeitos a partir de 22 de abril de 2014, ao Professor Doutor José Carlos Reis Campos, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 245 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

13 de junho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Afonso Pinhão Ferreira*.

207890513

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 252/2014

Considerando a necessidade de regulamentar as condições de acesso à atividade editorial na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 48.º, n.º 1, alínea *n*), dos Estatutos, após aprovação no Conselho de Gestão desta Universidade, foi homologado por meu despacho de 12 de junho de 2014 o regulamento que a seguir se publicita.

Regulamento sobre as Condições de Acesso à Atividade Editorial

Artigo 1.º

Objetivos

1 — O presente Regulamento define as condições de acesso à atividade editorial na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — adiante designada por UTAD ou Universidade -, a qual visa a afirmação institucional da Universidade pela via do incentivo à publicação da produção científica, didática e cultural dos seus docentes e investigadores e da promoção da edição.

Artigo 2.º

Processo Editorial

1 — O processo editorial inclui as seguintes etapas:

a) Informação do autor (uma por publicação) dirigida ao Reitor, na qual deve constar a indicação do título da publicação e a designação da série e subsérie para a edição;
b) Indicação sumária dos objetivos e tipo(s) de público(s) a que se destina a publicação;
c) Indicação do número de exemplares para tiragem, com respetiva justificação. O núcleo editorial, face às obrigações legais, acrescentará os exemplares necessários;
d) Emissão de parecer do Diretor de Departamento (ou Diretor do Centro de Investigação) e do Presidente da Escola, conforme os procedimentos habituais;
e) Submissão do trabalho ao Conselho Editorial (CE);
f) Emissão de pareceres especializados, por solicitação do CE;
g) Decisão sobre a publicação;
h) Envio em formato eletrónico do exemplar para publicação, em versão a assinalar no documento das regras editoriais (em anexo).

Artigo 3.º

Tipos de Publicações

1 — No âmbito de uma política editorial de suporte às atividades desenvolvidas pela UTAD, nomeadamente nos domínios da formação, investigação e da cultura, são passíveis de apoio os seguintes tipos de publicações:

a) Série Didática:

i) Ciências Agrárias e Veterinárias
ii) Ciências Humanas e Sociais
iii) Ciências e Tecnologia
iv) Ciências da Vida e do Ambiente
v) Ciências da Saúde

b) Série Divulgação;
c) Atas de reuniões científicas realizadas ou promovidas pela UTAD;
d) Publicação extra séries, incluindo "Publicações de Prestígio";
e) Outras.

Artigo 4.º

Reedições e Reimpressões

1 — As publicações estão sujeitas à impressão parcial, promovendo-se o *"just-in-time",* para efeitos de otimização da gestão de espaços de armazenamento e análise de impacto da publicação no mercado editorial;
2 — Em caso de rutura de stock técnico (mínimo de 10 exemplares), o núcleo informará o autor, devendo o mesmo propor, em informação elaborada para o efeito, a sua reedição ou reimpressão, ou a sua retirada do catálogo;
3 — Todas as solicitações de reedição ou reimpressão de uma publicação originarão, por parte do núcleo editorial, esclarecimento sobre o movimento editorial da mesma, a fim de melhor informar a decisão.

Artigo 5.º

Composição do Conselho Editorial

1 — O Conselho Editorial é Presidido pelo Reitor ou por quem tiver a delegação de competências para a coordenação dos Serviços de Documentação e Bibliotecas (SDB), e constituído pelo Diretor dos SDB, por um docente de cada Escola indigitado pelo respetivo Presidente e por um elemento da coordenação e execução editorial dos SDB.

Artigo 6.º

Reuniões do Conselho Editorial

1 — O Conselho Editorial reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente;
2 — A convocatória deve ser enviada com a antecedência mínima de 5 dias, e ser acompanhada pela agenda de trabalhos.

Artigo 7.º

Funções do Conselho Editorial

1 — Aconselhar, pronunciar-se e ou fazer propostas sobre a política editorial da UTAD;
2 — Nas publicações da Série Divulgação e extra séries, promover a obtenção de 2 pareceres especializados de natureza pedagógica, científica, técnica e ou cultural sobre a obra a publicar, podendo um ser externo à UTAD;
3 — Nas publicações da Série Didática, solicitar o parecer do Diretor de Curso e do responsável da área disciplinar, se aplicável, e de um especialista, podendo este último ser externo à UTAD;
4 — Emitir parecer final sobre o mérito das obras propostas, tendo em conta os pareceres antes referidos e os fatores:

a) Originalidade;
b) Relevância pedagógica, científica, técnica e ou cultural do trabalho;
c) Qualidade geral do texto (estrutura, clareza da redação e correção gramatical);
d) Adequação da abordagem;
e) Atualidade da bibliografia utilizada.

5 — O parecer do Conselho Editorial deverá ser emitido no prazo máximo de 45 dias após entrada do pedido de publicação;
6 — O parecer emitido no ponto 4 poderá resultar nas seguintes avaliações:

a) Aprovação do trabalho na sua forma original;
b) Aprovação mediante modificações;
c) Não aceitação para publicação.

7 — Sempre que o Conselho Editorial se pronuncie desfavoravelmente à publicação de uma obra, os originais serão devolvidos, após comunicação da decisão.

Artigo 8.º

Revisão das Provas

1 — Os autores comprometem-se a rever as provas e a entregá-las ao Conselho Editorial, em prazo a acordar;
2 — Sempre que a obra reproduza desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, o(s) autor(es) da obra deverá(ão) apresentar a(as) necessária(s) autorização(ões) de publicação.

Artigo 9.º

Da responsabilidade dos Autores

1 — Os autores, ao submeterem os seus trabalhos para publicação, serão legalmente responsáveis pela garantia de que o trabalho não constitui infração aos direitos de autor, isentando a UTAD de qualquer responsabilidade, e estarão automaticamente a prescindir dos seus direitos de autor. A UTAD não reterá os direitos de autor de trabalhos não publicados;
2 — As opiniões emitidas serão da exclusiva responsabilidade dos autores dos trabalhos, não expressando, necessariamente, a opinião da UTAD;
3 — Os trabalhos submetidos deverão estar de acordo com os aspetos formais segundo técnicas e procedimentos científicos, bem como com as normas editoriais em vigor na UTAD;
4 — A publicação de um livro pressupõe a assinatura da Declaração de Autorização de Publicação e Cedência de Direitos, garantindo:

a) O consentimento da publicação do trabalho e respetiva disponibilização parcial pelos meios normais (cópias físicas, cópias digitais e edição online) pela UTAD;
b) A originalidade do trabalho e a não infração aos direitos de qualquer outro autor;
c) O autor está na posse das devidas permissões na eventualidade do trabalho incluir textos e ou imagens anteriormente publicados por outras entidades;
d) A isenção de responsabilidade da UTAD sobre qualquer ilicitude que inadvertidamente advenha do trabalho publicado.

5 — A atribuição dos números de ISBN, ISSN e Depósito Legal, para as obras editadas pela UTAD, é da competência dos Serviços de Documentação e Bibliotecas.

Artigo 10.º

Direitos do Autor

1 — Ao autor serão entregues, a título de exemplares de autor, 10 exemplares por obra com um autor e 5 para obras com mais de um autor, até um máximo de 15 exemplares;

2 — Aos colaboradores e outros intervenientes na obra será entregue 1 exemplar, desde que a colaboração e ou intervenção seja expressamente mencionada na ficha técnica da publicação.

Artigo 11.º

Imagem Institucional

1 — Todas as obras editadas na UTAD deverão ter inscrito o logótipo da UTAD Editorial;
2 — As obras editadas pelas Unidades Orgânicas deverão combinar o seu logótipo com o da UTAD;
3 — A chancela utilizada pela Editorial será aprovada nas suas diversas formas e possíveis combinações de acordo com as normas a definir no Manual de Imagem da Universidade.

Artigo 12.º

Considerações finais

Quaisquer dúvidas na interpretação do presente Regulamento, bem como a resolução dos casos omissos, serão resolvidas pelo Conselho Editorial.

12 de junho de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207888813

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Regulamento n.º 253/2014

Considerando que,

a) O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto de estudante internacional, determina que o acesso e ingresso nos ciclos de estudo de licenciatura de estudantes internacionais se realize através de concurso especial de acesso e ingresso, sendo o mesmo objeto de regulamentação pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior,
b) O escasso período de tempo até ao início do ano letivo 2014/15, determinante do caráter de urgência na preparação do processo e da entrada em vigor do diploma, justifica a dispensa de sujeição do projeto de regulamento à divulgação e discussão pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, tendo contudo sido ouvidos os Diretores das Escolas do Instituto.

No exercício de competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *o*) do n.º 1 do artigo 92.º Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nas alíneas *e*) e *o*) do n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, e nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, aprovo o "Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais nos Cursos de 1.º Ciclo do Instituto Politécnico de Beja".

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais nos Cursos de 1.º Ciclo do Instituto Politécnico de Beja

TÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento titula, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o concurso especial de acesso e ingresso, para estudantes internacionais, adiante designados concursos especiais para estudantes internacionais (CEEI) nos cursos de 1.º ciclo do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja).

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Nos termos do estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa ou que está abrangido pelo disposto nos números seguintes deste artigo.
2 — Não detendo nacionalidade portuguesa, não são, no âmbito do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, considerados estudantes internacionais:

a) Os estudantes que são nacionais de um Estado membro da União Europeia;
b) Os estudantes que não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
c) Os estudantes que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente considerados estudantes internacionais os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2.
5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 35/2014, de 10 de março, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao fim do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.
6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.
7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Fontes

O procedimento administrativo de realização do concurso especial para estudantes internacionais que constitui objeto do presente Regulamento rege-se, em geral, e com as necessárias adaptações, pela lei e pelo Código do Procedimento Administrativo, e em especial, por este Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao Instituto.

Artigo 4.º

Emolumentos

Os emolumentos referidos neste regulamento:

a) São anualmente fixados e constantes da tabela de emolumentos do IPBeja;
b) Não serão devolvidos aos candidatos em nenhuma circunstância, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência da candidatura.

TÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Condições de acesso e ingresso num ciclo de estudos

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura do IPBeja os estudantes internacionais que cumpram uma das seguintes condições, fixadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março:

a) Sejam titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, comprovada através de diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Sejam titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Para ingressar num ciclo de estudos de licenciatura do IPBeja um estudante internacional tem que estar habilitado cumulativamente com as seguintes condições de ingresso:

a) Deter qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos de licenciatura do IPBeja, a que se candidata, a qual Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior público português, no ano em que decorre a candidatura;
b) Possuir um nível de conhecimento da língua portuguesa adequado à frequência do ciclo de estudos a que se candidata;
c) Satisfazer os pré-requisitos fixados para o respetivo ciclo de estudos, no âmbito do regime geral de acesso.

Artigo 7.º

Qualificação académica específica

1 — Para os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, a qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos de licenciatura do IPBeja, é obtida pela realização e obtenção de classificação igual ou superior a 95 na escala de 0 a 200, nas provas de ingresso fixadas pelo regime geral de acesso e ingresso no ensino público português.
2 — Para os titulares de diploma do ensino secundário estrangeiro ou de habilitação legalmente equivalente, a qualificação académica específica para ingresso num ciclo de estudos de licenciatura do IPBeja, é obtida através de uma das seguintes formas:

a) Pela realização e obtenção de classificação igual ou superior a 95 na escala de 0 a 200, nas provas de ingresso fixadas pelo regime geral de acesso e ingresso no ensino público português para o ciclo de estudos em causa, como aluno autoproposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo, para o efeito, o estudante inscrever-se nas condições e nos prazos previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior em Portugal (DGES);
b) Pela realização e obtenção de classificação igual ou superior a 95 na escala de 0 a 200, nos exames finais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos das provas de ingresso, de acordo com a tabela aprovada anualmente pela CNAES para efeitos do disposto no artigo 20.º A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, para candidatos titulares de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português;
c) Pela obtenção de equivalência com classificação igual ou superior a 95 na escala de 0 a 200, para efeitos do CEEI, das provas de ingresso que realizou no seu país de origem à qualificação académica específica exigida para ingresso no curso a que se candidata, validada no IPBeja por um júri, nos termos previstos no regulamento referido no artigo 9. º deste regulamento;
d) Pela realização e obtenção de classificação igual ou superior a 95 na escala de 0 a 200, em provas de conhecimentos sobre as matérias das provas de ingresso fixadas pelo regime geral de acesso e ingresso no ensino público português para o ciclo de estudos em causa, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, realizadas no IPBeja ou noutra instituição de ensino superior portuguesa, desde que, neste caso, validadas nos termos do disposto no Regulamento referido no artigo 9.º

3 — As provas de ingresso obtidas em sistemas de ensino diferentes do português, nomeadamente, as realizadas no âmbito do exame nacional do ensino médio, ENEM no Brasil, poderão, para efeitos de candidatura ao CEEI ser sujeitas no IPBeja a um processo de equivalências, global por país, à qualificação académica específica exigida para ingresso nos cursos de 1.º ciclo do, sendo as provas que vierem a ser consideradas equivalentes divulgadas por despacho do Presidente do IPBeja.
4 — A qualificação académica específica usada para a candidatura num determinado ano tem que ter sido obtida no ano civil em curso ou nos dois anos civis anteriores ao da candidatura.

Artigo 8.º

Conhecimento da língua portuguesa

1 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do artigo 6.º, a frequência dos ciclos de estudos do IPBeja exige por parte dos estudantes, um domínio independente da língua portuguesa, correspondentes ao nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).

2 — Os estudantes internacionais que frequentaram o ensino secundário em português são considerados, no âmbito do CEEI, como detentores de um nível de conhecimento da língua portuguesa adequado à frequência do ciclo de estudos a que se candidatam.
3 — Os candidatos que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa, correspondente ao nível B1, do QECR, certificado pelo Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira (DEPLE), podem candidatar-se ao CEEI desde que se comprometam a frequentar um curso de língua portuguesa, nos termos do disposto no regulamento referido no artigo 9.º
4 — Os estudantes internacionais que não cumprem o disposto nos números anteriores deste artigo e que não possuem um diploma intermédio de português língua estrangeira (DIPLE), que comprova que o candidato tem conhecimentos da língua portuguesa correspondentes ao nível B2 do QECR, terão que ser avaliados em provas de conhecimentos sobre língua portuguesa, realizadas nos no IPBeja nos termos previstos no regulamento referido no artigo 9.º ou noutra instituição de ensino superior portuguesa, desde que validadas no IPBeja de acordo com o estipulado no mesmo regulamento.
5 — A frequência do curso de língua portuguesa previsto no n.º 3 deste artigo implica o pagamento das respetivas taxas e emolumentos.

Artigo 9.º

Regulamento de formação e avaliação das condições de ingresso para estudantes internacionais

As provas documentais exigidas para a comprovação das condições de ingresso no processo de candidatura, podem ser obtidas nos termos do expresso no *Regulamento de Formação e Avaliação das Condições de Ingresso para Estudantes Internacionais*, do IPBeja que estabelece as regras para:

a) A realização de provas de avaliação dos conhecimentos das matérias correspondentes às habilitações académicas específicas para ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura do IPBeja;
b) A realização de provas de avaliação do conhecimento da língua portuguesa;
c) A atribuição de equivalências, para efeitos do CEEI, às provas de ingresso realizadas por um estudante internacional num país estrangeiro ou numa instituição de ensino superior portuguesa diferente do IPBeja, à qualificação académica específica exigida para ingresso num curso de 1.º ciclo do IPBeja;
d) A validação da prova documental relativa ao conhecimento em língua portuguesa obtida por aprovação em provas de conhecimento realizadas num país estrangeiro ou numa instituição de ensino superior portuguesa diferente do IPBeja.

SECÇÃO II

Concurso

Artigo 10.º

Organização do Concurso

O Instituto Politécnico de Beja e as suas Escolas Superiores integradas assegurarão a concretização de todas as ações necessárias à realização do CEEI.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos de apresentação das candidaturas e de todos os atos constantes neste Regulamento são fixados anualmente pelo Presidente do IPBeja, com uma antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início e divulgado no edital de abertura do concurso referido no artigo 14.º deste regulamento.
2 — Poderão, fora dos prazos estabelecidos, ser aceites candidaturas, por despacho do Presidente do Instituto, nas seguintes condições:

a) Apresentação por parte do estudante internacional de requerimento devidamente fundamentado, requerendo a apresentação de candidatura fora do prazo;
b) Existência de vagas sobrantes no final da fase única ou das duas fases do concurso, consoante o concurso nesse ano letivo esteja organizado em uma ou duas fases;
c) Ouvido o Diretor da respetiva Unidade Orgânica, de forma a garantir que existam condições de integração dos requerentes nos cursos a que se candidatam durante o ano letivo em causa;
d) Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor, com o agravamento estipulado na tabela de emolumentos do IPBeja no ponto referente à prática de atos fora de prazo.

Artigo 12.º

Vagas

1 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente pelo Presidente do IPBeja, nos termos das disposições legais aplicáveis, ouvidas as respetivas Escolas.

2 — As vagas referidas no n.º 1 são comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 13.º

Fases do Concurso

1 — O concurso é organizado anualmente em uma ou em duas fases, de acordo com decisão do Presidente do IPBeja.

2 — Quando existirem duas fases, as vagas disponíveis na segunda fase serão as vagas sobrantes da primeira fase definidas nos seguintes termos:

a) Vagas não ocupadas na primeira fase;

b) Vagas ocupadas na primeira fase em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na primeira fase.

3 — Quando existirem duas fases, podem candidatar-se à segunda fase de candidaturas:

a) Os estudantes internacionais que, embora colocados na primeira fase, não precederam à respetiva matrícula e inscrição;

b) Os estudantes internacionais que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da primeira fase, a não apresentaram;

c) Os estudantes internacionais que só reuniram condições de candidatura após ter terminado o prazo para apresentação das candidaturas da primeira fase.

Artigo 14.º

Edital de abertura de concurso

Em cada ano letivo, o concurso iniciar-se-á com a publicação no sítio do GAES-IPBeja, do edital de abertura do concurso que inclui:

a) O calendário das ações a desenvolver;

b) Os documentos que devem instruir o processo de candidatura;

c) As vagas fixadas por curso;

d) O número de cursos a que o mesmo candidato pode apresentar candidatura;

e) A qualificação académica específica exigida por curso;

f) A classificação mínima exigida por curso, nas provas de ingresso relativas à qualificação académica específica;

g) A fórmula de cálculo da classificação final e os critérios de seleção e seriação;

h) Os critérios de desempate;

i) Os emolumentos;

j) Outras informações de interesse para os candidatos.

Artigo 15.º

Candidatura

1 — A candidatura dos estudantes internacionais aos cursos de licenciatura do IPBeja será On-line e poderá ser realizada:

a) No Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja (GAES-IPBeja);

b) Via Internet através da página web do IPBeja, no sítio do GAES-IPBeja.

2 — Pela candidatura é devido o pagamento dos respetivos emolumentos, pelo que, em qualquer uma das situações apresentadas no número anterior a candidatura apenas será considerada definitiva após o pagamento dos emolumentos definidos.

3 — A candidatura obriga ao preenchimento de um requerimento em modelo próprio disponível on-line no sítio da Internet do Instituto, em www.ipbeja.pt.

4 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento on-line do requerimento referido no número anterior, devidamente preenchido e acompanhado de cópias digitais dos elementos constantes no edital citado no artigo 14.º deste regulamento, nomeadamente:

a) Documento de identificação civil ou passaporte válido, emitido pelas autoridades do país de origem;

b) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente;

c) Documento comprovativo da equivalência do curso não português ao ensino secundário português para os candidatos ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 7.º deste regulamento;

d) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação do candidato num programa de ensino e lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido, sempre que o curso de ensino secundário estrangeiro não estiver nas condições da alínea anterior;

e) Os diplomas ou certificados referidos na alínea anterior tem de ser acompanhados obrigatoriamente de declaração emitida pelos serviços competentes do país onde foram emitidos que ateste que o referido diploma confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

f) Quando os estudantes internacionais não consigam apresentar no momento da candidatura a declaração referida na alínea anterior podem auto declarar que reúnem as condições previstas na referida alínea, procedendo à sua comprovação com a máxima brevidade, sem que seja ultrapassado o momento de matrícula e inscrição;

g) Documento comprovativo do cumprimento da qualificação académica específica, nos termos do disposto no artigo 7.º deste Regulamento, consoante a tipologia das provas de ingresso realizadas:

i) Ficha de classificações dos exames nacionais do ensino secundário, ficha ENES ou equivalente, para os candidatos que realizaram as provas de ingresso fixadas pelo regime geral de acesso e ingresso no ensino público português;

ii) Documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português indicando a classificação final do curso e as classificações obtidas nos exames finais desse curso que substituem as provas de ingresso, nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 7.º deste regulamento;

iii) Documento comprovativo das classificações obtidas nas provas de ingresso equivalentes para efeitos do CEEI, às provas de ingresso fixadas pelo regime geral de acesso e ingresso no ensino público português, nos termos previstos na alínea *c*), do n.º 2 e no n.º 3, do artigo 7.º deste regulamento;

iv) Documento comprovativo das classificações obtidas, nas provas de conhecimentos sobre as matérias das provas de ingresso fixadas pelo regime geral de acesso e ingresso no ensino público português para o ciclo de estudos em causa, realizadas nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 7.º deste regulamento;

v) Em casos devidamente fundamentados, sendo manifestamente impossível aos estudantes internacionais apresentarem cópia dos documentos referidos nas alíneas anteriores no momento candidatura, podem auto declarar as classificações obtidas, comprometendo-se a apresentar os respetivos documentos comprovativos, com a máxima brevidade sem que seja ultrapassado o ato de matrícula e inscrição;

h) Um dos seguintes comprovativos do nível de conhecimento da língua portuguesa de acordo com o referido no artigo 8.º:

i) Documento comprovativo de que o candidato frequentou o ensino secundário em língua portuguesa;

ii) Diploma elementar de português língua estrangeira, DEPLE, se o candidato possuir apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa, correspondente ao nível B1, do QECR e declaração de honra referida na alínea i da alínea seguinte deste número;

iii) Diploma intermédio de português língua estrangeira, DIPLE, que comprova que o candidato tem conhecimentos da língua portuguesa correspondentes ao nível B2 do QECR;

iv) Documento emitido pelo IPBeja, comprovativo de que o candidato cumpriu e obteve aprovação nas provas de conhecimentos sobre língua portuguesa, realizadas de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º deste regulamento;

i) Declarações, sob compromisso de honra de que o candidato:

i) Se compromete a frequentar um curso de língua portuguesa, nos termos do disposto no regulamento referido no artigo 9.º, apenas para os candidatos com nível de conhecimentos da língua portuguesa classificado como B1 do QECR;

ii) Não tem nacionalidade portuguesa, bem como não se encontra abrangido por nenhuma das condições referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 2.º;

iii) Assume o compromisso de informar o IPBeja, no prazo máximo de dez dias úteis, sobre a ocorrência de qualquer circunstância que, nos termos do Decreto -Lei n.º 36/2014, de 10 de março, implique a cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional;

iv) Possui os pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que se se candidata, quando aplicável, sendo a sua comprovação feita à chegada.

5 — Os diplomas, certificados ou outros documentos referidos nas alíneas *d*), *e*), *g*) e *h*) do número anterior, quando passados em país estrangeiro têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma

fidedigna e devem ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola ou inglesa e autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia, devendo os respetivos originais ser apresentados no ato de matrícula.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

a) Que não sejam efetuadas nos termos e prazos fixados no edital referido no artigo 14.º;
b) Relativamente às quais não seja feita prova do pagamento dos emolumentos ou quaisquer outros pagamentos devidos;
c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao IPBeja, independentemente da sua natureza.

2 — Em caso de indeferimento liminar, o candidato será notificado por via postal registada e correio eletrónico valendo qualquer uma dessas formas como efetiva notificação.

Artigo 17.º

Seriação de candidatos

1 — A seriação dos candidatos ao CEEI é realizada por um júri definido no artigo 21.º deste regulamento e proposta para decisão do Presidente do IPBeja.
2 — A fórmula de classificação e os critérios de seriação dos candidatos são aprovados pelo Conselho Técnico-científico e homologados pelo Presidente do IPBeja, sendo divulgados no edital referido no artigo 14.º

Artigo 18.º

Exclusão dos candidatos

São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos:

a) Que não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no edital mencionado no artigo 14.º, dentro dos prazos definidos;
b) Que não cumpram as condições de acesso e ingresso fixadas para o curso a que se candidatam;
c) Que prestem falsas declarações ou que, comprovadamente, apresentem documentos fraudulentos.

Artigo 19.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, pode o júri propor ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 20.º

Reclamações

1 — Dos resultados finais cabe aos interessados a possibilidade de apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados para o efeito e constantes no edital referido no artigo 14.º
2 — A reclamação será entregue no GAES-IPBeja, pessoalmente ou por correio eletrónico e está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos para o efeito na tabela de emolumentos do IPBeja, os quais serão devolvidos sempre que a reclamação seja deferida.
3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e as reclamações para as quais não tenha sido cumprido o pagamento dos emolumentos em vigor.
4 — A decisão sobre a reclamação será proferida pelo Presidente do IPBeja, ouvido o júri nomeado para o efeito.
5 — A decisão sobre a reclamação será comunicada ao reclamante por via postal e por correio eletrónico.

Artigo 21.º

Júri

1 — O Presidente do Instituto nomeia, para cada uma das Unidades Orgânicas, sob proposta dos respetivos Diretores, um júri composto por três docentes efetivos e dois suplentes.
2 — O júri é presidido pelo membro de categoria mais elevada e mais antigo na categoria.

3 — O júri referido no número anterior tem as seguintes competências, visando a apresentação, ao Presidente do IPBeja para decisão, de proposta de edital de resultados:

a) Admitir ou excluir os candidatos aos CEEI:

i) Em função da verificação cumulativa do respeito das condições de acesso e ingresso definidas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do presente regulamento e de instrução do requerimento nos termos do edital citado no artigo 14.º;
ii) O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, optar por solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta, a entregar num prazo limite que não ultrapasse a data final para apresentação de reclamações, fixada no edital referido no artigo 14.º;
iii) Os candidatos que, nos termos da alínea anterior sejam contactados pelo júri para entrega de documentos, ficarão admitidos condicionalmente no edital provisório de resultados, passando, no edital definitivo, a admitidos, se cumprirem o prazo fixado na alínea anterior ou a excluídos, se o não cumprirem;
iv) Serão ainda excluídos os candidatos que prestem falsas declarações ou que, comprovadamente, apresentem documentos fraudulentos;

b) Determinar a classificação e proceder à aplicação dos critérios de seriação e desempate aos candidatos admitidos a concurso;
c) Elaborar as propostas de editais provisório e definitivo de resultados, as quais devem incluir a classificação final dos candidatos admitidos e as menções de:

i) Colocado ou colocado condicionalmente, para os candidatos admitidos ou admitidos condicionalmente, que tenham classificação final igual ou superior ao valor mais baixo abrangido pelo número de vagas fixado;
ii) Não colocado ou não colocado condicionalmente, para os candidatos admitidos ou admitidos condicionalmente que tenham classificação final inferior ao valor mais baixo abrangido pelo número de vagas fixado; ou,
iii) Excluído, para os candidatos que, em função da verificação realizada pelo júri nos termos da alínea *a*) deste número, não foram admitidos a concurso;

d) A menção de Excluído nos editais de publicação dos resultados do concurso, deve sempre incluir uma alínea com o fundamento que deu origem à exclusão do candidato.

Artigo 22.º

Resultado Final

1 — Os editais propostos no âmbito do artigo anterior são homologados pelo Presidente do IPBeja.
2 — Os editais homologados são afixados no GAES-IPBeja e divulgados na página Web do Instituto.

Artigo 23.º

Retificações

1 — Sempre que por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, o candidato é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2 — A retificação pode ser desencadeada a pedido do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do júri ou dos Serviços IPBeja.
3 — A retificação deve ser devidamente fundamentada e pode revestir a forma de:

a) Colocação de candidato inicialmente não colocado;
b) Passagem à situação de não colocado;
c) Passagem de candidato admitido a excluído ou vice-versa.

4 — A decisão de retificação compete ao Presidente do IPBeja.
5 — A decisão de retificação que obrigue a uma alteração de colocação, de passagem à situação de Não colocado ou de Excluído, é notificado ao candidato por correio eletrónico e por carta registada com aviso de receção.
6 — Em todas as outras situações de retificação diferentes das expressas no número anterior, o candidato é notificado apenas por correio eletrónico.
7 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito nos restantes candidatos.

Artigo 24.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados no edital referido no artigo 14.º, sem prejuízo da necessidade de se inscreverem no curso de língua portuguesa do IPBeja, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º

2 — A matrícula e inscrição num ciclo de estudos de 1.º ciclo do IPBeja estão sujeitas ao pagamento da taxa de matrícula e inscrição e seguro escolar, de acordo com o fixado na tabela de emolumentos do IPBeja e ao pagamento de propinas nos termos do regulamento de propinas do IPBeja em vigor no ano letivo em causa.

3 — Sempre que um candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não realizar a mesma no prazo estabelecido, o GAES-IPBeja, convocará à matrícula e inscrição, por correio eletrónico, o(s) candidato(s) não colocado(s) seguintes da lista ordenada do edital de resultados, por ordem decrescente de classificação, até à efetiva ocupação das vagas ou ao esgotamento dos candidatos.

4 — No ato de matrícula, os candidatos colocados nos cursos de 1.º ciclo de enfermagem ou de Terapia Ocupacional, serão obrigados a comprovar que satisfazem os pré-requisitos do grupo A, mediante a entrega de declaração nos termos previstos na legislação em vigor.

5 — No ato de matrícula o candidato tem que apresentar nos Serviços Académicos, original e cópia em papel, dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) c), *d), f*) e *g*) do n.º 4 do artigo 15.º que, no caso de serem documentos emitidos num país estrangeiro, deverão cumprir o estabelecido no n.º 5 do artigo 15.º deste regulamento, entregando as cópias que serão arquivadas, depois de devidamente autenticadas pelos Serviços Académicos.

6 — Em casos devidamente fundamentados, sendo manifestamente impossível aos estudantes internacionais apresentar os originais dos documentos referidos na alínea anterior no ato de matrícula, poderão fazê-lo até um máximo de 3 meses de calendário, sem o que a sua matrícula será anulada.

7 — Se o conteúdo dos documentos referidos no número anterior diferir dos documentos submetidos na candidatura, o IPBeja reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir, nos termos do artigo anterior, se o candidato não reunir os requisitos de aplicação do estatuto do estudante internacional.

8 — A não apresentação dos documentos oficiais originais, a não comprovação dos factos auto declarados na candidatura e a não satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável, implicam a anulação da matrícula e inscrição, sendo o estudando obrigado a pagar a totalidade da propina anual fixada para o ciclo de estudos em que tinha realizado matrícula e inscrição.

9 — Após a entrega pelo estudante internacional nos Serviços Académicos do IPBeja dos documentos oficiais originais referidos no n.º 5 deste artigo, o IPBeja emite documento comprovativo destinado à obtenção da documentação legal referente à entrada e permanência do estudante internacional em Portugal.

Artigo 25.º

Processo individual do estudante internacional

Adicionalmente aos documentos arquivados por norma no processo individual de um estudante do IPBeja, todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante internacional, têm obrigatoriamente que integrar o seu processo individual.

TÍTULO III

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Funcionamento do ciclo de estudos

Artigo 26.º

Propina

1 — O valor da propina anual de matrícula e inscrição é fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto e é divulgada no Regulamento de Propinas do IPBeja para o ano letivo em causa.

2 — O pagamento da propina em cada ano letivo é realizado na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento de Propinas do IPBeja para o ano letivo em causa.

3 — As consequências resultantes da desistência ou anulação de matrícula no que se refere ao pagamento da propina respeitam o disposto no regulamento referido nos números anteriores.

Artigo 27.º

Aplicação de regulamentos internos

Para além das especificidades resultantes do estatuto de estudante internacional, os estudantes internacionais submetem-se aos regulamentos internos em vigor no IPBeja.

Artigo 28.º

Ação Social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 29.º

Integração social e cultural

O IPBeja promoverá iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes internacionais matriculados, organizando ações que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura.

Artigo 30.º

Estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência a que se refere o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, aplica-se o disposto nos artigos 27.º e 28.º deste regulamento.

SECÇÃO II

Regulamento

Artigo 31.º

Norma transitória

1 — Os estudantes inscritos no ano letivo de 2013-2014 até à conclusão, sem interrupção, do ciclo de estudos em que se encontram inscritos, não estão sujeitos ao disposto no artigo 27.º deste regulamento e pagam a propina correspondente ao estudante nacional.

2 — Para a candidatura no ano letivo de 2014-2015, os atos a que se referem o n.º 1 do artigo 11.º deste regulamento são praticados com uma antecedência não inferior a um mês em relação à data de início daquela.

Artigo 32.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, ouvido o Júri Geral.

Artigo 33.º

Alterações

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

2 — O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 34.º

Avaliação da aplicação

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial, o *Diário da República.*

2 — O Regulamento é também publicitado no sítio da internet do IPBeja.

13 de junho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

207889704

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 7297/2014

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional, para a categoria de Professor Coordenador da área disciplinar de Línguas e Literaturas para a Escola Superior de Educação de Bragança, aberto pelo Edital n.º 6/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE201401/0010, publicado no sítio da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, e no Portal IPB (Para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 6 de junho de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Candidato/a	CF
1.º lugar — Alexandra Filipa Soares Rodrigues	85,004
2.º lugar — Carlos Manuel Teixeira Nogueira.	61,847

13 de junho de 2014. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

207889631

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Declaração de retificação n.º 632/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o edital n.º 513/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2014, referente à abertura de concurso documental para recrutamento de um professor coordenador para a área disciplinar de Design, Conceção e Produção, na especialidade de Ciências e Engenharia dos Materiais, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPG, retifica-se que, por lapso, no n.º 15 do edital onde se lê «Área Disciplinar de Ciências do Desporto» deve ler-se «Área Disciplinar de Design, Conceção e Produção, na especialidade de Ciências e Engenharia dos Materiais», tal como consta do sumário do *Diário da República,* supracitado e do n.º 1 do edital do concurso.

13 de junho de 2014. — O Presidente, *Constantino Mendes Rei.*

207890392

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8115/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.08.2013, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de António Manuel Pedroso Leal, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.08.2013 a 30.09.2014.

4 de junho de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207889145

Despacho n.º 8116/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.08.2013, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jaqueline dos Reis Inácio Ramos da Silva, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.08.2013 a 30.09.2014.

4 de junho de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207889129

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho n.º 8117/2014

Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2.º do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados em anexo ao Despacho n.º 15832/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2009, delego e subdelego nos Vice-Presidentes a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No Vice-Presidente, José Carlos Barros de Oliveira:

a) Coordenar os Serviços de Apoio Técnico e a Divisão de Sistemas Informáticos;

b) Realizar a gestão corrente de edifícios, equipamentos, transportes (incluindo a autorização para o transporte de pessoas e bens) e parques automóveis e avaliar a eficácia das prestações de serviços externas nas áreas de segurança, jardinagem e higiene e limpeza;

c) Coordenar a implementação do SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública;

d) Autorizar o pagamento de despesas, observadas as formalidades legais, nomeadamente no que se refere à prévia autorização da respetiva despesa;

2 — Na Vice-Presidente, Maria Joana França Cabral de Sampaio Vega:

a) Coordenar a Divisão Académica, a Divisão de Documentação e Cultura e a Divisão de Cooperação e Comunicação;

b) Aprovar o mapa global de férias, bem como autorizar a alteração e acumulação de férias por acordo ou conveniência do trabalhador;

c) Autorizar as justificações de faltas previstas nas alíneas *a*) a *n*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 185.º do Regime — Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

d) Autorizar os horários de trabalho dos trabalhadores não docentes constantes do mapa de pessoal e em funções no ISEP e respetivas alterações;

e) Emitir despacho sobre requerimentos de alunos, enquadráveis no regime regulamentar interno sobre princípios, regras e procedimentos académicos;

f) Assinar o expediente ou correspondência relativo à instrução dos processos ou subsequente à emissão de despacho no domínio académico.

3 — No Vice-Presidente, José Carlos Lourenço Quadrado:

a) Coordenar a implementação de programas e parecerias internacionais;

b) Supervisionar a elaboração e acompanhamento dos planos estratégico e de atividades.

4 — As delegações agora estabelecidas são feitas sem prejuízo do poder geral de superintendência que é conferido ao Presidente, previsto no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto e do poder de avocação, sempre que o entenda conveniente, previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos definitivos no âmbito deste despacho entretanto praticados pelos Vice-presidentes desde a respetiva tomada de posse.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto o Presidente é substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente José Carlos Barros de Oliveira.

31 de maio de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207892709

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 7298/2014

Por deliberação de 04.06.2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, foi homologada a lista de classificação final do concurso n.º 38/08 — interno condicionado para provimento de um lugar de Chefe de Serviço na área de Cirurgia Geral do quadro residual de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, publicitado através da Circular Informativa n.º 138/2008, de 31.12.2008:

Candidatos aprovados:

Dr. José Manuel Valente Ramos — 16,40 valores.
Dr. Daniel João Freire Cartucho —15,25 valores.
Dr. Mahomede Aide Ibraimo Americano —14,80 valores.
Dr. Maria Gabriela Castillón Valadas Cartucho —14,30 valores.

Dr. João Carlos Frota Carranca — candidato excluído por não comparência à prova pública de discussão curricular.

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para Sua Ex.ª o Ministro da Saúde, nos termos do artigo 67.º, Secção VII da Portaria n.º 177/97 de 11/3, o qual deverá ser entregue no Serviço de Expediente Geral deste Centro Hospitalar ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de receção.

13 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro M. H. Nunes.*

207891023

Deliberação n.º 1303/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25/03/2014, autorizado o regime de trabalho a tempo parcial de 32 horas semanais ao abrigo do 55.º da Lei n.º 7/2009 de 12/02/2009, à Enfermeira Alexandra Maria Aparício Alexandre, a partir de 01/04/2014.

31 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207889534

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1304/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 30 de maio de 2014:

Homologada a lista de ordenação final, referente ao Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Medicina Interna — da carreira médica, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2014:

Lista de ordenação final:

Fernando Pinto Moreira — 19 valores.

13 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva.*

207891104

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 7299/2014

Torna-se público, nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e de acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que foi autorizada mobilidade interna na categoria, pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 15 de abril de 2014, de Gisela Maria Vaz Parreiral, Assistente Técnica em contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do mapa de pessoal Câmara Municipal Figueira da Foz, para o desempenho de funções na Carreira/ Categoria de Assistente Técnico na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, posicionada entre o nível remuneratório 5 e 7, e entre a posição remuneratória 1 e 2.

19 de maio de 2014. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

307835985

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Édito n.º 264/2014

Óbito de Francisco Manuel Samouqueiro de Jesus

Torna-se público que Carla Alexandra Chinarro de Jesus, pretende habilitar-se como herdeira de seu pai, Francisco Manuel Samouqueiro de Jesus, Contratado em Regime de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado pela Câmara Municipal de Alcochete, falecido a 2 de maio de 2014, a fim de poder receber por parte deste Município, as importâncias respeitantes a parcelas relativas a subsídio de férias e remuneração devida por férias não gozadas, nos termos da Lei N.º 59/2008 de 11 de setembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deduza o seu direito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, do presente édito, no *Diário da República.*

5 de junho de 2014. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres*.

307876241

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extrato) n.º 7300/2014

Abertura do período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Alvito

Torna-se público, nos termos do artigo 77.º, n.º 3 e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Alvito, em reunião de Câmara de 16 de junho de 2014, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Alvito. Mais se informa que o referido período de discussão pública terá a duração de 40 dias úteis, nos termos do artigo 77.º, n.º 4 do citado Decreto-Lei n.º 380/99, na sua atual redação. Os interessados poderão consultar a proposta de revisão do PDM, o respetivo relatório ambiental, o parecer da comissão técnica de acompanhamento, os demais pareceres emitidos, os resultados da

concertação e outra documentação que consubstanciou o período de acompanhamento, na página da Internet http://www.cm-alvito.pt ou na Câmara Municipal de Alvito. Os interessados podem apresentar, por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a revisão do PDM até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito, entregues diretamente nos serviços da Câmara Municipal, via postal ou para o endereço de correio eletrónico geral@cm-alvito.pt.

16 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

207892588

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 7301/2014

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, faz saber, nos termos e para efeitos do preconizado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente de 2014-06-13, foi determinado proceder à abertura do período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.

O período de discussão pública e de consulta pública será de 28 de junho a 31 de outubro, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, dando-se igual conhecimento que o referido plano, acompanhado dos necessários pareceres da Comissão Técnica de Acompanhamento e demais pareceres emitidos, nomeadamente os resultados da concertação bem como o Relatório Ambiental, estarão disponíveis para consulta no portal do município e no Gabinete do Plano Diretor Municipal, que durante este período estará localizado no edifício do Cineteatro de Benavente, nos dias úteis das 9:00 horas às 12,30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas.

Informa-se ainda que serão feitas sessões públicas de esclarecimentos nos locais a seguir referenciados:

16-09-2014 — Foros de Almada (Centro Social). 20,30 horas;
19-09-2014 — Samora Correia (Centro Cultural) — 20,30 horas;
20-09-2014 — Barrosa (Centro Social) — 15,30 horas;
23-09-2014 — Coutada Velha (Centro Social) — 20,30 horas;
26-09-2014 Benavente (Cineteatro) — 20,30 horas;
27-09-2014 — Foros da Charneca (Centro Social) — 20,30 horas;
03-10-2014 — Santo Estêvão (Sede da Sociedade da Sociedade Filarmónica) — 20,30 horas;
04-10-2014 — Arados (Sede ADCRA) — 15,30 horas;
10-10-2014 — Porto Alto (Sede AREPA) — 20,30 horas.

Os interessados poderão formular, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedido de esclarecimentos até ao termo do referido período, dirigidas ao Sr. Presidenta da Câmara Municipal de Benavente, utilizando para o efeito, impresso próprio a entregar na Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento ou por via eletrónica para a morada de correio eletrónico gap@cm-benavente.pt do Gabinete de Apoio à Presidência.

Em paralelo a este procedimento, está em curso o processo de aprovação final da proposta de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Benavente.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho*.

207893802

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 7302/2014

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, avisa que nos termos e para efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetida a inquérito púbico o Projeto de Regulamento Sistema da Indústria Responsável (SIR), conforme deliberação de Câmara do dia quatro de junho do ano dois mil e catorze.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, para sobre ela serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

12 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

307888181

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 7303/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público/desligação do serviço

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do estatuto da aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que foi desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de junho/2014, inclusive, o assistente operacional Manuel Carlos Soares de Pinho, colocado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 448,96 €; a desligação do serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional.

2 de junho de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Manuel Moreira Carvalho*.

307864601

Aviso (extrato) n.º 7304/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público/desligação do serviço

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que foi desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de junho de 2014, inclusive, o assistente operacional Adriano da Silva Rodrigues, colocado entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de € 804,06; a desligação do serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta autarquia, na categoria de assistente operacional.

2 de junho de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Manuel Moreira Carvalho*.

307865096

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 7305/2014

Torna-se público que por meu despacho, de 14 de janeiro de 2014, foi concedida licença sem remuneração, nos termos do artigo 234.º do regime da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a Carlos Manuel Martins Leitão, Assistente Operacional, de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

24 de abril de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

307782598

Aviso n.º 7306/2014

Em cumprimento do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2007, de 27 de fevereiro, torna-se público que, cessaram as seguintes relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação:

Rui Manuel Duarte Nunes Samarra, assistente operacional, 9.ª posição remuneratória e 9.º nível remuneratório, em 01/03/2013;

José Manuel de Almeida Fernandes, assistente operacional, entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 1.º e 2.º nível remuneratório, em 01/08/2013;

António Lages Fernandes, assistente operacional, 8.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, em 01/08/2013;

Manuel Vitorino Vaz Martinho, assistente operacional, entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 1.º e 2.º nível remuneratório, em 01/10/2013;

Manuel Duarte Nunes Samarra, assistente operacional, entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória e entre o 7.º e 8.º nível remuneratório, em 01/10/2013;

Isidro Paulo Redondo, assistente operacional, 3.ª posição remuneratória e 3.º nível remuneratório, em 01/11/2013.

24 de abril de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

307782435

Aviso n.º 7307/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do senhor Presidente de 16 de janeiro de 2014, Maria Cristina Afonso Maximino, Técnico Superior — comunicação e relações públicas, foi designada em regime de substituição pelo período de 90 dias, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau das unidades de ação social e habitação social, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 23.º e 4.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em conjugação com os artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Esta designação produz efeitos em 16 de janeiro de 2014.

24 de abril de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

307782881

Aviso n.º 7308/2014

Torna-se público que no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º e nos termos do n.º 2 do artigo 42.º, ambas disposições legais do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado, Filipe Casteleiro de Oliveira, no do cargo secretário do gabinete de apoio pessoal à vereação. A nomeação produz efeitos a 14 de abril de 2014.

28 de abril de 2014. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

307784047

Aviso n.º 7309/2014

Para os devidos efeitos torna-se publico que por meu despacho, de 10 de março de 2014, Carlos Alberto Riscado dos Santos, cessou a comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Obras, a seu pedido, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, tendo regressado à carreira de técnico superior — engenheiro civil, com a 8.ª posição remuneratória e nível 39.

28 de abril de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

307782346

Aviso n.º 7310/2014

Torna-se público que no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º ambas disposições legais do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado, Hélio Jorge Simões Fazendeiro, no do cargo Ajunto do Presidente meu gabinete de apoio pessoal. A nomeação produz efeitos a 3 de fevereiro de 2014.

28 de abril de 2014. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

307783861

Aviso n.º 7311/2014

Torna-se público que no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi exonerado, a seu pedido, Carlos José de Jesus Duarte Mineiro, do cargo de Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara. A exoneração produz efeitos a 31 de março de 2014.

28 de abril de 2014. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

307784444

Aviso n.º 7312/2014

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira de assistente técnico — área de animação desportiva/monitores de natação.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro, torna-se público que, de acordo com o despacho do signatário de 17 de fevereiro de 2014, proferido, ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seguimento da deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 11 de dezembro de 2013 e da Assembleia Municipal da Covilhã, tomada na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2013, para cumprimento do disposto no artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2013 de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupado no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano 2013 e mantido no mapa em vigor, por recurso à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, integrado na carreira geral de técnico superior, na categoria de técnico superior.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme extraído da FAQ da DGAEP, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a concurso, sendo constituída uma reserva de recrutamento interna nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, verificadas as condições referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

5 — Local de trabalho: área territorial do Município da Covilhã.

6 — Funções a desempenhar: as correspondentes à caracterização funcional da carreira geral de assistente técnico constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com grau de complexidade funcional 2 e ainda as funções descritas nas alíneas *g*), *h*), *i*), *j*), *m*), *ee*), *jj*), *ll*) e *mm*) do artigo 19.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, nas áreas de intervenção dos animadores desportivos/monitores de natação, sem prejuízo de outras inerentes à categoria.

7 — Requisitos de Admissão ao procedimento concursal:

O recrutamento inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º alíneas *a*), *b*), e *c*), do n.º 1 do artigo 52 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, por deliberação do órgão executivo de 11/12/2013 e do órgão deliberativo de 20/12/2013, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida conjugado com alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade e formação complementar especifica na área de animação desportiva/monitores de natação.

7.3 — Experiência profissional mínima comprovada de 6 meses no desempenho das funções de animação desportiva/monitores de natação.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

9 — Métodos de seleção, valorados nos termos do artigo 18.º da Portaria:

9.1 —No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida:

9.1.1 — Prova escrita de conhecimentos (PEC), com duração de 90 minutos, de consulta, versando sobre a seguinte legislação: Regime Jurídico Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na redação dada na Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro retificado pela declaração de retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de, 29 de janeiro, — Estatuto disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril; Regime de contrato de trabalho em funções públicas Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; Regime de vínculos, carreiras e remunerações — Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

9.1.2 — Avaliação Psicológica, (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.2 — Para os trabalhadores que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por ultimo encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade referidas na categoria em análise, ao seu recrutamento aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, relevância da mesma e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

9.2.2 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

9.3 — Dada a urgência do procedimento, no caso de o número de candidatos admitidos ser superior a 50, não serão aplicados os métodos de seleção designados por Avaliação Psicológica, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria.

10 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento só candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

11 — Classificação final — a valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

11.1 — Para os candidatos previstos no ponto 9.1:

$$CF = (60\ \% \times PC) + (25\ \% \times AP) + (15\ \% \times EPS)$$

CF — Classificação final do candidato;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação psicológica
EPS — Entrevista profissional de seleção

11.1.1 — No caso de aplicação do previsto no ponto 9.3:

$$CF = (60\ \% \times PC) + (40\ \% \times EPS)$$

CF — Classificação final do candidato;
PC — Prova de Conhecimentos;
EPS — Entrevista profissional de seleção

11.2 — Para os candidatos previstos no ponto 9.2:

$$CF = (30\ \% \times AC) + (70\ \% \times EAC)$$

CF — Classificação final do candidato;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista Avaliação de Competências

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Telma Madaleno — Chefe de Divisão;
1.º Vogal efetivo: Dr. Júlio Costa — Chefe de Divisão; que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Dr. Eduardo Alves, Chefe de Divisão;
1.º Vogal suplente: Dr.ª Sandra Praça — Técnico Superior — Recursos Humanos.
2.º Vogal suplente: Dr.ª Guida Calado — Técnico Superior

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

14.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível em www.cm-covilha.pt/camara/regul.eformularios/formularios/recursoshumanos, de preenchimento obrigatório sob pena de exclusão, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Covilhã ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, 6200-151 Covilhã, contando a data do envio.

14.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

14.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do NIF ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração.
d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração

de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

e) Comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

14.5 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura, sob pena de exclusão.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal da Covilhã e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-covilha.pt).

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal da Covilhã (www.cm-covilha.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

307840722

Aviso n.º 7313/2014

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior — área de Educação do mapa de pessoal.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro, torna-se público que, de acordo com o despacho do signatário de 17 de fevereiro de 2014, proferido, ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seguimento da deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 11 de dezembro de 2013 e da Assembleia Municipal da Covilhã, tomada na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2013, para cumprimento do disposto no artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2013 de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano 2013 e mantido no mapa em vigor, por recurso à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, integrado na carreira geral de técnico superior, na categoria de técnico superior.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme extraído da FAQ da DGAEP, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a concurso, sendo constituída uma reserva de recrutamento interna nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, verificadas as condições referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

5 — Local de trabalho: área territorial do Município da Covilhã.

6 — Funções a desempenhar: as correspondentes à caracterização funcional da carreira geral de técnico superior constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com grau de complexidade funcional 3 e ainda as funções descritas nas alíneas de *a*) a *j*) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, nas áreas de intervenção dos técnicos superiores de educação sem prejuízo de outras inerentes à categoria.

7 — Requisitos de Admissão ao procedimento concursal:

O recrutamento inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º alíneas *a*), *b*), e *c*), do n.º 1 do artigo 52 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, por deliberação do órgão executivo de 11/12/2013 e do órgão deliberativo de 20/12/2013, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida conjugado com alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Educação, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional.

7.3 — Experiencia profissional mínima de 3 anos no desempenho de funções em autarquias locais e demonstração de sólidos conhecimentos em matéria de Educação.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

9 — Métodos de seleção, valorados nos termos do artigo 18.º da Portaria:

9.1 — No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida:

9.1.1 — Prova escrita de conhecimentos (PEC), com duração de 90 minutos, de consulta, versando sobre a seguinte legislação: Regime Jurídico Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 169/99, de 18 setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro retificado pela declaração de retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de, 29 de janeiro, — Estatuto disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril; Regime de contrato de trabalho em funções públicas Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; Regime de vínculos, carreiras e remunerações — Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterações da Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto e Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 11 de outubro — Regulamenta os Conselhos Municipais de Educação e aprova o processo de elaboração da carta educativa, transferindo competências para as autarquias; Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro — Regulamenta a transferência para os municípios de novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares; Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, regulamenta a transferência para os municípios de competências em matéria de ação social, refeitórios e auxílios económicos.

9.1.2 — Avaliação Psicológica, (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.2 — Para os trabalhadores que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade referidas na categoria em análise, ao seu recrutamento aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, relevância da mesma e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

9.2.2 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

9.3 — Dada a urgência do procedimento, no caso de o número de candidatos admitidos ser superior a 50, não serão aplicados os métodos de seleção designados por Avaliação Psicológica, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria.

10 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento só candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

11 — Classificação final — a valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

11.1 — Para os candidatos previstos no ponto 9.1:

$$CF = (60\ \% \times PC) + (25\ \% \times AP) + (15\ \% \times EPS)$$

CF — Classificação final do candidato;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação psicológica
EPS — Entrevista profissional de seleção

11.1.1 — No caso de aplicação do previsto no ponto 9.3:

$$CF = (60\ \% \times PC) + (40\ \% \times EPS)$$

CF — Classificação final do candidato;
PC — Prova de Conhecimentos;
EPS — Entrevista profissional de seleção

11.2 — Para os candidatos previstos no ponto 9.2:

$$CF = (30\ \% \times AC) + (70\ \% \times EAC)$$

CF — Classificação final do candidato;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista Avaliação de Competências

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Telma Madaleno — Chefe de Divisão;
1.º Vogal efetivo: Dr. Eduardo Alves — Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Dr.ª Graça Robbins — Diretora de Departamento;
1.º Vogal suplente: Dr.ª Sandra Praça — Técnico Superior — Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Dr.ª Guida Calado — Técnica Superior.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

14.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível em www.cm-covilha.pt/camara/regul.e formularios/formularios/recursos humanos, de preenchimento obrigatório sob pena de exclusão, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Covilhã ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, 6200-151 Covilhã, contando a data do envio.

14.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

14.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do NIF ou cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração.

d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

e) Comprovativo de cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

14.5 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura, sob pena de exclusão.

15 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal da Covilhã e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-covilha.pt).

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal da Covilhã (www.cm-covilha.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

307840625

Aviso n.º 7314/2014

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior — Área de arquitetura do mapa de pessoal.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com os artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012 de 31 de dezembro, torna-se público que, de acordo com o despacho do signatário de 17 de fevereiro de 2014, proferido, ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seguimento da deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 11 de dezembro de 2013, e da Assembleia Municipal da Covilhã, tomada na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2013, para cumprimento do disposto no artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano 2013 e mantido no mapa em vigor, por recurso à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, integrado na carreira geral de técnico superior, na categoria de técnico superior.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme extraído da FAQ da DGAEP, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro, e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a concurso, sendo constituída uma reserva de recrutamento interna nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, verificadas as condições referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

5 — Local de trabalho: área territorial do Município da Covilhã.

6 — Funções a desempenhar: as correspondentes à caracterização funcional da carreira geral de técnico superior constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com grau de complexidade funcional 3 e ainda as funções descritas nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, nas áreas de intervenção dos arquitetos sem prejuízo de outras inerentes à categoria.

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: o recrutamento inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º e das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, por deliberação do órgão executivo de 11 de dezembro de 2013 e do órgão deliberativo de 20 de dezembro de 2013, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida conjugado com alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: licenciatura em Arquitetura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Regime do RCTFP, o candidato deve ser membro efetivo da Ordem dos Arquitectos.

7.4 — Experiência profissional mínima de dois anos no desempenho de funções em autarquias locais e demonstração de sólidos conhecimentos em matéria de licenciamento em obras particulares.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

9 — Métodos de seleção, valorados nos termos do artigo 18.º da portaria:

9.1 — No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida:

9.1.1 — Prova escrita de conhecimentos (PEC), com duração de 90 minutos, de consulta, versando sobre a seguinte legislação: Regime Jurídico Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Lei n.º 169/99, de 18 setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de, 29 de janeiro — Estatuto Disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril; regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; regime de vínculos, carreiras e remunerações — Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro; Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de junho de 2010.

9.1.2 — Avaliação psicológica (AP) — a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9.1.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS): a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.2 — Para os trabalhadores que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por ultimo encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade referidas na categoria em análise, ao seu recrutamento aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

9.2.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, relevância da mesma e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

9.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

9.3 — Dada a urgência do procedimento, no caso de o número de candidatos admitidos ser superior a 50, não serão aplicados os métodos de seleção designados por avaliação psicológica, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria.

10 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento só candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

11 — Classificação final — a valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

11.1 — Para os candidatos previstos no n.º 9.1:

$$CF = (60\ \% \times PC) + (25\ \% \times AP) + (15\ \% \times EPS)$$

CF — classificação final do candidato;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica;
EPS — entrevista profissional de seleção.

11.1.1 — No caso de aplicação do previsto no n.º 9.3:

$$CF = (60\ \% \times PC) + (40\ \% \times EPS)$$

CF — classificação final do candidato;
PC — prova de conhecimentos;
EPS — entrevista profissional de seleção.

11.2 — Para os candidatos previstos no n.º 9.2:

$$CF = (30\ \% \times AC) + (70\ \% \times EAC)$$

CF — classificação final do candidato;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista avaliação de competências.

12 — Composição do júri:

Presidente — arquiteto José Guerra Tavares, técnico superior.
1.º vogal efetivo — engenheira Isabel Matias, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º vogal efetivo — Dr. Júlio Costa, chefe de divisão.
1.º vogal suplente — Dr.ª Graça Robbins, diretora de departamento.
2.º vogal suplente — Dr.ª Sandra Praça, técnico superior — recursos humanos.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

14.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, em formulário próprio, aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível em www.cm-covilha.pt/camara/regul.e formularios/formularios/recursos humanos, de preenchimento obrigatório sob pena de exclusão, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Covilhã ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, 6200-151 Covilhã, contando a data do envio.

14.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

14.4 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração;

d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

e) Comprovativo de cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

14.5 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura, sob pena de exclusão.

15 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal da Covilhã e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-covilha.pt).

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal da Covilhã (www.cm-covilha.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

4 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

307871202

Aviso n.º 7315/2014

Para os devidos efeitos torna-se publico que por meu despacho, de 10 de março de 2014, Carlos Alberto Riscado dos Santos, cessou a comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Obras, a seu pedido, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, tendo regressado à carreira de técnico superior, engenheiro civil, com a 8.ª posição remuneratória e nível 39.

5 de junho de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

307876647

Aviso n.º 7316/2014

Torna-se público que, no uso da competência conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado para o gabinete de apoio à presidência, nos termos do n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Romeu Miguel Serra Afonso, no cargo de Adjunto, com efeitos em 1 de abril de 2014. Com esta nomeação fica simultaneamente exonerado do cargo de secretário do gabinete de apoio à vereação.

5 de junho de 2014. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

307876841

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 7317/2014

Processo Disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua morada, fica por este meio notificado António Manuel Esteves Gameiro, assistente operacional, afeto ao Agrupamento de Escolas D. Afonso III, com última morada conhecida na Rua Dr. José Neves Júnior, lote 13, 9.º Dto., 8000-332 Faro, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar comum que lhe foi instaurado por meu despacho, de 12/11/2013.

Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para, querendo, por si ou por advogado constituído, deduzir, por escrito, a defesa que entender, indicando rol de testemunhas, juntando documentos ou requerendo diligências que julgue necessárias, tudo nos termos dos artigos 49.º, n.º 1 e 51.º do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo, que se encontra à guarda da instrutora, na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade do Município de Loulé, sita na Avenida José Costa Mealha, n.º 16,8100-501 Loulé, durante as horas de expediente.

11 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rogério da Conceição Bacalhau Coelho*.

307848467

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 7318/2014

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais (nadadores-salvadores), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, doravante designada por LVCR, na sua atual redação, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, na sequência da proposta da vereadora com competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos, datada de 14 de abril de 2014, aprovada em deliberação do órgão executivo de 17 de abril de 2014 e pelo órgão deliberativo em 30 de abril de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, www.dre.pt, procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mediante recrutamento excecional, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, doravante designado por LOE 2014, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho (M/F), previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira geral de assistente operacional (nadador-salvador).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da estrutura orgânica dos serviços e do anexo à LVCR, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta

utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Concretamente, vigilância, salvamento e prestação de primeiros socorros aos utentes frequentadores das piscinas, encaminhamento dos utentes e alunos das aulas, apoiar os técnicos (colocando à sua disposição o material pedagógico de apoio às aulas e recolha do mesmo no final das aulas), assegurar o bom comportamento dos utentes, não permitir o acesso às piscinas sem que os utentes estejam em conformidade com as normas de segurança e higiene preestabelecidas.

3 — Reserva de recrutamento: nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Felgueiras para os postos de trabalho em causa.

Nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, para efeitos de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), número do pedido 386, que informou a inexistência de pessoal em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as necessárias alterações; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Local de trabalho: área do Município de Felgueiras. Serviços de Desporto e Juventude do Departamento de Serviços da Presidência, de Polícia Municipal e de Proteção Civil.

6 — Fundamentação:

6.1 — O preenchimento dos postos de trabalho com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado visa colmatar necessidades permanentes dos serviços, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

6.2 — O recrutamento excecional previsto no artigo 64.º da LOE 2014, e conforme se encontra expresso na proposta acima citada, foi devidamente fundamentado verificando-se os requisitos cumulativos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.

7 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final dos presentes procedimentos (reserva de recrutamento interna).

8 — Posição remuneratória: nos termos do artigo 55.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 42.º da LOE 2014, a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, nível 1 da tabela remuneratória única, correspondente ao montante pecuniário de € 485, de acordo com o anexo III do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da LVCR, na sua atual redação:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória consoante a data de nascimento e cartão de identificação de nadador-salvador, válido, emitido pelo Instituto de Socorros a Náufragos.

9.3 — Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

10 — Âmbito de recrutamento: trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado nos termos do n.º 1 do artigo 52.º de LVCR.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º da LOE 2014, os procedimentos devem ser destinados a candidatos que já possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, atendendo aos princípios da racionalização, eficiência, celeridade, economia processual e aproveitamento dos atos, bem como, a contenção de custos, que devem presidir à atividade municipal, foi autorizado pela Assembleia Municipal, na deliberação de 30 de abril de 2014, e que acima se faz referencia, e ao abrigo dos n.os 2 e seguintes do mesmo artigo 64.º, que o procedimento seja alargado a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo de serem observadas as prioridades estabelecidas, quer nos artigos 6.º e 54.º da LVCR, quer no artigo 49.º da LOE 2014.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Felgueiras idênticos aos postos de trabalho previstos neste procedimento.

12 — Forma de apresentação e entrega de candidatura:

12.1 — Formalização — as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário-tipo de utilização obrigatória, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível em www.cm-felgueiras.pt ou no Gabinete do Munícipe, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete do Munícipe desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido.

12.2 — Prazo — as candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação).

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

12.3 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

12.5 — Com o formulário de candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento ou avaliação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão atualizado;

b) Fotocópia do número de identificação fiscal;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) Fotocópia de cartão de identificação de nadador-salvador conforme referido no n.º 9.2;

e) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias ou elementos que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente por fotocópia dos documentos comprovativos, e anexados ao mesmo;

f) Comprovativo das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena destas não serem consideradas pelo júri do procedimento;

g) No caso dos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída (candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, declaração (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas três menções de avaliação de desempenho, quando aplicável, e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos;

12.6 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Felgueiras ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *c*) e *g*) do número anterior, desde que mencionem que os mesmos se encontrem arquivados no seu processo individual.

12.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

13 — Métodos de seleção — dois métodos de seleção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.os 1 e 3 do artigo 53.º da LVCR — prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

14 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR e quando os candidatos, por escrito, no requerimento de candidatura, tenham afastado os métodos de seleção obrigatórios referidos no número anterior, os métodos de seleção e as ponderações passam a ser os seguintes:

OF = (40AC + 30EAC + 30EPS)/100

sendo:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular; e
EAC = entrevista de avaliação de competências; e
EPS = entrevista profissional de seleção.

15 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

15.1 — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos: esta prova reveste a forma escrita, de realização individual, de natureza teórica e terá a duração de 60 minutos.

Incidirá sobre assuntos de natureza genérica e especifica diretamente relacionados com as exigências da função sem possibilidade de consulta aos diplomas legais.

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Legislação e bibliografia necessária à sua realização:

Conhecimentos gerais:

Carta Ética — Dez Princípios Éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros;

Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

Conhecimentos específicos:

Regime jurídico do nadador-salvador e respetivo estatuto — Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de julho;

Manual do nadador-salvador — Escola de Autoridade Marítima, 2.ª ed., janeiro de 2011, homologado e certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos, do ISN (http://www.marinha.pt/conteudos_externos/isn_manuais/index.html).

16 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto,* na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. São adotados os níveis de classificação de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* os quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são, obrigatoriamente, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, a experiência profissional e avaliação do desempenho. Esta prova é avaliada na escala de 0 a 20 valores.

19 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis de classificação de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* os quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — A ordenação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula e resulta numa escala de 0 a 20 valores:

OF = (40PC + 30AP + 30EPS)/100

ou

OF = (40AC + 30EAC + 30EPS)/100

sendo:

OF = ordenação final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de seleção;
AC = avaliação curricular; e
EAC = entrevista de avaliação de competências.

21 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não sendo convocados para a realização do método de avaliação seguinte.

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

23 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

24 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria.

26 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, e disponibilizada na página eletrónica do Município.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho e será ainda publicitada na página eletrónica do Município (www.cm-felgueiras.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

28 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Dr. Nuno Gonçalo da Silva Miranda, diretor do Departamento de Serviços da Presidência, de Polícia Municipal e de Proteção Civil.

Vogais efetivos — Dr. Francisco Abel Ribeiro de Andrade Xavier, chefe dos Serviços de Desporto e Juventude, e Paula Alice Vieira Magalhães, técnica superior.

Vogais suplentes — Dr.ª Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, chefe da Divisão Jurídica, de Contencioso e de Gestão de Recursos Humanos, e Dr. José Franclim de Almeida Guimarães, técnico superior.

29 — Quota de emprego: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o números de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respetivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República,* e, sob forma de extrato, na página eletrónica da Câmara Municipal de Felgueiras (www.cm-felgueiras.pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

32 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. João Sousa*.

307870806

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 7319/2014

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos efeitos, que por Despacho de 4 de fevereiro de 2014, foi concedida à Assistente Técnica, Laura Maria das Neves Rosa, licença sem remuneração a partir de 26 de março de 2014 (inclusive), pelo período de 11 meses, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

7 de maio de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

307872572

Aviso n.º 7320/2014

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o preceituado nos n.os 2 e 4 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril e pela Lei n.º 80/2013, de 27 de novembro, torna-se público que, por proposta da Câmara Municipal de 8 de abril de 2014, a Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, deliberou autorizar, na sessão de 28 de abril de 2014, a abertura do procedimento concursal comum abaixo indicado. Assim, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, após publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para recrutamento de 1 (um) trabalhador, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público.

1 — Identificação do número de postos de trabalho: 1 (um) Técnico de Informática de grau 1, nível 1 da carreira (não revista) de Técnico de Informática a afetar ao Serviço de Recursos Humanos e Informáticos, da Divisão de Administração e Gestão.

2 — Modalidade de relação jurídica de emprego público e duração: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Caracterização do posto de trabalho: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, inerentes às atribuições da área de gestão informática. Instala *hardware* e *software;* gera configurações e mantêm atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização de sistemas; planifica a exploração, parametriza e aciona o funcionamento, controlo e operação dos sistemas; identifica anomalias e desencadeia ações de regularização. Zela pelo cumprimento de normas de segurança. Apoia os utilizadores finais. Projeta, desenvolve, instala e modifica aplicações informáticas.

4 — Habilitações literárias e formação complementar: curso tecnológico, curso das escolas profissionais, ou curso que confira certificado de qualificação nível III em áreas de informática, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo n.º 9, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos de constituição da reserva de recrutamento prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Posição remuneratória: A remuneração corresponde ao índice 280, correspondente a estagiário da carreira de Técnico de Informática, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Após o período de estágio corresponderá ao nível 1, escalão 1, índice 320, da respetiva categoria, conforme Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7 — Local do trabalho: área do Município de Góis.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril e pela Lei n.º 80/2013, de 27 de novembro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita.

8.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Em cumprimento com o estabelecido nos n.os 4 a 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril e pela Lei n.º 80/2013, de 27 de novembro e o previsto na primeira parte da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º, por remissão do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o procedimento inicia-se de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

8.5 — Considerando os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores identificados no ponto anterior, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado e determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo as prioridades de recrutamento as previstas no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Consulta prévia à ECCRC: em cumprimento com o disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi consultada a ECCRC que declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado para a ocupação dos postos de trabalho, por não ter decorrido ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

10 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Góis, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, atuando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Quotas de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, ou seja, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, devendo para tal o concorrente declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o tipo de deficiência e respetivo grau de incapacidade, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

a) Para candidatos titular(es) da categoria que se encontra(m) a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado ou, encontrando-se em situação de requalificação, as exerceu por último, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou, profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será avaliada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25\ \%) + (FP \times 25\ \%) + (EP \times 40\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;

FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho

Caso existam candidatos que não tenham obtido avaliação desempenho por razões que não lhes sejam imputáveis, aplicar-se-á a fórmula a seguir indicada:

$$AC = (HL \times 30\ \%) + (FP \times 30\ \%) + (EP \times 40\ \%)$$

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e será avaliada através dos níveis classificativos seguintes: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores

b) Para os restantes candidatos:

Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função e será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas.

Avaliação psicológica (AP): destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função. Este método é valorado, numa fase intermédia, através das menções classificativas de apto e não apto e, numa última fase, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos seguintes: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.

Estes métodos de seleção serão ainda de aplicar aos candidatos referidos na alínea anterior caso os mesmos utilizem a prerrogativa de afastamento dos métodos de seleção obrigatórios aí previstos.

12.2 — Métodos de seleção facultativos:

a) Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas. Serão ponderados os seguintes fatores: capacidade de expressão e argumentação, perceção e sentido crítico sobre funções a desempenhar, motivação profissional, capacidade de relacionamento e perfil adequado à função e conhecimentos profissionais relacionados com o cargo a prover.

12.3 — Bibliografia ou legislação
12.3.1 — Matérias gerais do procedimento:

Carta Ética da Administração Pública
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias locais — Títulos I e II;
Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro — Regime de contrato de trabalho em funções públicas;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro — Estabelece o sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP) e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (adapta o SIADAP aos Serviços da Administração Autárquica).

12.3.2 — Temas das matérias específicas relacionadas com o procedimento:

Administração de sistemas operativos;
Instalações e administração de sistemas informáticos: *hardware*, sistemas operativos e outro *software* (designadamente sistema integrado e completo da AIRC — ERP AIRC);
Infraestruturas de rede: instalação, diagnóstico e regularização de anomalias;
Segurança de sistemas informáticos;
Segurança e integridade da informação;
Bases de dados;
Conceitos de arquitetura de computadores.

13 — Por questões de celeridade ou se o número de candidatos for superior a 100, o dirigente máximo pode fasear a utilização dos métodos de seleção previstos nos números anteriores, de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Para o efeito considera-se não aprovado e excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o(s) método(s) ou fase(s) seguinte(s).

14 — Ordenação Final (OF): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção efetuada através da aplicação da seguinte fórmula:

$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$ e é expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores ou

$OF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$ e é expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição do júri:

Efetivos:

Presidente — Dr.ª Sara Sofia Correia Mendes, Chefe da Divisão de Administração e Gestão.
1.º Vogal: Ricardo Jorge Alves Pinto, Técnico de Informática.
2.º Vogal: Joaquim Manuel Simão Gonçalves, Técnico de Informática do Município de Miranda do Corvo.

Suplentes:

1.º Vogal: Filipe Manuel Duarte Ferreira, Assistente Técnico.
2.º Vogal: Ana Cristina Garcia Cunha e Santos, Coordenadora Técnica.

O 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Formalização da candidatura: a apresentação da candidatura é efetuada mediante preenchimento obrigatório de requerimento disponível no sítio da internet do Município (www.cm-gois.pt), dirigido à Presidente da Câmara Municipal e entregue pessoalmente, mediante recibo ou remetido através de correio registado, com aviso de receção, para a seguinte morada: Município de Góis, Praça da República, 3330-310 Góis.

18.1 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico ou fax.

18.2 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal (devidamente preenchido) que se encontra disponível no sítio da internet do Município (www.cm-gois.pt);
b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste designadamente, identificação completa, habilitações literárias, experiência profissional, com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, correspondentes períodos e formação profissional;
c) Fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data posterior à data de publicação do Aviso no *Diário da República*), da qual conste a modalidade de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nesta data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas e antiguidade na categoria/serviço (aplicável a quem é detentor de relação jurídica de emprego público).

18.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida ou na falta de informação suficiente, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações ou a prestação de esclarecimentos adicionais.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página da internet do Município de Góis (www.cm-gois.pt) e notificada aos candidatos através de ofício registado, e-mail com recibo de entrega da notificação ou notificação pessoal.

5 de junho de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

307887744

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 535/2014

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 956/14, em 15 de abril, e em nome de Carlos Batista Rodrigues, a incidir no lote n.º 31 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/69, localizado na Rua Domingos Capas Peneda, n.º 50 na freguesia de Aguas Santas, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 5484/2008/09/24.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

6 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago,* engenheiro.

307884958

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 7321/2014

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, faz saber que:

1 — Em cumprimento do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 30 de junho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, procede-se à realização do período de consulta pública da proposta do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mértola, nas suas componentes não reservadas.

2 — O período de consulta pública terá a duração de 30 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* da 2.ª série.

3 — A proposta do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mértola poderá ser consultada na Câmara Municipal de Mértola, em horário de expediente, bem como no *site* da internet em www.cm-mertola.pt

4 — Os interessados poderão formular, em requerimento escrito devidamente identificado, as suas reclamações, sugestões ou observações, apresentando o mesmo nesta Câmara Municipal, ou através do endereço eletrónico geral@cm-mertola.pt devendo constar a identificação e o endereço dos seus autores.

6 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

307884439

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 7322/2014

Lista de Admissão e Exclusão dos Candidatos ao Procedimento Concursal para a Contratação de Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 100 do Código de procedimento Administrativo, da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30 e n.º 1 do artigo 32 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista dos candidatos excluídos, com os respetivos fundamentos, assim como a lista de convocação dos candidatos aprovados para a realização do método seguinte de seleção: entrevista profissional de seleção, no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de vinte e dois assistentes operacionais e dez assistentes técnicos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127 de 4 de julho de 2013, Aviso n.º 8525, se encontram disponíveis para consulta na página eletrónica do Município e afixadas na sua sede, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8000-349 Olhão.

2 — Os candidatos consideram-se notificados para, querendo, no prazo de dez dias úteis, a contar da presente publicação no *Diário da República,* se pronunciarem nos termos do artigo 31 da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontrando-se o processo do concurso disponível, para consulta, na Divisão de Educação e Desporto, diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

11 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

307888481

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 7323/2014

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que pelo meu despacho datado de 22 de maio de 2014, foi consolidada em definitiva a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, em exercício de funções por tempo indeterminado, da Assistente Técnica — Antonieta de Jesus Caeiro Matias Zica afeta à Câmara Municipal de Évora no mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz no serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico deste Município, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Mais se torna público que a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na origem (2.ª posição remuneratória — nível 7, da Tabela Remuneratória Única, da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico).

A consolidação produz efeitos em 23 de maio de 2014, tendo nessa data sido celebrado o acordo entre as partes para cumprimento do n.º 3 do artigo 17.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

26 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

307877384

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso (extrato) n.º 7324/2014

Nomeação em substituição

Para os devidos efeitos se torna público que o presidente desta Câmara Municipal, atento o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, proferiu despachos com data de 2 de junho de 2014, mas com produção de efeitos ao dia 1, em que foram nomeados em substituição no cargo de dirigentes intermédios do 3.º grau, os técnicos superiores abaixo identificados:

Lígia Teresa Ramos de Figueiredo Soares — dirigente da Unidade de Educação, Ação Social e Juventude (UEASJ).

Domingos de Almeida Rodrigues — dirigente da Unidade Financeira (UF).

Fernando Gomes Morais — dirigente da Unidade de Planeamento, Ordenamento e Ambiente (UPOA).

Mais se faz público que a dirigente Lígia Teresa foi autorizada a optar pelo vencimento na categoria de origem.

Normas legais aplicáveis: Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas, Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro.

11 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

307884017

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 7325/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

Carla de Fátima Paulo Rocha, na categoria de Técnico Superior (Sociologia), posição remuneratória entre 02 e 03, nível entre 15 e 19, aposentada a 01 de abril de 2014;
João Manuel Fernandes Lobo, na categoria de Encarregado Operacional, posição remuneratória entre 1 e 2, nível entre 8 e 9, aposentado a 01 de abril de 2014;
José Francisco do Carmo Raimundo, na categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém), posição remuneratória entre 3 e 4, e nível entre 3 e 4, aposentado a 01 de abril de 2014;
José Silveira da Graça, na categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), posição remuneratória 9 e nível 9, aposentado a 01 de maio de 2014;
Maria Amélia Diniz Costa Arrojado, na categoria de Assistente Técnico (Administrativa), posição remuneratória 7 e nível 12, aposentado a 01 de maio de 2014;
Rosinda Ramalho Crispim Santos, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), posição remuneratória 3 e nível 3, aposentado a 01 de maio de 2014;
Carlos Alberto Garcia Simões Rocha, na categoria de Assistente Técnico (Administrativo), posição remuneratória 7 e nível 12, aposentado a 01 de junho de 2014;
Maria Fernanda Cristina Francisco Lobo, na categoria de Assistente Operacional (Cozinheira), posição remuneratória entre 4 e 5 e nível entre 4 e 5, aposentado a 01 de junho de 2014;

5 de junho de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307874565

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Edital n.º 536/2014

Abertura do período de apreciação pública
Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 22 de maio de 2014, e para os efeitos do disposto no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude.

Os interessados poderão consultar o referido Projeto de Regulamento e apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento no serviço de atendimento ao público do Município de Vila Pouca de Aguiar, em horário de expediente.

23 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor António Alberto Pires Aguiar Machado*.

307852013

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Edital n.º 537/2014

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 03 de junho de 2014, deliberou submeter a apreciação pública a "O Projeto de Regulamento de Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila de Rei", em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República,* poderá a Proposta de Projeto de Regulamento, ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Planeamento de Coordenação Estratégica e no site da autarquia: www.cm-viladerei.pt, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro.

4 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

307878542

FREGUESIA DE LOUSA

Aviso n.º 7326/2014

Resultados da aplicação do método de seleção obrigatório

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e artigo 31 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2014, através do aviso 3933/2014, que se encontra afixada a ata do júri que contém a classificação do método de seleção obrigatório, em placard da Junta de Freguesia de Lousa, sita na Rua Major Rosa Bastos, n.º 20 A, em Lousa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.jf-lousa.pt.

12 de junho de 2014. — O Presidente, *Nélson César Gonçalves Batista*.

307888002

PARTE I

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO — ARSENAL FUTEBOL CLUBE DA COVILHÃ

Anúncio (extrato) n.º 160/2014

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que, no dia sete de agosto de dois mil e três, a folhas dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois, deste Cartório Notarial, a cargo do notário José Carlos Travassos Relva, foi lavrada uma escritura de constituição de uma associação, cujo teor parcial é o constante desta fotocópia, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, com personalidade jurídica, dispondo de autonomia administrativa e patrimonial, sob a denominação:

Centro de Cultura e Desporto — Arsenal Futebol Clube da Covilhã", com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, com o número cinquenta e oito de polícia — rés-do-chão, na freguesia de Conceição deste concelho, e tem por objeto a cultura e o desporto.

CAPÍTULO I

Denominação, constituição e fins

Artigo 1.º

Os moradores da Freguesia da Conceição organizam, nos termos do Artigo sexagésimo segundo dos Estatutos do INATEL, um Centro de Cultura e Desporto que toma a denominação de Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã".

Artigo 2.º

O Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube Da Covilhã", tem a sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 58, r/c, na Freguesia da Conceição, Concelho da Covilhã, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outro local.

Artigo 3.º

O Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã", tem por fins a cultura e o desporto

CAPÍTULO II

Sócios, seus deveres e direitos

Artigo 4.º

Há três categorias de sócios:

a) Efetivos;
b) Auxiliares;
c) Honorários.

Artigo 5.º

Podem ser sócios efetivos todos os indivíduos de ambos os sexos, quer nacionais ou estrangeiros, que gozem de boa reputação.

Artigo 6.º

Consideram-se sócios auxiliares os indivíduos ou as entidades com uma quota mensal voluntária para as receitas do Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã".

Artigo 7.º

Consideram-se sócios Honorários os indivíduos ou as entidades que, tendo prestado serviços relevantes ao Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã", hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral dos Sócios.

Artigo 8.º

Os Sócios efetivos têm os seguintes deveres:

a) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
b) Adquirir o cartão de identidade de sócio do Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã";
c) Contribuir com as suas aptidões pessoais para todos os fins de caráter social;
d) Acatar todas as decisões dos Corpos Gerentes;
e) Assistir a sessões da Assembleia Geral para que tenha requerido convocação extraordinária;
f) Proceder dentro de moldes que garantam a eficiência, a disciplina e o prestígio da atividade comum.

Artigo 9.º

Os sócios efetivos têm os seguintes direitos:

a) Propor e discutir, em Assembleia Geral, as iniciativas, os atos e os factos que interessam à vista do Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã;
b) Votar e ser votado em eleição de Corpos Gerentes:
c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, justificando os motivos que o determinem, nos termos do parágrafo único do artigo décimo nono;

Artigo 10.º

Os sócios que, em consequência do seu comportamento, deem motivo a intervenção disciplinar da Direção, podem sofrer as seguintes penalidades:

a) Admoestação;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão até três meses;
d) Suspensão até um ano;
e) Expulsão.

Parágrafo 1.º — É da exclusiva competência da Direção a aplicação das penalidades referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*).
Parágrafo 2.º — É da competência da Assembleia Geral a aplicação da penalidade referida na alínea *e*), mediante proposta apresentada pela Direção.

Artigo 11.º

Serão demitidos os sócios que depois de avisados, e sem motivo justificado, tenham mais de três meses de quotas em atraso.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Artigo 12.º

São três os Corpos Gerentes do Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã", cujo mandato é de três anos.

a) Assembleia Geral;
b) Direção;
c) Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral é Composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral do Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã".

Parágrafo único. — A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Artigo 14.º

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

Artigo 15.º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária todas as vezes que o requeira a Direção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de vinte sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido, nos termos do parágrafo único do Artigo décimo nono.
c) Presidir às Assembleias Gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
d) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões;
e) Chamar à efetividade os substitutos;
f) Dar posse aos Corpos Gerentes dentro do prazo devido;
g) Mandar lavrar os Autos de Posse e assiná-los com os Corpos Gerentes.

Artigo 16.º

Compete ao 1.º Secretário prover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as atas das sessões.

Artigo 17.º

Compete ao 2.º Secretário ler o expediente e auxiliar a função do 1.º Secretário, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 18.º

Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, previamente convocada, para a discussão do Relatório da Direção referente ao exercício do ano anterior e trienalmente para eleições dos novos Corpos Gerentes.

Parágrafo 1.º — A Assembleia Geral Ordinária deverá realizar-se durante o mês de janeiro, salvo motivo justificado.
Parágrafo 2.º — A eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.
Parágrafo 3.º — Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo.
Parágrafo 4.º — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará em seguida à eleição o dia e hora para a posse dos cargos, a qual deverá efetuar-se no prazo de oito dias.

Artigo 19.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo Presidente da respetiva Mesa.

Parágrafo único. — A Direção, o Conselho Fiscal ou um grupo mínimo de vinte sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, poderão requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua convocação extraordinária.

Artigo 20.º

Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, desde que esteja presente, à hora previamente marcada, um mínimo de vinte sócios, ou uma hora de depois, seja qual for o número de sócios presentes.

Artigo 21.º

As resoluções da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, tomar-se-ão por maioria dos votos presentes, emitidos pessoalmente.

Parágrafo 1.º — A pedido de cinco dos presentes, a Assembleia Geral poderá deliberar que as votações sejam exclusivamente nominais e, no caso de índole pessoal, secretas. Entende-se por votação nominal a emissão de voto pelos sócios presentes à medida que sejam chamados.

Parágrafo 2.º — Antes da votação, o Secretário da Mesa redigirá claramente a proposta a votar.

Artigo 22.º

As resoluções da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, serão obrigatórias para todos os sócios, tenham ou não comparecido à sessão.

Artigo 23.º

Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá derrogar-se ou apresentar-se de novo à consideração da Assembleia Geral antes de decorrido um ano sobre a ulterior resolução votada.

Artigo 24.º

A Direção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Parágrafo único. — Serão eleitos mais dois vogais para substituir, nos seus impedimentos, qualquer dos efetivos.

Artigo 25.º

A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência até aprovação do Relatório e Contas pela Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Compete à Direção:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Reunir ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque;
c) Representar o Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã";
d) Organizar a escrituração da receita e despesa do Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã";
e) Zelar pelos interesses móveis e materiais do Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã", mantendo em ordem os seus serviços com o maior rendimento e o menor dispêndio, concorrendo por todos os meios para o seu desenvolvimento e prosperidade;
f) Deliberar sobre propostas, alvitres, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe dirijam, oralmente ou por escrito;
g) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
h) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros e mais documentos sempre que lhe sejam pedidos, bem como aos sócios durante os oito dias anteriores à sessão da Assembleia Geral Ordinária;
i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário;
j) Aplicar o regime disciplinar dos Estatutos (Artigo décimo);
k) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios.

Artigo 27.º

Compete ao Presidente:

a) Representar a Direção;
b) Dirigir os trabalhos das reuniões;
c) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria ou a qualquer instituição de crédito onde os seus fundos estejam depositados;
d) Assinar todas as atas e rubricar os livros da Tesouraria e Secretaria.

Artigo 28.º

Compete ao Secretário:

a) Preparar e dirigir o expediente da Secretaria e dar-lhe o respetivo andamento;
b) Redigir as atas das reuniões;
c) Organizar e fazer afixar o balancete mensal do movimento financeiro;
d) Ter em ordem todos os livros e documentos da Direção.

Artigo 29.º

Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas;
b) Efetuar os pagamentos autorizados;
c) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos, depois de aprovadas as respetivas verbas;
d) Depositar as receitas que excedam vinte e quatro euros e noventa e quatro cêntimos;
e) Responder por todos os valores à sua guarda.

Artigo 30.º

A Direção estabelecerá, na sua primeira reunião, o critério a seguir perante os casos de impedimento temporário ou definitivo do exercício de qualquer dos seus membros, de maneira a assegurar a continuidade dos trabalhos e a responsabilidade das funções.

Artigo 31.º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Vogal e um Relator.

Artigo 32.º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu exercício.

Artigo 33.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos da Direção e examinar a escrita com regular periodicidade;
b) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto;
c) Elaborar um parecer sobre o Relatório e Contas;
d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário.

Artigo 34.º

Os fundos do Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã", são constituídos pelo seguinte:

a) Produto das quotas e cartões de sócio;
b) O produto da venda de bilhetes dos espetáculos culturais, desportivos ou recreativos;
c) Os subsídios e donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais.

Artigo 35.º

As receitas disponíveis serão depositadas em qualquer estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

Artigo 36.º

O Centro de Cultura e Desporto "Arsenal Futebol Clube da Covilhã" dissolver-se-á:

a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assim o entender e desde que estejam presentes três quartos dos sócios efetivos.

Artigo 37.º

No caso de dissolução e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencerem-lhe, os móveis existentes nessa data terão o destino que o INATEL determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 38.º

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação e poderão ser reformulados sempre que a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o entenda

Artigo 39.º

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

Está conforme ao original.

7 de agosto de 2003. — A Ajudante, *Regina Maria Carinhas Terenas Lino*.

3000115609

NÚCLEO SPORTINGUISTA DA LOUSÃ

Anúncio (extrato) n.º 161/2014

Certifico, para fins de publicação, que por escritura de treze de outubro de 1994, lavrada de folhas 47 a folhas 49 verso do livro de notas para escrituras diversas número Dez-B do extinto cartório notarial de Miranda do Corvo, agora a cargo do notário, licenciado Rui Jorge da Fonseca Lopes, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na vila, freguesia e concelho da Lousã, cujo objetivo consiste na dinamização cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos.

Está conforme o original.

6 de junho de 2014. — O Notário, *Rui Jorge da Fonseca Lopes*.

307887882

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750